

025/1994-1



8º VOLUME

EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T-31, eq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno

08/08 (39)

00025-1994-012-18-00-4



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE:

ANTONIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA E OUTROS (+25)

RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, QD.69, LT.15 JARDIM
PRESIDENTE, GOIÂNIA - GO

ADV....: VICENTE DE PAULA NETO
O.A.B...: 13069 GO

AV GOIAS N 350 SL 206 CENTRO, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

ESTADO DE GOIÁS

PRAÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº26 CENTRO, GOIÂNIA - GO

ADV....: .
O.A.B...:

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 281/1994 RT
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu Roberto de Oliveira assino este termo.

25/1994-4 RT 12ª Vara - GOIÂNIA

re 08/01/07

00025-1994-012-18-00-4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Av. T-1 esq. c/ T-51, Setor Bueno, Goiânia - 545-9625

Ref. Proc. nº 0025 1994
Reclamante: ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30
Reclamado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico que, nesta data, procedi a abertura do VIII volume dos autos supra mencionado, a partir desta folha, sob o número 1.41.

Goiânia, 12/05/2005.

Ivone
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

COPIA EM BRANCO

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 0019

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0006- ELIANE MARIE DE AMORIM MELO FONS

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	517.697,00	✓				,00127021	657,58
07/ 1984	171 MULTA	8.283,15	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	10,52
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	41.415,76	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	52,61
Total Atualizado:		63,13 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					134,42
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	524.750,00	✓				,00114847	602,66
08/ 1984	171 MULTA	8.396,00	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	9,64
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	41.980,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	48,21
Total Atualizado:		57,85 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					123,18
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	738.529,00	✓				,00103934	767,58
09/ 1984	171 MULTA	11.816,46	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	12,28
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	59.082,32	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	61,41
Total Atualizado:		73,69 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					156,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	437.292,00	✓				,00092304	403,64
10/ 1984	171 MULTA	6.996,67	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	6,46
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	34.983,36	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	32,29
Total Atualizado:		38,75 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					82,51
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	675.413,00	✓				,00083989	567,27
11/ 1984	171 MULTA	10.806,61	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	9,08
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	54.033,04	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	45,38
Total Atualizado:		54,46 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					115,96
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	599.616,00	✓				,00076008	455,76
12/ 1984	171 MULTA	9.593,86	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	7,29
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	47.969,28	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	36,46
Total Atualizado:		43,75 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					93,16
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.530,80					,17098131	1.116,64
05/ 1986	171 MULTA	104,49	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	17,87
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	522,46	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	89,33
Total Atualizado:		107,20 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					228,26
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.306,80					,16883607	895,98
06/ 1986	171 MULTA	84,91	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	14,34
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	424,54	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	71,68
Total Atualizado:		86,02 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					183,16
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.306,80					,16684887	885,43
07/ 1986	171 MULTA	84,91	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	14,17
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	424,54	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	70,83

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0006- ELIANE MARIE DE AMORIM MELO FONS
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 85,00 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 180,99

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.306,80					,16409189	870,80
08/ 1986	171 MULTA	84,91	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	13,93
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	424,54	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	69,66
Total Atualizado:		83,59 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				177,99

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.306,80					,16131237	856,05
09/ 1986	171 MULTA	84,91	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	13,70
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	424,54	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	68,48

Total Atualizado: 82,18 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 174,99

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.644,48					,1583144	893,60
10/ 1986	171 MULTA	90,31	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	14,30
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	451,56	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	71,49

Total Atualizado: 85,79 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 182,67

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	8.155,12					,15327071	1.249,94
11/ 1986	171 MULTA	130,48	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	20,00
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	652,41	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	100,00

Total Atualizado: 120,00 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 255,52

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	533,13					1,5631893	833,38
04/ 1989	171 MULTA	8,53	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	13,33
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	42,65	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	66,67

Total Atualizado: 80,00 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 170,34

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	689,64					1,42185674	980,57
05/ 1989	171 MULTA	11,03	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	15,68
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	55,17	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	78,44

Total Atualizado: 94,12 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 200,41

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	728,24					1,13903448	829,49
06/ 1989	171 MULTA	11,65	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	13,27
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	58,26	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	66,36

Total Atualizado: 79,63 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 169,56

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	2.288,36					,68394794	1.565,12
08/ 1989	171 MULTA	36,61	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	25,04
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	183,07	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	125,21

Total Atualizado: 150,25 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 319,93

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0006- ELIANE MARIE DE AMORIM MELO FONS

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	2.288,36					,50308786	1.151,25
09/ 1989	171 MULTA	36,61	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	18,42
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	183,07	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	92,10

Total Atualizado: 110,52 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 235,33

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	18.424,52					,10783777	1.986,86
01/ 1990	171 MULTA	294,79	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	31,79
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	1.473,96	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	158,95

Total Atualizado: 190,74 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 406,14

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	152.029,16					,00255775	388,85
12/ 1991	171 MULTA	14.594,80	1,00	0,2000	1,00	200	,00255775	37,33
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	72.974,00	6,00	0,0800	1,00	013	,00255775	186,65

Total Atualizado: 223,98 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 476,92

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	318,44
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.592,21
Principal Convertido COM Juros de Mora :	678,06
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	3.390,28

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0007

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171	MULTA	571,19
200	FGTS DEVIDO	2.856,26

TOTAL : 3.427,45

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0007 - ELZA BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	140.000,00					,00127021	177,83
07/ 1984	171 MULTA	2.240,00	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	2,85
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	11.200,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	14,23
Total Atualizado:		17,08 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					36,37
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	311.791,00					,00114847	358,08
08/ 1984	171 MULTA	4.988,66	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	5,73
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	24.943,28	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	28,65
Total Atualizado:		34,38 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					73,21
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	237.835,00					,00103934	247,19
09/ 1984	171 MULTA	3.805,36	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	3,96
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	19.026,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	19,78
Total Atualizado:		23,74 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					50,55
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	237.835,00					,00092304	219,53
10/ 1984	171 MULTA	3.805,36	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	3,51
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	19.026,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	17,56
Total Atualizado:		21,07 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					44,86
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	251.712,00					,00083989	211,41
11/ 1984	171 MULTA	4.027,39	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	3,38
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	20.136,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	16,91
Total Atualizado:		20,29 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					43,20
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	251.712,00					,00076008	191,32
12/ 1984	171 MULTA	4.027,39	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	3,06
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	20.136,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	15,31
Total Atualizado:		18,37 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					39,12
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00067503	280,48
01/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	4,49
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	22,44
Total Atualizado:		26,93 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					57,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00061255	254,52
02/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	4,07
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	20,36
Total Atualizado:		24,43 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					52,02
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00054352	225,84
03/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	3,61
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	18,07

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0007 - ELZA BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
Total Atualizado: 21,68 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 46,16

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00048603	201,95
04/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	3,23
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	16,16
Total Atualizado:		19,39 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				41,29

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	678.624,00					,00044182	299,83
05/ 1985	171 MULTA	10.857,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	4,80
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	54.289,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	23,99
Total Atualizado:		28,79 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				61,30

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	678.624,00					,00040456	274,54
06/ 1985	171 MULTA	10.857,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	4,39
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	54.289,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	21,96
Total Atualizado:		26,35 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				56,11

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.680,80					,17098131	458,37
05/ 1986	171 MULTA	42,89	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	7,33
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	214,46	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	36,67
Total Atualizado:		44,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				93,69

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97
Total Atualizado:		34,76 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,01

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16409189	356,21
08/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	5,70
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	28,50
Total Atualizado:		34,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,82

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,57

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0007 - ELZA BATISTA DE OLIVEIRA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.715,92					,1583144	1.063,23
10/ 1986	171 MULTA	107,45	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	17,01
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	537,27	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	85,06
Total Atualizado:		102,07 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				217,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.715,92					,15327071	1.029,35
11/ 1986	171 MULTA	107,45	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	16,47
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	537,27	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	82,35
Total Atualizado:		98,82 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				210,42
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	223,44					1,5631893	349,28
04/ 1989	171 MULTA	3,58	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	5,60
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	17,88	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	27,95
Total Atualizado:		33,55 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,44
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	228,10					1,42185674	324,33
05/ 1989	171 MULTA	3,65	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	5,19
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	18,25	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	25,95
Total Atualizado:		31,14 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				66,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	387,76					1,13903448	441,67
06/ 1989	171 MULTA	6,20	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	7,06
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	31,02	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	35,33
Total Atualizado:		42,39 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				90,26
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.490,86					,68394794	1.019,67
08/ 1989	171 MULTA	23,85	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	16,31
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	119,27	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	81,57
Total Atualizado:		97,88 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				208,42
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.490,86					,50308786	750,03
09/ 1989	171 MULTA	23,85	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	12,00
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	119,27	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	60,00
Total Atualizado:		72,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				153,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	11.693,32					,10783777	1.260,98
01/ 1990	171 MULTA	187,09	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	20,18
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	935,47	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	100,88
Total Atualizado:		121,06 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				257,77
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	37.565,78					,0338614	1.272,03
04/ 1990	171 MULTA	601,05	1,00	0,2000	1,00	200	,0338614	20,35
04/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.005,26	1,00	0,0800	1,00	013	,0338614	101,76

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0007- ELZA BATISTA DE OLIVEIRA
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 122,11 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 260,01

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	39.258,34					,03213267	1.261,48
05/ 1990	171 MULTA	628,13	1,00	0,2000	1,00	200	,03213267	20,18
05/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.140,67	1,00	0,0800	1,00	013	,03213267	100,92
Total Atualizado:		121,10 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					257,86

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	40.722,42					,02931545	1.193,80
06/ 1990	171 MULTA	651,56	1,00	0,2000	1,00	200	,02931545	19,10
06/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.257,79	1,00	0,0800	1,00	013	,02931545	95,50
Total Atualizado:		114,60 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					244,02

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	39.004,89					,02646038	1.032,08
07/ 1990	171 MULTA	624,08	1,00	0,2000	1,00	200	,02646038	16,51
07/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.120,39	1,00	0,0800	1,00	013	,02646038	82,57
Total Atualizado:		99,08 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					210,97

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	39.004,89					,02392872	933,34
08/ 1990	171 MULTA	624,08	1,00	0,2000	1,00	200	,02392872	14,93
08/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.120,39	1,00	0,0800	1,00	013	,02392872	74,67
Total Atualizado:		89,60 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					190,79

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	268,25
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.341,40
Principal Convertido COM Juros de Mora :	571,19
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.856,26

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0008

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171	MULTA	280,36
200	FGTS DEVIDO	1.402,09

TOTAL : 1.682,45

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0008 - IARA CUNHA PÓVOA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	205.159,00					,00127021	260,60
07/ 1984	171 MULTA	3.282,54	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	4,17
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	16.412,72	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	20,85
Total Atualizado:		25,02 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					53,28
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	196.168,00					,00114847	225,29
08/ 1984	171 MULTA	3.138,69	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	3,60
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.693,44	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	18,02
Total Atualizado:		21,62 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					46,04
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	191.035,00					,00103934	198,55
09/ 1984	171 MULTA	3.056,56	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	3,18
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.282,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	15,88
Total Atualizado:		19,06 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					40,58
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	192.179,00					,00092304	177,39
10/ 1984	171 MULTA	3.074,86	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	2,84
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.374,32	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	14,19
Total Atualizado:		17,03 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					36,26
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	206.056,00					,00083989	173,06
11/ 1984	171 MULTA	3.296,90	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	2,77
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	16.484,48	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	13,85
Total Atualizado:		16,62 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					35,39
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	204.912,00					,00076008	155,75
12/ 1984	171 MULTA	3.278,59	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	2,49
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	16.392,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	12,46
Total Atualizado:		14,95 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					31,83
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00067503	225,20
01/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	3,60
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	18,02
Total Atualizado:		21,62 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					46,04
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	334.756,00					,00061255	205,05
02/ 1985	171 MULTA	5.356,10	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	3,28
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.780,48	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	16,40
Total Atualizado:		19,68 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					41,90
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00054352	181,32
03/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	2,90
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	14,51

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0008 - IARA CUNHA PÓVOA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

Total Atualizado: 17,41 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 37,07

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	335.614,00					,00048603	163,12
04/ 1985	171 MULTA	5.369,82	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	2,61
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.849,12	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	13,05
Total Atualizado:		15,66 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					33,34

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	547.624,00					,00044182	241,95
05/ 1985	171 MULTA	8.761,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	3,87
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	43.809,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	19,36
Total Atualizado:		23,23 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					49,46

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	547.624,00					,00040456	221,55
06/ 1985	171 MULTA	8.761,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	3,54
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	43.809,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	17,72
Total Atualizado:		21,26 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					45,27

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.680,80					,17098131	458,37
05/ 1986	171 MULTA	42,89	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	7,33
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	214,46	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	36,67
Total Atualizado:		44,00 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					93,69

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					74,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97
Total Atualizado:		34,76 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					74,01

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16409189	356,21
08/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	5,70
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	28,50
Total Atualizado:		34,20 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					72,82

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					71,57

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0008 - IARA CUNHA PÓVOA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.311,50					,1583144	365,94
10/ 1986	171 MULTA	36,98	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	5,85
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	184,92	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	29,28
Total Atualizado:		35,13 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,80
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.311,50					,15327071	354,29
11/ 1986	171 MULTA	36,98	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	5,67
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	184,92	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	28,34
Total Atualizado:		34,01 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,42
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	180,68					1,5631893	282,44
04/ 1989	171 MULTA	2,89	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	4,52
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	14,45	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	22,59
Total Atualizado:		27,11 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				57,73
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	228,09					1,42185674	324,31
05/ 1989	171 MULTA	3,65	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	5,19
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	18,25	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	25,95
Total Atualizado:		31,14 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				66,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	350,72					1,13903448	399,48
06/ 1989	171 MULTA	5,61	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	6,39
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	28,06	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	31,96
Total Atualizado:		38,35 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				81,66
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	946,56					,68394794	647,40
08/ 1989	171 MULTA	15,14	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	10,35
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	75,72	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	51,79
Total Atualizado:		62,14 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				132,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	946,56					,50308786	476,20
09/ 1989	171 MULTA	15,14	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	7,62
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	75,72	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	38,09
Total Atualizado:		45,71 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				97,33
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	9.816,52					,10783777	1.058,59
01/ 1990	171 MULTA	157,06	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	16,94
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	785,32	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	84,69
Total Atualizado:		101,63 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				216,40

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	131,66
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	658,47
Principal Convertido COM Juros de Mora :	280,36
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.402,09

1413 15/1

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0009
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 284,85
200 FGTS DEVIDO 1.424,49

TOTAL : 1.709,34

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

1414 546
0019

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 0019

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0009- IRINEUSA NOGUEIRA MACEDO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	200.803,00					,00127021	255,06
07/ 1984	171 MULTA	3.212,85	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	4,08
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	16.064,24	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	20,40

Total Atualizado: 24,48 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 52,13

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	195.435,00					,00114847	224,45
08/ 1984	171 MULTA	3.126,96	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	3,59
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.634,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	17,96

Total Atualizado: 21,55 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 45,89

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	222.019,00					,00103934	230,75
09/ 1984	171 MULTA	3.552,30	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	3,69
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	17.761,52	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	18,46

Total Atualizado: 22,15 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 47,16

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	191.035,00					,00092304	176,33
10/ 1984	171 MULTA	3.056,56	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	2,82
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.282,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	14,11

Total Atualizado: 16,93 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 36,05

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	204.912,00					,00083989	172,10
11/ 1984	171 MULTA	3.278,59	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	2,75
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	16.392,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	13,77

Total Atualizado: 16,52 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 35,18

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	222.072,00					,00076008	168,79
12/ 1984	171 MULTA	3.553,15	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	2,70
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	17.765,76	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	13,50

Total Atualizado: 16,20 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 34,49

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00067503	225,20
01/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	3,60
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	18,02

Total Atualizado: 21,62 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 46,04

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	362.212,00					,00061255	221,87
02/ 1985	171 MULTA	5.795,39	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	3,55
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	28.976,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	17,75

Total Atualizado: 21,30 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 45,35

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	357.636,00					,00054352	194,38
03/ 1985	171 MULTA	5.722,18	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	3,11
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	28.610,88	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	15,55

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0009- IRINEUSA NOGUEIRA MACEDO
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 18,66 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 39,73

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	353.632,00					,00048603	171,88
04/ 1985	171 MULTA	5.658,11	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	2,75
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	28.290,56	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	13,75
Total Atualizado:		16,50 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				35,13

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	547.624,00					,00044182	241,95
05/ 1985	171 MULTA	8.761,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	3,87
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	43.809,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	19,36
Total Atualizado:		23,23 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				49,46

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	547.624,00					,00040456	221,55
06/ 1985	171 MULTA	8.761,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	3,54
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	43.809,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	17,72
Total Atualizado:		21,26 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				45,27

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.680,80					,17098131	458,37
05/ 1986	171 MULTA	42,89	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	7,33
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	214,46	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	36,67
Total Atualizado:		44,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				93,69

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.188,65					,16684887	365,17
07/ 1986	171 MULTA	35,02	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,84
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	175,09	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	29,21
Total Atualizado:		35,05 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,63

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.331,50					,16409189	382,58
08/ 1986	171 MULTA	37,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	6,12
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	186,52	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	30,61
Total Atualizado:		36,73 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				78,21

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,57

1436 448 16

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0009- IRINEUSA NOGUEIRA MACEDO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.311,50					,1583144	365,94
10/ 1986	171 MULTA	36,98	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	5,85
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	184,92	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	29,28
Total Atualizado:		35,13 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					74,80
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.347,25					,15327071	359,76
11/ 1986	171 MULTA	37,56	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	5,76
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	187,78	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	28,78
Total Atualizado:		34,54 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					73,55
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	181,04					1,5631893	283,00
04/ 1989	171 MULTA	2,90	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	4,53
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	14,48	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	22,63
Total Atualizado:		27,16 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					57,83
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	281,88					1,42185674	400,79
05/ 1989	171 MULTA	4,51	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	6,41
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	22,55	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	32,06
Total Atualizado:		38,47 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					81,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	276,00					1,13903448	314,37
06/ 1989	171 MULTA	4,42	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	5,03
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	22,08	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	25,15
Total Atualizado:		30,18 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					64,26
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	971,20					,68394794	664,25
08/ 1989	171 MULTA	15,54	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	10,63
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	77,70	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	53,14
Total Atualizado:		63,77 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					135,79
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	971,20					,50308786	488,60
09/ 1989	171 MULTA	15,54	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	7,82
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	77,70	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	39,09
Total Atualizado:		46,91 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					99,89
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	9.816,52					,10783777	1.058,59
01/ 1990	171 MULTA	157,06	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	16,94
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	785,32	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	84,69
Total Atualizado:		101,63 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					216,40

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	133,77
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	668,99
Principal Convertido COM Juros de Mora :	284,85
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.424,49

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0010
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 503,50
200 FGTS DEVIDO 2.517,53

TOTAL : 3.021,03

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0010- IVONE PINHEIRO PIMENTEL DA SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	143.000,00					,00127021	181,64
07/ 1984	171 MULTA	2.288,00	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	2,91
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	11.440,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	14,53
Total Atualizado:		17,44 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					37,13
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	143.000,00					,00114847	164,23
08/ 1984	171 MULTA	2.288,00	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	2,63
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	11.440,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	13,14
Total Atualizado:		15,77 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					33,58
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	171.600,00					,00103934	178,35
09/ 1984	171 MULTA	2.745,60	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	2,85
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	13.728,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	14,27
Total Atualizado:		17,12 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					36,45
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	171.600,00					,00092304	158,39
10/ 1984	171 MULTA	2.745,60	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	2,53
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	13.728,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	12,67
Total Atualizado:		15,20 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					32,37
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	171.600,00					,00083989	144,13
11/ 1984	171 MULTA	2.745,60	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	2,31
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	13.728,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	11,53
Total Atualizado:		13,84 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					29,47
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	204.912,00					,00076008	155,75
12/ 1984	171 MULTA	3.278,59	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	2,49
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	16.392,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	12,46
Total Atualizado:		14,95 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					31,83
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00067503	225,20
01/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	3,60
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	18,02
Total Atualizado:		21,62 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					46,04
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00061255	204,35
02/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	3,27
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	16,35
Total Atualizado:		19,62 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					41,78
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00054352	181,32
03/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	2,90
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	14,51

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0010 - IVONE PINHEIRO PIMENTEL DA SILVA
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 17,41 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 37,07

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00048603	162,15
04/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	2,59
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	12,97
Total Atualizado:		15,56 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				33,13

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	547.624,00					,00044182	241,95
05/ 1985	171 MULTA	8.761,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	3,87
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	43.809,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	19,36
Total Atualizado:		23,23 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				49,46

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	547.624,00					,00040456	221,55
06/ 1985	171 MULTA	8.761,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	3,54
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	43.809,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	17,72
Total Atualizado:		21,26 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				45,27

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.476,80					,17098131	423,49
05/ 1986	171 MULTA	39,63	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	6,78
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	198,14	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	33,88
Total Atualizado:		40,66 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				86,58

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16883607	298,64
06/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	4,78
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	23,89
Total Atualizado:		28,67 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				61,05

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16684887	295,12
07/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	4,72
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	23,61
Total Atualizado:		28,33 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				60,32

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16409189	290,25
08/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	4,64
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	23,22
Total Atualizado:		27,86 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				59,32

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16131237	285,33
09/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	4,57
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	22,83
Total Atualizado:		27,40 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				58,34

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0010- IVONE PINHEIRO PIMENTEL DA SILVA
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.881,36					,1583144	297,85
10/ 1986	171 MULTA	30,10	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	4,77
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	150,51	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	23,83

Total Atualizado: 28,60 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 60,90

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.881,36					,15327071	288,36
11/ 1986	171 MULTA	1.113,76	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	170,71
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	150,51	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	23,07
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	5.418,32	36,00	0,0800	1,00	013	,15327071	830,47

Total Atualizado: 1.024,25 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 2.180,94

1989 a 1991

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	236,46
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.182,33
Principal Convertido COM Juros de Mora :	503,50
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.517,53

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0011
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 304,51
200 FGTS DEVIDO 1.522,72

TOTAL : 1.827,23

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0011- JOAQUINA RIBEIRO DA GAMA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00067503	225,20
01/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	3,60
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	18,02
Total Atualizado:		21,62 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				46,04
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00061255	204,35
02/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	3,27
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	16,35
Total Atualizado:		19,62 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				41,78
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00054352	181,32
03/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	2,90
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	14,51
Total Atualizado:		17,41 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				37,07
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.612,00					,00048603	162,15
04/ 1985	171 MULTA	5.337,79	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	2,59
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.688,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	12,97
Total Atualizado:		15,56 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				33,13
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	547.624,00					,00044182	241,95
05/ 1985	171 MULTA	8.761,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	3,87
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	43.809,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	19,36
Total Atualizado:		23,23 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				49,46
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	550.830,00					,00040456	222,84
06/ 1985	171 MULTA	8.813,28	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	3,57
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	44.066,40	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	17,83
Total Atualizado:		21,40 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				45,57
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.680,80					,17098131	458,37
05/ 1986	171 MULTA	42,89	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	7,33
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	214,46	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	36,67
Total Atualizado:		44,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				93,69
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0011- JOAQUINA RIBEIRO DA GAMA
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 34,76 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 74,01

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16409189	356,21
08/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	5,70
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	28,50
Total Atualizado:		34,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,82

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,57

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.327,58					,1583144	368,49
10/ 1986	171 MULTA	37,24	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	5,90
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	186,21	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	29,48
Total Atualizado:		35,38 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				75,33

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.327,58					,15327071	356,75
11/ 1986	171 MULTA	37,24	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	5,71
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	186,21	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	28,54
Total Atualizado:		34,25 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,93

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	184,26					1,5631893	288,03
04/ 1989	171 MULTA	2,95	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	4,61
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	14,74	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	23,04
Total Atualizado:		27,65 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				58,88

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	289,51					1,42185674	411,64
05/ 1989	171 MULTA	4,63	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	6,58
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	23,16	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	32,93
Total Atualizado:		39,51 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				84,13

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	267,90					1,13903448	305,15
06/ 1989	171 MULTA	4,29	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	4,89
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	21,43	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	24,41
Total Atualizado:		29,30 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				62,39

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	946,56					,68394794	647,40
08/ 1989	171 MULTA	15,14	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	10,35
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	75,72	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	51,79
Total Atualizado:		62,14 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				132,31

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0011- JOAQUINA RIBEIRO DA GAMA
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	946,56					,50308786	476,20
09/ 1989	171 MULTA	15,14	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	7,62
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	75,72	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	38,09
Total Atualizado:		45,71 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				97,33
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	9.816,52					,10783777	1.058,59
01/ 1990	171 MULTA	157,06	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	16,94
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	785,32	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	84,69
Total Atualizado:		101,63 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				216,40
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	93.999,07					,00328466	308,75
11/ 1991	171 MULTA	1.503,99	1,00	0,2000	1,00	200	,00328466	4,94
11/ 1991	200 FGTS DEVIDO	7.519,93	1,00	0,0800	1,00	013	,00328466	24,70
Total Atualizado:		29,64 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				63,11
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	103.398,97					,00255775	264,47
12/ 1991	171 MULTA	9.926,30	1,00	0,2000	1,00	200	,00255775	25,39
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	49.631,51	6,00	0,0800	1,00	013	,00255775	126,94
Total Atualizado:		152,33 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				324,36

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	143,01
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	715,12
Principal Convertido COM Juros de Mora :	304,51
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.522,72

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0012
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 300,69
200 FGTS DEVIDO 1.503,59
TOTAL : 1.804,28

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0012 - JOVENITA BORGES DE ARAÚJO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.680,80					,17098131	458,37
05/ 1986	171 MULTA	42,89	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	7,33
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	214,46	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	36,67
Total Atualizado:		44,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				93,69
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97
Total Atualizado:		34,76 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,01
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16409189	356,21
08/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	5,70
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	28,50
Total Atualizado:		34,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,82
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,57
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.311,50					,1583144	365,94
10/ 1986	171 MULTA	36,98	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	5,85
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	184,92	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	29,28
Total Atualizado:		35,13 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,80
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.311,50					,15327071	354,29
11/ 1986	171 MULTA	36,98	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	5,67
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	184,92	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	28,34
Total Atualizado:		34,01 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,42
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	176,88					1,5631893	276,50
04/ 1989	171 MULTA	2,83	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	4,42
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	14,15	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	22,12
Total Atualizado:		26,54 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				56,51
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	287,05					1,42185674	408,14
05/ 1989	171 MULTA	4,59	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	6,53
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	22,96	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	32,65

1428 430

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0012 - JOVENITA BORGES DE ARAÚJO
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
Total Atualizado: 39,18 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 83,43

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	267,90					1,13903448	305,15
06/ 1989	171 MULTA	4,29	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	4,89
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	21,43	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	24,41
Total Atualizado:		29,30 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				62,39

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	965,39					,68394794	660,28
08/ 1989	171 MULTA	15,45	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	10,57
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	77,23	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	52,82
Total Atualizado:		63,39 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				134,98

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	965,39					,50308786	485,68
09/ 1989	171 MULTA	15,45	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	7,77
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	77,23	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	38,85
Total Atualizado:		46,62 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				99,27

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	9.337,49					,10783777	1.006,93
01/ 1990	171 MULTA	149,40	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	16,11
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	747,00	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	80,55
Total Atualizado:		96,66 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				205,82

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	100.044,85					,00255775	255,89
12/ 1991	171 MULTA	19.208,61	1,00	0,2000	1,00	200	,00255775	49,13
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	96.043,06	12,00	0,0800	1,00	013	,00255775	245,65
Total Atualizado:		294,78 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				627,68

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	141,22
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	706,14
Principal Convertido COM Juros de Mora :	300,69
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.503,59

11,50
MESES
SEM CONTRA
11 DEPOS.

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0013- LEONÍDIA LEMES DOS SANTOS

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	297.912,00					,00067503	201,10
01/ 1985	171 MULTA	4.766,59	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	3,22
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	23.832,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	16,09
Total Atualizado:		19,31 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					41,12
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	297.912,00					,00061255	182,49
02/ 1985	171 MULTA	4.766,59	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	2,92
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	23.832,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	14,60
Total Atualizado:		17,52 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					37,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	297.912,00					,00054352	161,92
03/ 1985	171 MULTA	4.766,59	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	2,59
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	23.832,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	12,95
Total Atualizado:		15,54 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					33,09
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	297.912,00					,00048603	144,79
04/ 1985	171 MULTA	4.766,59	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	2,32
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	23.832,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	11,58
Total Atualizado:		13,90 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					29,60
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	490.624,00					,00044182	216,77
05/ 1985	171 MULTA	7.849,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	3,47
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	39.249,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	17,34
Total Atualizado:		20,81 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					44,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	490.624,00					,00040456	198,49
06/ 1985	171 MULTA	7.849,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	3,18
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	39.249,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	15,88
Total Atualizado:		19,06 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					40,58
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.476,80					,17098131	423,49
05/ 1986	171 MULTA	39,63	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	6,78
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	198,14	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	33,88
Total Atualizado:		40,66 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					86,58
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16883607	298,64
06/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	4,78
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	23,89
Total Atualizado:		28,67 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					61,05
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16684887	295,12
07/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	4,72
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	23,61

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002 f

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0013- LEONÍDIA LEMES DOS SANTOS

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

Total Atualizado: 28,33 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 60,32

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.797,38					,16409189	294,94
08/ 1986	171 MULTA	28,76	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	4,72
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	143,79	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	23,59
Total Atualizado:		28,31 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				60,28

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16131237	285,33
09/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	4,57
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	22,83
Total Atualizado:		27,40 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				58,34

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.881,36					,1583144	297,85
10/ 1986	171 MULTA	30,10	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	4,77
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	150,51	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	23,83
Total Atualizado:		28,60 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				60,90

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.881,36					,15327071	288,36
11/ 1986	171 MULTA	30,10	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	4,61
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	150,51	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	23,07
Total Atualizado:		27,68 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				58,94

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	127,32					1,5631893	199,03
04/ 1989	171 MULTA	2,04	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	3,19
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	10,19	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	15,93
Total Atualizado:		19,12 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				40,71

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	163,66					1,42185674	232,70
05/ 1989	171 MULTA	2,62	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	3,73
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	13,09	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	18,61
Total Atualizado:		22,34 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				47,57

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	218,72					1,13903448	249,13
06/ 1989	171 MULTA	3,50	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	3,99
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	17,50	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	19,93
Total Atualizado:		23,92 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				50,93

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	708,73					,68394794	484,73
08/ 1989	171 MULTA	11,34	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	7,76
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	56,70	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	38,78
Total Atualizado:		46,54 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				99,10

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0013- LEONÍDIA LEMES DOS SANTOS
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	708,73					,50308786	356,55
09/ 1989	171 MULTA	11,34	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	5,71
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	56,70	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	28,53

Total Atualizado: 34,24 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 72,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	6.022,97					,10783777	649,50
01/ 1990	171 MULTA	96,37	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	10,39
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	481,84	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	51,96

Total Atualizado: 62,35 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 132,76

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	83.533,70					,00255775	213,66
12/ 1991	171 MULTA	8.019,24	1,00	0,2000	1,00	200	,00255775	20,51
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	40.096,18	6,00	0,0800	1,00	013	,00255775	102,56

Total Atualizado: 123,07 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 262,05

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	107,93
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	539,44
Principal Convertido COM Juros de Mora :	229,82
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.148,62

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0013

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 229,82

200 FGTS DEVIDO 1.148,62

TOTAL : 1.378,44

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0014

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171	MULTA	402,63
200	FGTS DEVIDO	2.013,07

TOTAL : 2.415,70

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0014 - MARIA APARECIDA DA SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	346,58					1,5631893	541,77
04/ 1989	171 MULTA	5,55	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	8,68
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	27,73	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	43,35
Total Atualizado:		52,03 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				110,79
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	385,86					1,42185674	548,64
05/ 1989	171 MULTA	6,17	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	8,77
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	30,87	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	43,89
Total Atualizado:		52,66 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				112,13
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	424,46					1,13903448	483,47
06/ 1989	171 MULTA	6,79	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	7,73
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	33,96	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	38,68
Total Atualizado:		46,41 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				98,82
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.501,79					,68394794	1.027,15
08/ 1989	171 MULTA	24,03	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	16,44
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	120,14	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	82,17
Total Atualizado:		98,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				209,97
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.501,79					,50308786	755,53
09/ 1989	171 MULTA	24,03	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	12,09
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	120,14	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	60,44
Total Atualizado:		72,53 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				154,44
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	16.256,50					,10783777	1.753,06
01/ 1990	171 MULTA	260,10	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	28,05
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	1.300,52	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	140,25
Total Atualizado:		168,30 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				358,36
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	138.032,88					,00255775	353,05
12/ 1991	171 MULTA	41.962,00	1,00	0,2000	1,00	200	,00255775	107,33
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	209.809,98	19,00	0,0800	1,00	013	,00255775	536,64
Total Atualizado:		643,97 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				1.371,21

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	189,09
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	945,42
Principal Convertido COM Juros de Mora :	402,63
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.013,07

1436 1438
p

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0016
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 391,20
200 FGTS DEVIDO 1.955,94
TOTAL : 2.347,14

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0016- MARIA CONCEIÇÃO CONRADO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.984,80					,17098131	852,31
05/ 1986	171 MULTA	79,76	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	13,64
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	398,78	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	68,18
Total Atualizado:		81,82 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				174,22
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.984,80					,16883607	841,61
06/ 1986	171 MULTA	79,76	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	13,47
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	398,78	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	67,33
Total Atualizado:		80,80 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				172,05
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.984,80					,16684887	831,71
07/ 1986	171 MULTA	79,76	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	13,31
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	398,78	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	66,54
Total Atualizado:		79,85 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				170,02
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.984,80					,16409189	817,97
08/ 1986	171 MULTA	79,76	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	13,09
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	398,78	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	65,44
Total Atualizado:		78,53 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				167,21
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.984,80					,16131237	804,11
09/ 1986	171 MULTA	79,76	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	12,87
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	398,78	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	64,33
Total Atualizado:		77,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				164,38
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.322,48					,1583144	842,63
10/ 1986	171 MULTA	85,16	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	13,48
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	425,80	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	67,41
Total Atualizado:		80,89 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				172,24
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.322,48					,15327071	815,78
11/ 1986	171 MULTA	85,16	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	13,05
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	425,80	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	65,26
Total Atualizado:		78,31 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				166,75
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	350,04					1,5631893	547,18
04/ 1989	171 MULTA	5,60	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	8,75
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	28,00	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	43,77
Total Atualizado:		52,52 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				111,83
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	569,88					1,42185674	810,29
05/ 1989	171 MULTA	9,12	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	12,97
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	45,59	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	64,82

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0016- MARIA CONCEIÇÃO CONRADO
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 77,79 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 165,64

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	491,80					1,13903448	560,18
06/ 1989	171 MULTA	7,87	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	8,96
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	39,34	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	44,81
Total Atualizado:		53,77 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				114,49
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.691,19					,68394794	1.156,69
08/ 1989	171 MULTA	27,06	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	18,51
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	135,30	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	92,54
Total Atualizado:		111,05 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				236,46
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.691,19					,50308786	850,82
09/ 1989	171 MULTA	27,06	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	13,61
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	135,30	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	68,07
Total Atualizado:		81,68 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				173,92
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	16.236,85					,10783777	1.750,95
01/ 1990	171 MULTA	259,79	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	28,02
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	1.298,95	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	140,08
Total Atualizado:		168,10 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				357,94

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	183,73
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	918,58
Principal Convertido COM Juros de Mora :	391,20
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.955,94

1439 ~~544~~
f

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0017

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171	MULTA	632,52
200	FGTS DEVIDO	3.162,52

TOTAL : 3.795,04

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0017- MARCE DIVINA DE PAULA COSTA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.530,40					,17098131	1.116,58
05/ 1986	171 MULTA	104,49	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	17,87
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	522,43	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	89,33
Total Atualizado:		107,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				228,26
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.306,40					,16883607	895,91
06/ 1986	171 MULTA	84,90	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	14,33
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	424,51	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	71,67
Total Atualizado:		86,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				183,12
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.306,40					,16684887	885,37
07/ 1986	171 MULTA	84,90	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	14,17
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	424,51	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	70,83
Total Atualizado:		85,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				180,99
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.306,40					,16409189	870,74
08/ 1986	171 MULTA	84,90	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	13,93
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	424,51	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	69,66
Total Atualizado:		83,59 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				177,99
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.306,40					,16131237	855,99
09/ 1986	171 MULTA	84,90	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	13,70
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	424,51	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	68,48
Total Atualizado:		82,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				174,99
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.644,08					,1583144	893,54
10/ 1986	171 MULTA	90,31	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	14,30
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	451,53	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	71,48
Total Atualizado:		85,78 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				182,65
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.644,08					,15327071	865,07
11/ 1986	171 MULTA	90,31	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	13,84
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	451,53	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	69,21
Total Atualizado:		83,05 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				176,84
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	539,76					1,5631893	843,75
04/ 1989	171 MULTA	8,64	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	13,51
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	43,18	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	67,50
Total Atualizado:		81,01 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				172,49
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	660,39					1,42185674	938,98
05/ 1989	171 MULTA	10,57	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	15,03
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	52,83	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	75,12

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0017- MARCE DIVINA DE PAULA COSTA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

Total Atualizado: 90,15 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 191,96

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	698,99 ✓					1,13903448	796,17
06/ 1989	171 MULTA	11,18	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	12,73
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	55,92	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	63,69
Total Atualizado:		76,42 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				162,72
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	2.192,61					,68394794	1.499,63
08/ 1989	171 MULTA	35,08	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	23,99
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	175,41	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	119,97
Total Atualizado:		143,96 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				306,53
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	2.192,61 ✓					,50308786	1.103,08
09/ 1989	171 MULTA	35,08	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	17,65
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	175,41	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	88,25
Total Atualizado:		105,90 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				225,49
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	17.617,81 ✓					,10783777	1.899,87
01/ 1990	171 MULTA	281,88	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	30,40
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	1.409,42	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	151,99
Total Atualizado:		182,39 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				388,36
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	110.917,15 ✓					,00513471	569,53
09/ 1991	171 MULTA	1.774,67	1,00	0,2000	1,00	200	,00513471	9,11
09/ 1991	200 FGTS DEVIDO	8.873,37	1,00	0,0800	1,00	013	,00513471	45,56
Total Atualizado:		54,67 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				116,41
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	147.630,71 ✓					,00255775	377,60
12/ 1991	171 MULTA	28.345,10	1,00	0,2000	1,00	200	,00255775	72,50
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	141.725,48	12,00	0,0800	1,00	013	,00255775	362,50
Total Atualizado:		435,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				926,25

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003
R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç ã O

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	297,06
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.485,24
Principal Convertido COM Juros de Mora :	632,52
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	3.162,52

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0018

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 386,40

200 FGTS DEVIDO 1.932,03

TOTAL : 2.318,43

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0018 - MARIA GORETT NUNES

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.048,00					,17098131	1.034,09
05/ 1986	171 MULTA	96,77	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	16,55
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	483,84	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	82,73

Total Atualizado: 99,28 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 211,40

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.824,00					,16883607	814,47
06/ 1986	171 MULTA	77,18	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	13,03
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	385,92	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	65,16

Total Atualizado: 78,19 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 166,49

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.824,00					,16684887	804,88
07/ 1986	171 MULTA	77,18	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	12,88
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	385,92	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	64,39

Total Atualizado: 77,27 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 164,53

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.824,00					,16409189	791,58
08/ 1986	171 MULTA	77,18	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	12,66
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	385,92	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	63,33

Total Atualizado: 75,99 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 161,81

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	4.824,00					,16131237	778,17
09/ 1986	171 MULTA	77,18	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	12,45
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	385,92	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	62,25

Total Atualizado: 74,70 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 159,06

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.161,68					,1583144	817,17
10/ 1986	171 MULTA	82,59	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	13,08
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	412,93	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	65,37

Total Atualizado: 78,45 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 167,04

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.161,68					,15327071	791,13
11/ 1986	171 MULTA	82,59	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	12,66
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	412,93	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	63,29

Total Atualizado: 75,95 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 161,72

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	350,04					1,5631893	547,18
04/ 1989	171 MULTA	5,60	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	8,75
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	28,00	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	43,77

Total Atualizado: 52,52 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 111,83

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	453,20					1,42185674	644,39
05/ 1989	171 MULTA	7,25	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	10,31
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	36,26	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	51,56

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0018 - MARIA GORETT NUNES
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 61,87 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 131,74

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	491,80					1,13903448	560,18
06/ 1989	171 MULTA	7,87	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	8,96
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	39,34	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	44,81
Total Atualizado:		53,77 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				114,49
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.691,19					,68394794	1.156,69
08/ 1989	171 MULTA	27,06	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	18,51
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	135,30	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	92,54
Total Atualizado:		111,05 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				236,46
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.691,19					,50308786	850,82
09/ 1989	171 MULTA	27,06	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	13,61
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	135,30	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	68,07
Total Atualizado:		81,68 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				173,92
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	16.236,85					,10783777	1.750,95
01/ 1990	171 MULTA	259,79	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	28,02
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	1.298,95	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	140,08
Total Atualizado:		168,10 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				357,94

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	181,47
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	907,35
Principal Convertido COM Juros de Mora :	386,40
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.932,03

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0019

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171	MULTA	191,08
200	FGTS DEVIDO	955,61

TOTAL : 1.146,69

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 0019
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0019- MARLENE LUSTOSA ROCHA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.492,40					,17098131	426,15
05/ 1986	171 MULTA	39,88	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	6,82
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	199,39	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	34,09
Total Atualizado:		40,91 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				87,11
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97
Total Atualizado:		34,76 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,01
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.313,65					,16409189	379,65
08/ 1986	171 MULTA	37,02	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	6,07
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	185,09	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	30,37
Total Atualizado:		36,44 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				77,59
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.206,54					,16131237	355,94
09/ 1986	171 MULTA	35,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,69
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	176,52	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,47
Total Atualizado:		34,16 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,74
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.311,50					,1583144	365,94
10/ 1986	171 MULTA	36,98	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	5,85
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	184,92	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	29,28
Total Atualizado:		35,13 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,80
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.329,38					,15327071	357,03
11/ 1986	171 MULTA	37,27	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	5,71
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	186,35	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	28,56
Total Atualizado:		34,27 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,97
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	179,09					1,5631893	279,95
04/ 1989	171 MULTA	2,87	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	4,49
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	14,33	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	22,40
Total Atualizado:		26,89 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				57,26
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	228,09					1,42185674	324,31
05/ 1989	171 MULTA	3,65	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	5,19
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	18,25	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	25,95

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 1002
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0019- MARLENE LUSTOSA ROCHA
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 31,14 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 66,31

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	270,75					1,13903448	308,39
06/ 1989	171 MULTA	4,33	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	4,93
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	21,66	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	24,67
Total Atualizado:		29,60 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				63,03

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	907,31					,68394794	620,55
08/ 1989	171 MULTA	14,52	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	9,93
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	72,58	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	49,64
Total Atualizado:		59,57 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				126,84

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	907,31					,50308786	456,46
09/ 1989	171 MULTA	14,52	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	7,30
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	72,58	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	36,51
Total Atualizado:		43,81 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				93,28

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	9.337,49					,10783777	1.006,93
01/ 1990	171 MULTA	149,40	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	16,11
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	747,00	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	80,55
Total Atualizado:		96,66 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				205,82

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	89,74
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	448,78
Principal Convertido COM Juros de Mora :	191,08
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	955,61

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0020
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 587,66
200 FGTS DEVIDO 2.938,05

TOTAL : 3.525,71

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 0019
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0020 - MIRIÃ DA CUNHA ABREU

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 31/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	5.292,95					,17098131	905,00
05/ 1986	171 MULTA	84,69	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	14,48
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	423,44	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	72,40
Total Atualizado:		86,88 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				184,97
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.691,13					,16883607	623,20
06/ 1986	171 MULTA	59,06	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	9,97
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	295,29	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	49,86
Total Atualizado:		59,83 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				127,38
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.376,80					,16684887	563,42
07/ 1986	171 MULTA	54,03	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	9,01
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	270,14	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	45,07
Total Atualizado:		54,08 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				115,14
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.433,98					,16409189	563,49
08/ 1986	171 MULTA	54,94	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	9,02
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	274,72	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	45,08
Total Atualizado:		54,10 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				115,18
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.376,80					,16131237	544,72
09/ 1986	171 MULTA	54,03	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	8,72
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	270,14	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	43,58
Total Atualizado:		52,30 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				111,35
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.601,92					,1583144	570,24
10/ 1986	171 MULTA	57,63	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	9,12
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	288,15	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	45,62
Total Atualizado:		54,74 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				116,54
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.601,92					,15327071	552,07
11/ 1986	171 MULTA	57,63	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	8,83
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	288,15	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	44,16
Total Atualizado:		52,99 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				112,82
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	223,44					1,5631893	349,28
04/ 1989	171 MULTA	3,58	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	5,60
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	17,88	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	27,95
Total Atualizado:		33,55 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				71,43
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	288,62					1,42185674	410,38
05/ 1989	171 MULTA	4,62	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	6,57
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	23,09	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	32,83

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002 f L
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0020 - MIRIÃ DA CUNHA ABREU
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
DATA AJUIZAMENTO : 31/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
Total Atualizado: 39,40 Juros: 112,90 % Total Atualizado com juros : 83,88

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	327,22					1,13903448	372,71
06/ 1989	171 MULTA	5,24	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	5,97
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	26,18	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	29,82
Total Atualizado:		35,79 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				76,20
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.141,33					,68394794	780,61
08/ 1989	171 MULTA	18,26	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	12,49
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	91,31	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	62,45
Total Atualizado:		74,94 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				159,55
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.141,33					,50308786	574,19
09/ 1989	171 MULTA	18,26	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	9,19
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	91,31	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	45,94
Total Atualizado:		55,13 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				117,37
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	11.693,22					,10783777	1.260,97
01/ 1990	171 MULTA	187,09	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	20,18
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	935,46	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	100,88
Total Atualizado:		121,06 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				257,74
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	37.565,78					,0338614	1.272,03
04/ 1990	171 MULTA	601,05	1,00	0,2000	1,00	200	,0338614	20,35
04/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.005,26	1,00	0,0800	1,00	013	,0338614	101,76
Total Atualizado:		122,11 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				259,97
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	39.359,90					,03213267	1.264,74
05/ 1990	171 MULTA	629,76	1,00	0,2000	1,00	200	,03213267	20,24
05/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.148,79	1,00	0,0800	1,00	013	,03213267	101,18
Total Atualizado:		121,42 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				258,50
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	40.951,65					,02931545	1.200,52
06/ 1990	171 MULTA	655,23	1,00	0,2000	1,00	200	,02931545	19,21
06/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.276,13	1,00	0,0800	1,00	013	,02931545	96,04
Total Atualizado:		115,25 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				245,37
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	39.004,89					,02646038	1.032,08
07/ 1990	171 MULTA	624,08	1,00	0,2000	1,00	200	,02646038	16,51
07/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.120,39	1,00	0,0800	1,00	013	,02646038	82,57
Total Atualizado:		99,08 Juros:	112,90 %	Total Atualizado com juros :				210,94

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 0031
R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0020 - MIRIÃ DA CUNHA ABREU

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CÁLCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 31/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	39.004,89					,02392872	933,34
08/ 1990	171 MULTA	624,08	1,00	0,2000	1,00	200	,02392872	14,93
08/ 1990	200 FGTS DEVIDO	3.120,39	1,00	0,0800	1,00	013	,02392872	74,67

Total Atualizado: 89,60 Juros: 112,90 % Total Atualizado com juros : 190,76

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	113.279,29					,00255775	289,74
12/ 1991	171 MULTA	21.749,62	1,00	0,2000	1,00	200	,00255775	55,63
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	108.748,12	12,00	0,0800	1,00	013	,00255775	278,15

Total Atualizado: 333,78 Juros: 112,90 % Total Atualizado com juros : 710,62

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	276,02
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.380,01
Principal Convertido COM Juros de Mora :	587,66
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.938,05

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0021- RILZA ALVES DOS SANTOS

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	140.000,00					,00127021	177,83
07/ 1984	171 MULTA	2.240,00	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	2,85
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	11.200,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	14,23
Total Atualizado:		17,08 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					36,37
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	224.000,00					,00114847	257,26
08/ 1984	171 MULTA	3.584,00	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	4,12
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	17.920,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	20,58
Total Atualizado:		24,70 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					52,59
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	218.400,00					,00103934	226,99
09/ 1984	171 MULTA	3.494,40	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	3,63
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	17.472,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	18,16
Total Atualizado:		21,79 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					46,40
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	218.400,00					,00092304	201,59
10/ 1984	171 MULTA	3.494,40	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	3,23
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	17.472,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	16,13
Total Atualizado:		19,36 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					41,22
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	386.042,00					,00083989	324,23
11/ 1984	171 MULTA	6.176,67	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	5,19
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	30.883,36	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	25,94
Total Atualizado:		31,13 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					66,29
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	333.640,00					,00076008	253,59
12/ 1984	171 MULTA	5.338,24	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	4,06
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	26.691,20	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	20,29
Total Atualizado:		24,35 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					51,85
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00067503	280,48
01/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	4,49
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	22,44
Total Atualizado:		26,93 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					57,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	434.440,00					,00061255	266,12
02/ 1985	171 MULTA	6.951,04	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	4,26
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	34.755,20	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	21,29
Total Atualizado:		25,55 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					54,40
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	446.088,00					,00054352	242,46
03/ 1985	171 MULTA	7.137,41	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	3,88
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	35.687,04	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	19,40

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0021 - RILZA ALVES DOS SANTOS

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

Total Atualizado: 23,28 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 49,57

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	448.625,00					,00048603	218,05
04/ 1985	171 MULTA	7.178,00	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	3,49
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	35.890,00	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	17,44
Total Atualizado:		20,93 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					44,57
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	706.651,00					,00044182	312,21
05/ 1985	171 MULTA	11.306,42	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	5,00
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	56.532,08	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	24,98
Total Atualizado:		29,98 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					63,84
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	678.624,00					,00040456	274,54
06/ 1985	171 MULTA	10.857,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	4,39
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	54.289,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	21,96
Total Atualizado:		26,35 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					56,11
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.680,80					,17098131	458,37
05/ 1986	171 MULTA	42,89	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	7,33
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	214,46	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	36,67
Total Atualizado:		44,00 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					93,69
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					74,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97
Total Atualizado:		34,76 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					74,01
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16409189	356,21
08/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	5,70
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	28,50
Total Atualizado:		34,20 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					72,82
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros: 112,93 %	Total Atualizado com juros :					71,57

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0021 - RILZA ALVES DOS SANTOS

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.715,92					,1583144	1.063,23
10/ 1986	171 MULTA	107,45	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	17,01
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	537,27	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	85,06
Total Atualizado:		102,07 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				217,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.715,92					,15327071	1.029,35
11/ 1986	171 MULTA	107,45	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	16,47
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	537,27	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	82,35
Total Atualizado:		98,82 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				210,42
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	223,44					1,5631893	349,28
04/ 1989	171 MULTA	3,58	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	5,60
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	17,88	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	27,95
Total Atualizado:		33,55 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,44
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	363,10					1,42185674	516,28
05/ 1989	171 MULTA	5,81	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	8,26
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	29,05	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	41,30
Total Atualizado:		49,56 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				105,53
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	327,22					1,13903448	372,71
06/ 1989	171 MULTA	5,24	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	5,97
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	26,18	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	29,82
Total Atualizado:		35,79 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				76,21
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.170,33					,68394794	800,44
08/ 1989	171 MULTA	18,73	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	12,81
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	93,63	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	64,04
Total Atualizado:		76,85 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				163,64
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.170,33					,50308786	588,78
09/ 1989	171 MULTA	18,73	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	9,42
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	93,63	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	47,10
Total Atualizado:		56,52 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				120,35
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	16.418,62					,10783777	1.770,55
01/ 1990	171 MULTA	262,70	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	28,33
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	1.313,49	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	141,64
Total Atualizado:		169,97 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				361,92

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 004
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	182,74
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	913,57
Principal Convertido COM Juros de Mora :	389,11
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.945,26

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0021

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 389,11

200 FGTS DEVIDO 1.945,26

TOTAL : 2.334,37

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

1458
p
1460
C

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0022

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 363,79

200 FGTS DEVIDO 1.818,91

TOTAL : 2.182,70

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0022 - ROSÂNGELA DOS SANTOS ULÁCIA BOAV
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	201.808,00					,00127021	256,34
07/ 1984	171 MULTA	3.228,93	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	4,10
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	16.144,64	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	20,51
Total Atualizado:		24,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				52,40
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	196.168,00					,00114847	225,29
08/ 1984	171 MULTA	3.138,69	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	3,60
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.693,44	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	18,02
Total Atualizado:		21,62 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				46,04
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	191.035,00					,00103934	198,55
09/ 1984	171 MULTA	3.056,56	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	3,18
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.282,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	15,88
Total Atualizado:		19,06 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				40,58
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	191.035,00					,00092304	176,33
10/ 1984	171 MULTA	3.056,56	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	2,82
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.282,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	14,11
Total Atualizado:		16,93 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				36,05
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	220.928,00					,00083989	185,56
11/ 1984	171 MULTA	3.534,85	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	2,97
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	17.674,24	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	14,84
Total Atualizado:		17,81 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				37,92
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	220.928,00					,00076008	167,92
12/ 1984	171 MULTA	3.534,85	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	2,69
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	17.674,24	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	13,43
Total Atualizado:		16,12 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				34,32
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.312,00					,00067503	225,00
01/ 1985	171 MULTA	5.332,99	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	3,60
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.664,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	18,00
Total Atualizado:		21,60 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				45,99
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.312,00					,00061255	204,17
02/ 1985	171 MULTA	5.332,99	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	3,27
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.664,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	16,33
Total Atualizado:		19,60 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				41,73
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.312,00					,00054352	181,16
03/ 1985	171 MULTA	5.332,99	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	2,90
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.664,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	14,49

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0022 - ROSÂNGELA DOS SANTOS ULÁCIA BOAV
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 17,39 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 37,03

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	333.312,00					,00048603	162,00
04/ 1985	171 MULTA	5.332,99	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	2,59
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	26.664,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	12,96
Total Atualizado:		15,55 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				33,11

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	666.624,00					,00044182	294,53
05/ 1985	171 MULTA	10.665,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	4,71
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	53.329,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	23,56
Total Atualizado:		28,27 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				60,20

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	666.624,00					,00040456	269,69
06/ 1985	171 MULTA	10.665,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	4,32
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	53.329,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	21,58
Total Atualizado:		25,90 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				55,15

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.680,80					,17098131	458,37
05/ 1986	171 MULTA	42,89	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	7,33
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	214,46	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	36,67
Total Atualizado:		44,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				93,69

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97
Total Atualizado:		34,76 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,01

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16409189	356,21
08/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	5,70
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	28,50
Total Atualizado:		34,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,82

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,57

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0022 - ROSÂNGELA DOS SANTOS ULÁCIA BOAV

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	7.015,92					,1583144	1.110,72
10/ 1986	171 MULTA	112,25	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	17,77
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	561,27	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	88,86
Total Atualizado:		106,63 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				227,05
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	7.015,92					,15327071	1.075,34
11/ 1986	171 MULTA	112,25	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	17,20
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	561,27	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	86,03
Total Atualizado:		103,23 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				219,81
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	223,44					1,5631893	349,28
04/ 1989	171 MULTA	3,58	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	5,60
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	17,88	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	27,95
Total Atualizado:		33,55 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,44
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	288,62					1,42185674	410,38
05/ 1989	171 MULTA	4,62	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	6,57
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	23,09	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	32,83
Total Atualizado:		39,40 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				83,89
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	327,22					1,13903448	372,71
06/ 1989	171 MULTA	5,24	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	5,97
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	26,18	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	29,82
Total Atualizado:		35,79 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				76,21
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.252,25					,68394794	856,47
08/ 1989	171 MULTA	20,04	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	13,71
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	100,18	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	68,52
Total Atualizado:		82,23 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				175,09
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.252,25					,50308786	629,99
09/ 1989	171 MULTA	20,04	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	10,08
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	100,18	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	50,40
Total Atualizado:		60,48 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				128,78
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	13.288,53					,10783777	1.433,01
01/ 1990	171 MULTA	212,62	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	22,93
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	1.063,08	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	114,64
Total Atualizado:		137,57 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				292,93

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	170,86
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	854,23
Principal Convertido COM Juros de Mora :	363,79
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.818,91

1463 1465
P

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0023

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171	MULTA	366,85
200	FGTS DEVIDO	1.834,29

TOTAL : 2.201,14

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0023- ROSILDA ARAÚJO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993

DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	212.376,00					,00127021	269,76
07/ 1984	171 MULTA	3.398,02	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	4,32
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	16.990,08	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	21,58
Total Atualizado:		25,90 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				55,15
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	243.435,00					,00114847	279,58
08/ 1984	171 MULTA	3.894,96	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	4,47
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	19.474,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	22,37
Total Atualizado:		26,84 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				57,15
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	237.835,00					,00103934	247,19
09/ 1984	171 MULTA	3.805,36	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	3,96
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	19.026,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	19,78
Total Atualizado:		23,74 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				50,55
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	237.835,00					,00092304	219,53
10/ 1984	171 MULTA	3.805,36	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	3,51
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	19.026,80	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	17,56
Total Atualizado:		21,07 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				44,86
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	251.712,00					,00083989	211,41
11/ 1984	171 MULTA	4.027,39	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	3,38
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	20.136,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	16,91
Total Atualizado:		20,29 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				43,20
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	251.712,00					,00076008	191,32
12/ 1984	171 MULTA	4.027,39	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	3,06
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	20.136,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	15,31
Total Atualizado:		18,37 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				39,12
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00067503	280,48
01/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	4,49
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	22,44
Total Atualizado:		26,93 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				57,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00061255	254,52
02/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	4,07
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	20,36
Total Atualizado:		24,43 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				52,02
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00054352	225,84
03/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	3,61
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	18,07

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0023 - ROSILDA ARAÚJO
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 21,68 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 46,16

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	415.512,00					,00048603	201,95
04/ 1985	171 MULTA	6.648,19	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	3,23
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	33.240,96	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	16,16
Total Atualizado:		19,39 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				41,29
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	678.624,00					,00044182	299,83
05/ 1985	171 MULTA	10.857,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	4,80
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	54.289,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	23,99
Total Atualizado:		28,79 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				61,30
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	841.824,00					,00040456	340,57
06/ 1985	171 MULTA	13.469,18	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	5,45
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	67.345,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	27,25
Total Atualizado:		32,70 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				69,63
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.698,68					,17098131	461,42
05/ 1986	171 MULTA	43,18	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	7,38
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	215,89	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	36,91
Total Atualizado:		44,29 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				94,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97
Total Atualizado:		34,76 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,01
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16409189	356,21
08/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	5,70
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	28,50
Total Atualizado:		34,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,82
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,57

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0023 - ROSILDA ARAÚJO
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.715,92					,1583144	1.063,23
10/ 1986	171 MULTA	107,45	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	17,01
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	537,27	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	85,06
Total Atualizado:		102,07 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				217,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	6.715,92					,15327071	1.029,35
11/ 1986	171 MULTA	107,45	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	16,47
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	537,27	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	82,35
Total Atualizado:		98,82 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				210,42
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	223,44					1,5631893	349,28
04/ 1989	171 MULTA	3,58	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	5,60
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	17,88	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	27,95
Total Atualizado:		33,55 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,44
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	313,99					1,42185674	446,45
05/ 1989	171 MULTA	5,02	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	7,14
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	25,12	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	35,72
Total Atualizado:		42,86 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				91,26
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	327,22					1,13903448	372,71
06/ 1989	171 MULTA	5,24	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	5,97
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	26,18	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	29,82
Total Atualizado:		35,79 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				76,21
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.118,15					,68394794	764,76
08/ 1989	171 MULTA	17,89	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	12,24
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	89,45	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	61,18
Total Atualizado:		73,42 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				156,33
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.118,15					,50308786	562,53
09/ 1989	171 MULTA	17,89	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	9,00
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	89,45	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	45,00
Total Atualizado:		54,00 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				114,98
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	11.693,32					,10783777	1.260,98
01/ 1990	171 MULTA	187,09	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	20,18
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	935,47	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	100,88
Total Atualizado:		121,06 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				257,77

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	172,29
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	861,45
Principal Convertido COM Juros de Mora :	366,85
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.834,29

1468 9470
L

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0024
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 189,29
200 FGTS DEVIDO 946,70

TOTAL : 1.135,99

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0024 - SIMIANA FERNANDES MAMEDES
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,17098131	371,17
05/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	5,94
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	29,69
Total Atualizado:		35,63 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				75,87
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16883607	366,51
06/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	5,86
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	29,32
Total Atualizado:		35,18 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16684887	362,20
07/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	5,79
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	28,97
Total Atualizado:		34,76 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				74,01
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16409189	356,21
08/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	5,70
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	28,50
Total Atualizado:		34,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,82
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,16131237	350,18
09/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	5,60
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	28,01
Total Atualizado:		33,61 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				71,57
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,1583144	343,67
10/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	5,50
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	27,49
Total Atualizado:		32,99 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				70,25
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.170,80					,15327071	332,72
11/ 1986	171 MULTA	34,73	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	5,32
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	173,66	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	26,62
Total Atualizado:		31,94 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				68,01
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	176,88					1,5631893	276,50
04/ 1989	171 MULTA	2,83	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	4,42
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	14,15	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	22,12
Total Atualizado:		26,54 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				56,51
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	228,09					1,42185674	324,31
05/ 1989	171 MULTA	3,65	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	5,19
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	18,25	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	25,95

1470
K72
L

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0024 - SIMIANA FERNANDES MAMEDES

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

Total Atualizado: 31,14 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 66,31

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	342,72					1,13903448	390,37
06/ 1989	171 MULTA	5,48	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	6,24
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	27,42	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	31,23
Total Atualizado:		37,47 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				79,78
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	907,31					,68394794	620,55
08/ 1989	171 MULTA	14,52	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	9,93
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	72,58	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	49,64
Total Atualizado:		59,57 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				126,84
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	907,31					,50308786	456,46
09/ 1989	171 MULTA	14,52	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	7,30
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	72,58	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	36,51
Total Atualizado:		43,81 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				93,28
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	9.337,49					,10783777	1.006,93
01/ 1990	171 MULTA	149,40	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	16,11
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	747,00	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	80,55
Total Atualizado:		96,66 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				205,82

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	88,90
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	444,60
Principal Convertido COM Juros de Mora :	189,29
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	946,70

147L 273
P L

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0025
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA 448,10
200 FGTS DEVIDO 2.240,44
TOTAL : 2.688,54

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0025 - SANDRA MARIA BONIFÁCIO ALVES
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	194.352,00					,00127021	246,87
07/ 1984	171 MULTA	3.109,63	1,00	0,2000	1,00	200	,00127021	3,95
07/ 1984	200 FGTS DEVIDO	15.548,16	1,00	0,0800	1,00	013	,00127021	19,75
Total Atualizado:		23,70 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				50,46
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	310.964,00					,00114847	357,13
08/ 1984	171 MULTA	4.975,42	1,00	0,2000	1,00	200	,00114847	5,71
08/ 1984	200 FGTS DEVIDO	24.877,12	1,00	0,0800	1,00	013	,00114847	28,57
Total Atualizado:		34,28 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				72,99
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	322.624,00					,00103934	335,32
09/ 1984	171 MULTA	5.161,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00103934	5,37
09/ 1984	200 FGTS DEVIDO	25.809,92	1,00	0,0800	1,00	013	,00103934	26,83
Total Atualizado:		32,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				68,56
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	342.059,00					,00092304	315,73
10/ 1984	171 MULTA	5.472,94	1,00	0,2000	1,00	200	,00092304	5,05
10/ 1984	200 FGTS DEVIDO	27.364,72	1,00	0,0800	1,00	013	,00092304	25,26
Total Atualizado:		30,31 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				64,54
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	399.936,00					,00083989	335,90
11/ 1984	171 MULTA	6.398,98	1,00	0,2000	1,00	200	,00083989	5,37
11/ 1984	200 FGTS DEVIDO	31.994,88	1,00	0,0800	1,00	013	,00083989	26,87
Total Atualizado:		32,24 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				68,65
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1984	013 REMUNERAÇÃO	594.294,00					,00076008	451,71
12/ 1984	171 MULTA	9.508,70	1,00	0,2000	1,00	200	,00076008	7,23
12/ 1984	200 FGTS DEVIDO	47.543,52	1,00	0,0800	1,00	013	,00076008	36,14
Total Atualizado:		43,37 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				92,35
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	649.584,00					,00067503	438,49
01/ 1985	171 MULTA	10.393,34	1,00	0,2000	1,00	200	,00067503	7,02
01/ 1985	200 FGTS DEVIDO	51.966,72	1,00	0,0800	1,00	013	,00067503	35,08
Total Atualizado:		42,10 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				89,64
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	649.584,00					,00061255	397,90
02/ 1985	171 MULTA	10.393,34	1,00	0,2000	1,00	200	,00061255	6,37
02/ 1985	200 FGTS DEVIDO	51.966,72	1,00	0,0800	1,00	013	,00061255	31,83
Total Atualizado:		38,20 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				81,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	649.584,00					,00054352	353,06
03/ 1985	171 MULTA	10.393,34	1,00	0,2000	1,00	200	,00054352	5,65
03/ 1985	200 FGTS DEVIDO	51.966,72	1,00	0,0800	1,00	013	,00054352	28,24

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 1002
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0025 - SANDRA MARIA BONIFÁCIO ALVES
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 33,89 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 72,16

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	649.584,00					,00048603	315,72
04/ 1985	171 MULTA	10.393,34	1,00	0,2000	1,00	200	,00048603	5,05
04/ 1985	200 FGTS DEVIDO	51.966,72	1,00	0,0800	1,00	013	,00048603	25,26
Total Atualizado:		30,31 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				64,54

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	1.066.248,00					,00044182	471,09
05/ 1985	171 MULTA	17.059,97	1,00	0,2000	1,00	200	,00044182	7,54
05/ 1985	200 FGTS DEVIDO	85.299,84	1,00	0,0800	1,00	013	,00044182	37,69
Total Atualizado:		45,23 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				96,31

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1985	013 REMUNERAÇÃO	1.066.248,00					,00040456	431,36
06/ 1985	171 MULTA	17.059,97	1,00	0,2000	1,00	200	,00040456	6,90
06/ 1985	200 FGTS DEVIDO	85.299,84	1,00	0,0800	1,00	013	,00040456	34,51
Total Atualizado:		41,41 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				88,17

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.338,81					,17098131	399,89
05/ 1986	171 MULTA	37,42	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	6,40
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	187,10	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	31,99
Total Atualizado:		38,39 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				81,74

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	8.864,97					,16883607	1.496,73
06/ 1986	171 MULTA	141,84	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	23,95
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	709,20	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	119,74
Total Atualizado:		143,69 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				305,96

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.537,60					,16684887	590,24
07/ 1986	171 MULTA	56,60	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	9,44
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	283,01	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	47,22
Total Atualizado:		56,66 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				120,65

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.537,60					,16409189	580,49
08/ 1986	171 MULTA	56,60	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	9,29
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	283,01	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	46,44
Total Atualizado:		55,73 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				118,67

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.537,60					,16131237	570,66
09/ 1986	171 MULTA	56,60	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	9,13
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	283,01	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	45,65
Total Atualizado:		54,78 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				116,64

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0025 - SANDRA MARIA BONIFÁCIO ALVES
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.601,92					,1583144	570,24
10/ 1986	171 MULTA	57,63	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	9,12
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	288,15	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	45,62
Total Atualizado:		54,74 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				116,56
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	3.762,72					,15327071	576,71
11/ 1986	171 MULTA	60,20	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	9,23
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	301,02	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	46,14
Total Atualizado:		55,37 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				117,90
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	230,80					1,5631893	360,78
04/ 1989	171 MULTA	3,69	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	5,77
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	18,46	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	28,86
Total Atualizado:		34,63 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				73,74
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	374,91					1,42185674	533,07
05/ 1989	171 MULTA	6,00	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	8,53
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	29,99	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	42,64
Total Atualizado:		51,17 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				108,96
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	336,58					1,13903448	383,38
06/ 1989	171 MULTA	5,39	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	6,14
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	26,93	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	30,67
Total Atualizado:		36,81 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				78,38
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.153,79					,68394794	789,13
08/ 1989	171 MULTA	18,46	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	12,63
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	92,30	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	63,13
Total Atualizado:		75,76 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				161,32
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	1.153,79					,50308786	580,46
09/ 1989	171 MULTA	18,46	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	9,29
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	92,30	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	46,44
Total Atualizado:		55,73 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				118,67
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	11.780,94					,10783777	1.270,43
01/ 1990	171 MULTA	188,50	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	20,33
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	942,48	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	101,63
Total Atualizado:		121,96 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				259,69

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	210,46
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.052,20
Principal Convertido COM Juros de Mora :	448,10
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.240,44

1476 1478
p L

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

00

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE: 0026

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

171 MULTA

159,63

200 FGTS DEVIDO

797,72

TOTAL :

957,35

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0026- VERA LÚCIA LEMES XAVIER
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	2.476,80					,17098131	423,49
05/ 1986	171 MULTA	39,63	1,00	0,2000	1,00	200	,17098131	6,78
05/ 1986	200 FGTS DEVIDO	198,14	1,00	0,0800	1,00	013	,17098131	33,88
Total Atualizado:		40,66 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				86,58
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16883607	298,64
06/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16883607	4,78
06/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16883607	23,89
Total Atualizado:		28,67 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				61,05
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16684887	295,12
07/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16684887	4,72
07/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16684887	23,61
Total Atualizado:		28,33 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				60,32
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16409189	290,25
08/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16409189	4,64
08/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16409189	23,22
Total Atualizado:		27,86 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				59,32
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.768,80					,16131237	285,33
09/ 1986	171 MULTA	28,30	1,00	0,2000	1,00	200	,16131237	4,57
09/ 1986	200 FGTS DEVIDO	141,50	1,00	0,0800	1,00	013	,16131237	22,83
Total Atualizado:		27,40 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				58,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.881,36					,1583144	297,85
10/ 1986	171 MULTA	30,10	1,00	0,2000	1,00	200	,1583144	4,77
10/ 1986	200 FGTS DEVIDO	150,51	1,00	0,0800	1,00	013	,1583144	23,83
Total Atualizado:		28,60 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				60,90
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1986	013 REMUNERAÇÃO	1.881,36					,15327071	288,36
11/ 1986	171 MULTA	30,10	1,00	0,2000	1,00	200	,15327071	4,61
11/ 1986	200 FGTS DEVIDO	150,51	1,00	0,0800	1,00	013	,15327071	23,07
Total Atualizado:		27,68 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				58,94
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	127,32					1,5631893	199,03
04/ 1989	171 MULTA	2,04	1,00	0,2000	1,00	200	1,5631893	3,19
04/ 1989	200 FGTS DEVIDO	10,19	1,00	0,0800	1,00	013	1,5631893	15,93
Total Atualizado:		19,12 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				40,71
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	163,66					1,42185674	232,70
05/ 1989	171 MULTA	2,62	1,00	0,2000	1,00	200	1,42185674	3,73
05/ 1989	200 FGTS DEVIDO	13,09	1,00	0,0800	1,00	013	1,42185674	18,61

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE: 0026- VERA LÚCIA LEMES XAVIER
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: KELLER
 DATA AJUIZAMENTO : 30/12/1993 DATA BASE : 28/02/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA
 Total Atualizado: 22,34 Juros: 112,93 % Total Atualizado com juros : 47,57

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	202,26					1,13903448	230,38
06/ 1989	171 MULTA	3,24	1,00	0,2000	1,00	200	1,13903448	3,69
06/ 1989	200 FGTS DEVIDO	16,18	1,00	0,0800	1,00	013	1,13903448	18,43
Total Atualizado:		22,12 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				47,10
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	682,94					,68394794	467,10
08/ 1989	171 MULTA	10,93	1,00	0,2000	1,00	200	,68394794	7,48
08/ 1989	200 FGTS DEVIDO	54,64	1,00	0,0800	1,00	013	,68394794	37,37
Total Atualizado:		44,85 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				95,50
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1989	013 REMUNERAÇÃO	682,94					,50308786	343,58
09/ 1989	171 MULTA	10,93	1,00	0,2000	1,00	200	,50308786	5,50
09/ 1989	200 FGTS DEVIDO	54,64	1,00	0,0800	1,00	013	,50308786	27,49
Total Atualizado:		32,99 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				70,25
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1990	013 REMUNERAÇÃO	5.758,67					,10783777	621,00
01/ 1990	171 MULTA	92,14	1,00	0,2000	1,00	200	,10783777	9,94
01/ 1990	200 FGTS DEVIDO	460,69	1,00	0,0800	1,00	013	,10783777	49,68
Total Atualizado:		59,62 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				126,95
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	013 REMUNERAÇÃO	80.179,58					,00255775	205,08
12/ 1991	171 MULTA	2.565,75	1,00	0,2000	1,00	200	,00255775	6,56
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	12.828,73	2,00	0,0800	1,00	013	,00255775	32,81
Total Atualizado:		39,37 Juros:	112,93 %	Total Atualizado com juros :				83,83

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	74,96
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	374,65
Principal Convertido COM Juros de Mora :	159,63
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	797,72

1,60 MESES
 SEM CONTRA
 SEM DE Juros.

1479 1487
f

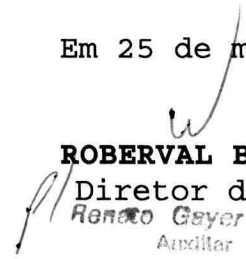
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO- TRT 18ª REGIÃO

PROC. Nº 00025-1994-012-18-00-4

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 25 de maio de 2005


ROBERVAL BARBOSA E SILVA

Diretor de Secretaria
Reneo Geyer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

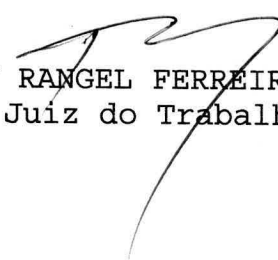
1) Homologo os cálculos de **fls. 1365/1480**, para fins de direito, fixando o valor da execução em **R\$ 71.464**, sendo: **R\$ 10.209,11** devidos ao exeqüente, **R\$ 10.209,11** referente à multa de 20% a ser revertida à União e **R\$ 51.045,78** de FGTS a ser recolhido na conta vinculada do exeqüente. Valores atualizados até **28/02/2005**, sem prejuízo de futuras atualizações.

2) **CITE-SE** a executada para, querendo, opor embargos nos termos do Art. 730 CPC.

3) **EXPEÇA-SE** Mandado de Citação

3) Após intime-se o exeqüente.

Em 25 de maio de 2005.


RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho



1480 1402
9

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 545-9625 FAX: (062) 545-9622
e-mail: vtl2go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº 769/2005 - ART. 730/CPC

Autos de nº RT 00025-1994-012-18-00-4

Exeqüente(s) : ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30

Executado(a) (s) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (ESTADO DE GOIÁS)

Endereço: PRAÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 28, CENTRO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, onde é encontrado (a) a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (ESTADO DE GOIÁS)** e, sendo aí, proceda à sua **CITAÇÃO**, na pessoa do Procurador-Chefe, para, querendo, opor embargos, prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, alterado em face do art. 1º-B acrescentado à Lei 9.494/1997 pela MP 2.180-35/2001.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, *Regente Geyer M. de Araujo* DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. *Auxiliar Judiciário*

ORIGINAL ASSINADO

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
JUIZ DO TRABALHO

REMETIDO
AO SDM
31/05/05

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

MC n. 759/05 fls. 1483/1484

Aos 14 de junho de 2005

Adm. João Pedro
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 545-9625 FAX: (062) 545-9622
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº 769/2005 - ART. 730/CPC

Autos de nº RT 00025-1994-012-18-00-4

Exeqüente(s) : ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30

Executado(a)(s) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (ESTADO DE GOIÁS)

Endereço: PRAÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 28, CENTRO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

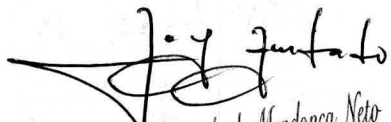
MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, onde é encontrado (a) a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (ESTADO DE GOIÁS)** e, sendo aí, proceda à sua **CITAÇÃO**, na pessoa do Procurador-Chefe, para, querendo, opor embargos, prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, alterado em face do art. 1º-B acrescentado à Lei 9.494/1997 pela MP 2.180-35/2001.

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, *Renato Cayer M. de Araújo* DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. *Auxiliar Judiciária*

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
JUIZ DO TRABALHO

Jo. 13/06/05, 17:45h
Recebi esta data.


João Furtado de Mendonça Neto
Procurador-Geral do Estado

PARTE EM BRANCO



1482 1484
p
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 25/1994 RT

MANDADO: 769/2005

EXEQÜENTE: ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30

EXECUTADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
(ESTADO DE GOIÁS)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao retro mandado, às 17:45 horas do dia 13 de junho do corrente ano, compareci à sede da Procuradoria do Estado de Goiás, localizada na Praça Cívica, nº 26, Setor Central, nesta Capital, onde citei o executado na pessoa do Dr. João Furtado de Mendonça Neto, Procurador-Geral, o qual assinou e recebeu a contrafé, de tudo ficando ciente.

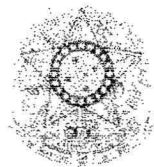
Face ao exposto, aguardando novas determinações, devolvo esta ordem judicial.

Goiânia-GO, 2ª feira, 13 de junho de 2005.

Marcelo Mendes

MARCELO MENDES

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



1483 1485
f.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE:(062)545-9625 FAX:(062)545-9622 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00025-1994-012-18-00-4

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1485 folha(s) e 8 volume(s), ao Dr(a) **LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES**, OAB Nº 19037 GO, sob carga nº **1076/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **21 de Julho de 2005**.

GOIÂNIA, 21 de Junho de 2005 [Terça-Feira].

ABISHAI BORIM BORGES
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA

LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES

TRT/13.^a REG. SCJ
DRIVE-THRU
11 JUL 2005
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Kleber Ludovico de Almeida
DRIVE THRU

12^a VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
12 JUL 2005
GOIÂNIA - GO

Marco Aurelio Tostão do Nascimento
Estagiário

PARTE EM BRANCO



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 1 -

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª
Vara de Goiânia/GO

Processo nº: 25-1994-012-18-00-4

Exeqüente: Antolina Lemes da Silva + 30

Executado: Estado de Goiás

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12.ª JCJ N.º 6/97.

Em 12/07/05

.....
Servidor Responsável

Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado que esta subscreve (mandato ex lege: artigo 132 da CF e artigo 12, inciso I, do CPC), com endereço profissional na Praça Cívica, nº 26, Centro, Goiânia/GO, onde indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 730 do CPC, opor os seguintes:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

na reclamatória trabalhista em epígrafe, conforme os fatos e fundamentos jurídicos abaixo delineados.

I - DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

01. Primeiramente, o executado requer a extinção da execução por haver-se operado a prescrição intercorrente.

WB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1485 1487
p

- 2 -

02. Às fls. 486 os reclamantes foram intimados para, no prazo de 30 dias, apresentarem relação nominal constando os meses onde não foram feitos os depósitos de FGTS.
03. Os reclamantes não apresentaram qualquer documentação para dar andamento à execução, requerendo, então mais 30 (trinta) dias de prazo (fls. 487).
04. Desta forma foi deferido novamente o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de documentos, que novamente não foi atendido.
05. Assim, como os exequentes não cumpriram a determinação judicial para juntada dos documentos, **foi determinada a remessa dos autos para o arquivo provisório** em 13 de outubro de 1998.
06. O processo foi arquivado provisoriamente em **28 de fevereiro de 2000**.
07. Posteriormente, em 05 de outubro de 2004 foi determinado ao executado a juntada da evolução salarial dos exequentes.
08. Todavia, a prescrição intercorrente já havia se operado, tendo em vista que o processo ficou parado por culpa dos exequentes por mais de 04 (quatro) anos.
09. Pode-se perceber, deste modo, que a pretensão executória dos exequentes encontra-se prescrita, razão pela qual não há mais o que pleitear em juízo referente a este processo.
10. Dispõe o artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil que:

WDB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1486

f

~~1488~~
5

- 3 -

Art.741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

(...)

VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou **prescrição**, desde que **supervenientes à sentença**; (grifo nosso)

11. No caso em tela está presente uma causa extintiva da obrigação, que é a prescrição superveniente à sentença.

12. O processo ficou parado por mais de 04 (quatro) anos sem que os interessados tomassem qualquer providência para retomar o andamento processual.

13. O instituto da prescrição existe para garantir a segurança e estabilidade nas relações jurídicas, a fim de evitar que os litígios se perpetuem. Desse modo, a lei confere um prazo ao titular de um crédito para que ele possa exigir do devedor a sua satisfação. Faculta-se ao credor exigir o seu direito dentro do prazo legal. Se a pretensão não for deduzida dentro desse prazo, a inércia duradoura do credor irá culminar na prescrição.

14. O artigo 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho preceitua que " a matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida**" (grifo nosso)

15. Assim, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento acerca do cabimento da prescrição intercorrente trabalhista, conforme se pode depreender do teor da Súmula 327:

"Súmula 327. O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente."

WMB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 4 -

16. Além do mais, o próprio Tribunal Superior do Trabalho vem abrandando o entendimento fixado na Súmula 114, nos casos em que o ato de impulsão do processo de execução fica a cargo do exeqüente, parte interessada na finalização da execução.

17. Senão vejamos o teor da seguinte ementa:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO N° 114 DO TST - CONDIÇÕES.

Conquanto o Enunciado n° 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida." (TST-RR-345154/1997. Ac. 5ª Turma. Rel. Min. Armando de Brito. DJU 03.12.99, pág. 346) (grifo nosso)

18. A doutrina pátria também acolhe o instituto da prescrição intercorrente da pretensão executória na seara trabalhista. Neste sentido trazemos à colação a lição de Maurício Godinho Delgado¹, *verbis*:

"Contudo, há uma situação que torna viável, do ponto de vista jurídico, a decretação da **prescrição na fase executória do processo do trabalho** - situação que permite harmonizar, assim, os dois verbetes de súmula acima especificados (Súmula 327, STF, e Enunciado 114, TST). Trata-se da omissão reiterada do exeqüente no processo, em que ele **abandona, de fato, a execução, por um prazo superior a dois anos**, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo. (grifo nosso)"

¹ Curso de Direito do Trabalho. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2003, p.279.

WAB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 5 -

1488
f
1490

19. Acompanhando este entendimento, Manoel Antonio Teixeira Filho², preleciona que:

"Colocamos em dúvida o acerto da orientação adotada pelo TST por, no mínimo, duas razões. Em primeiro lugar, estamos convencidos de que **a possibilidade de ser alegada a prescrição intercorrente no processo do trabalho está insculpida, de forma nítida, no art. 884, § 1º, da CLT**; com efeito, ao dizer que o devedor poderá, em seus embargos, argüir - dentre outras coisas - a prescrição da dívida', a norma legal citada está, a toda evidência, a referir-se à prescrição intercorrente, pois a prescrição ordinária deveria ter sido alegada no processo de conhecimento. (...) Em segundo, porque o sentido generalizante, que o enunciado da Súmula n. 114 do TST traduz, comete a imprudência de desprezar a **existência de casos particulares, onde a incidência da prescrição liberatória se torna até mesmo imprescindível.**" (grifo nosso)

20. Seguindo esta trilha, o Ilustre Magistrado Trabalhista Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada "A prescrição no direito do trabalho" (São Paulo: LTr, 1999. p. 241) afirma, com a clareza que lhe é peculiar, que:

"Já na fase de execução, é possível e acontecerão poucas vezes de o processo trabalhista ficar paralisado, no aguardo da prática de um ato que só pode provir do reclamante-exequente. Nessa fase fica mais evidente a **possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente**. Tanto assim que a maioria dos doutrinadores só se refere à prescrição intercorrente na execução". (grifo nosso)

21. Dessarte, o entendimento que mais se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio é o de que se aplica a prescrição intercorrente da pretensão executória quando o processo de execução fica parado por omissão da parte interessada.

22. No caso em apreço, o exequente deixou transcorrer um grande lapso de tempo sem movimentar a máquina judiciária a fim de receber seu crédito trabalhista. A parte interessada foi intimada para atender a solicitação da Contadoria Judicial em 16 de fevereiro de 1998 (fls. 482), sendo que eles permaneceram inertes

² Execução no Processo do Trabalho. 6ª ed. São Paulo: Ltr, 1998, págs. 268/270.

WLB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1489
f
[assinatura]

- 6 -

até a autoridade judiciária impulsionar novamente o processo de ofício.

23. A inércia prolongada dos exeqüentes em dar início à execução não é tutelada pelo ordenamento jurídico, tendo em vista que existem prazos, fixados pela lei, para que o credor possa exigir o seu crédito. Expirado tal prazo sem qualquer manifestação de vontade válida, a pretensão do credor não poderá mais ser exigida em juízo, encontrando a prescrição como um óbice para o atendimento do pedido.

24. A título de ilustração, trazemos a abalizada lição do MM. Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti³:

"Embora, como visto, a inércia do empregado não signifique negligência, a lei impõe-lhe um limite dentro do qual deve ele fazer valer seu direito. Assim, o empregado tem de fazer uma escolha dramática entre a preservação do emprego ou a defesa de alguns créditos dele decorrentes."

25. Deste modo, torna-se imperiosa a declaração da prescrição referente ao título judicial em questão, culminando, assim, na extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, VI, CPC).

II - DA MULTA DE 20% SOBRE O FGTS A SER REVERTIDA À UNIÃO

26. A multa de 20% (vinte por cento) sobre o FGTS a ser revertida à União deve ser reduzida a 10% (dez por cento), por força do § 2º-A do artigo 22 da Lei nº 8.036/90.

27. O § 1º do artigo 22, da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Lei nº 9.964/2000, estabelece que sobre o valor atualizado

³ Op. Cit., p. 53.

[assinatura]



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1490
f
1492

- 7 -

dos depósitos em atraso, incidirão juros de mora de um por cento ao mês **e multa**. Nos incisos do § 2º-A, com a redação dada pela superveniente. Lei nº 9.964/2000, são estabelecidos os seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) no mês do vencimento da obrigação;
- II - 10% (dez por cento) **a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.**

28. A superveniência da lei nova alterando os percentuais da multa deve conduzir o julgador à aplicação da lei nova em benefício do executado e, assim sendo, impõe-se a redução do percentual da multa adequando-se à nova redação da lei, por vinculação ao princípio da legalidade. Se o próprio legislador renunciou, mediante edição de lei redutiva dos percentuais, desfalece interesse à União na execução de multa com valor maior do que o previsto na lei.

29. O art. 106, II, alínea "c" do Código Tributário Nacional reza o seguinte:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática"

30. Assim sendo, **a retroatividade da lei mais benigna (nova redação conferida ao art. 22 da Lei do FGTS) se impõe**. É que as multas aplicadas por infrações administrativas devem seguir o princípio da retroatividade da **legislação mais benéfica vigente no momento da execução**.

31. Deste modo, o executado requer que a multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida para a União seja reduzida para o percentual de 10% (dez por cento).

WMB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 8 -

1491
P
1493

III - DA INDEVIDA INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE A MULTA A SER REVERTI-
DA PARA A UNIÃO

32. Conforme será demonstrado a seguir, não é devida a incidência de juros sobre a multa a ser revertida para a União, motivo pelo qual requer a sua exclusão dos cálculos.

33. Em se tratando de dívida, **os juros** existem para indenizar o credor pela inexecução da obrigação no prazo estipulado. Os juros possuem natureza essencialmente indenizatória, tanto que, ao contrário da multa, incidem no tempo, justamente para espelhar o prejuízo do credor com a privação do seu capital. Remuneram o credor pela privação do seu capital. Enquanto a obrigação não for cumprida, os juros serão computados.

34. Diversamente ocorre com a **multa**, porquanto sua natureza é diversa. Sua incidência não se presta para remunerar o credor pela privação do seu capital, mas para punir a inexecução da obrigação. A finalidade da multa prevista na Lei do FGTS é no sentido de sentido de conferir eficácia à norma primária que determina a realização dos depósitos nos prazos que a lei estipula, isto é, a fixação de multa adverte o devedor de que a inexecução da obrigação sofrerá encargos, tornando o cumprimento tardio mais oneroso.

35. No entanto, **não procede a incidência de juros sobre a multa**, na medida em que, por definição, **se os juros remuneram o credor pela privação do uso de seu capital, eles devem incidir somente sobre o que deveria ter sido recolhido no prazo legal, e não foi**.

36. Melhor explicando: o FGTS do trabalhador, que deveria ter sido recolhido ao gestor do órgão, não o foi; este é o único pressuposto da cobrança dos juros, como forma de remunerar a indisponibilidade daquele capital a quem teve frustrada a previsão de recebê-lo. E esta é a dicção do art. 22 da Lei do FGTS.

UMB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1492 12/04
9

- 9 -

37. Fora desta hipótese, qualquer incidência de juros mostra-se abusiva e arbitrária, por ausência de seu pressuposto de fato (reposição de "capital").

38. É preciso ter consciência de que os juros não existem por si só; decorrem, antes de tudo, de uma obrigação principal.

39. O mesmo ocorre com a multa, que só surgirá se existir uma obrigação anterior não quitada no prazo legal.

40. Logo, os juros não podem incidir sobre a multa, na medida em que a mesma **não retrata obrigação principal, mas sim encargo que se agrega ao valor da dívida, como forma de punir o devedor.** O § 1º do artigo 22, da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Lei 9.964/2000, estabelece que sobre o valor atualizado dos depósitos em atraso, incidirão juros de mora de um por cento ao mês e multa.

41. A multa está prevista no conseqüente da norma secundária, cujo objetivo é atribuir eficácia ao cumprimento da obrigação estabelecida na norma primária.

42. A se admitir a incidência de juros sobre multa (ambos previstos em norma secundária), estar-se-ia desvirtuando por completo a natureza e a própria finalidade da norma secundária (que não se volta para si mesma, mas sim para a norma primária).

43. A norma secundária não foi feita para onerar obrigação prevista em outra norma secundária. Vale dizer: o pressuposto fático da incidência da norma secundária será sempre uma situação decorrente de uma norma primária, e nunca uma situação decorrente de uma norma também secundária!

44. Para que os juros pudessem incidir sobre a multa, esta teria, necessariamente, por razão de lógica, que estar prevista em obrigação estabelecida em norma primária.

WLB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 10 -

45. Ocorre, contudo, que a multa não tem como ser prevista em norma primária, pois seus efeitos não integram a materialidade da obrigação prevista naquela norma.

46. Como dito, o § 1º do artigo 22, da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Lei nº 9.964/2000, estabelece que sobre o valor atualizado dos depósitos em atraso, incidirão juros de mora de um por cento ao mês e multa. O conectivo diz muito, ou seja, que a multa incidirá sobre o valor atualizado, *rectiu* sobre o valor corrigido monetariamente, assim como os juros, separadamente e com outra finalidade incidirão sobre o principal corrigido.

47. Falta, portanto, lei que autorize a inclusão da multa como parte integrante do principal, para efeitos de incidir os juros sobre ambos. A incidência de juros viola, assim, o princípio da legalidade e deve ser decotada dos cálculos.

48. Por fim, permitir a incidência de juros sobre a multa seria punir o executado em duplicidade.

49. Tais as razões acima aventadas, o executado requer a exclusão dos juros sobre a multa a ser revertida para a União.

IV - DA INEXIGIBILIDADE DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) A SER REVERTIDA AOS EXEQUENTES

50. A multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida aos exequentes é indevida, tendo em vista que foi iniciada a comprovação dos depósitos do FGTS dentro do prazo previsto.

51. Deste modo, uma vez iniciada a comprovação dos depósitos do FGTS dentro do prazo regular, a fls. 316 e nos termos do que foi determinado na v. sentença, não há que se falar em apu-

1493 1495
f

UMB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 11 -

1494 14/96
p

ração de multa a ser revertida aos reclamantes. **A controvérsia instaurada a fls. 484** quanto à correção dos depósitos efetuados, isto é, quanto aos valores efetivamente devidos, **afasta a aplicação da multa**, cuja incidência só poderá ser reconhecida mediante determinação judicial e após o vencimento da obrigação, ultrapassadas as discussões quanto ao valor supostamente devido.

52. Pelo exposto, o executado requer a exclusão da multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida aos exequentes, tendo em vista que a mesma é totalmente indevida.

53. Caso assim não entenda Vossa Excelência, o que ora não se espera, requer que a multa seja reduzida para o percentual de 10% (dez por cento), por força do disposto no § 2º-A, do artigo 22, da Lei nº 8.036/90.

54. Além do mais, na remota hipótese de manutenção da multa, requer o afastamento da incidência dos juros de mora, conforme fundamentação esposada no item III destes embargos.

V - NÃO OBEDIÊNCIA DA PROPORCIONALIDADE DOS DIAS TRABALHADOS NOS MESES EM QUE A PRESTAÇÃO DE LABOR FOI PARCIAL

55. Além do mais, cumpre ressaltar que a Contadoria incidiu em erro ao apurar a base de cálculo para o mês integral referentes àqueles da admissão de alguns exequentes, quando **deveria ser proporcional aos dias trabalhados**. Cita-se:

- Elaine Fortunato Dal-Bem: admitida em 09.08.83;
- Jovenita Borges de Araújo: admitida em 16.07.84;
- Vera Lúcia Lemes Xavier: admitida em 13.05.85.

56. Para as referidas exequentes houve apuração integral para os meses da admissão, vez que faltante os depósitos.

UAB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 12 -

1495 1497
9

57. Desta feita, o executado requer que a apuração da base de cálculo do FGTS seja feita de maneira proporcional aos dias trabalhados e não de forma integral.

VI - DO PEDIDO

58. Por todo o exposto, o executado requer:

- a) a extinção do processo executório, por força da prescrição intercorrente, nos moldes do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil;
- b) a redução de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) da multa a ser revertida para a União;
- c) a exclusão dos juros de mora incidentes sobre a multa a ser revertida para a União;
- d) a exclusão da multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida para os exequentes;
- e) caso não seja excluída tal multa requer que a mesma seja reduzida para 10% (dez por cento) e sejam excluídos os juros de mora;
- f) seja refeita a conta com base de cálculo proporcional aos dias trabalhados e não de forma integral, conforme apresentado pela Contadoria Judicial.

Nestes termos

Pede deferimento

UMB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1496 ~~1498~~
f

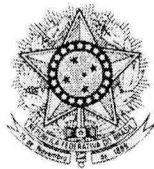
- 13 -

Goiânia, 11 de julho de 2005.

William de Almeida Brito Júnior

Procurador do Estado

OAB/GO 21622



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00025-1994-012-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/07/2005 13:51

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 5300/2005

Processo N°: RT 00025-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE: ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30

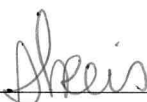
ADVOGADO... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS (ESTADO DE GOIAS)

ADVOGADO... SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

EXEQÜENTE, contra-minutar os Embagos à Execução da executada, no prazo legal.


ROBERVAL BARBOSA E SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Maria Aguiar de Jesus Reis
Analista

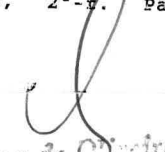
CERTIDÃO

Notificação N°: 5300/2005

RT 00025-1994-012-18-00-4

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.556, de 18/07/2005, 2ª-f., circulado em 18/07/2005, 2ª-f. Pág. 34/35.

Goiânia, 19/07/2005. 3ª-f.


Vanda Lima de Oliveira Prado
Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que decimpugnar os embargos à execução opostos, tendo em vista as notificação de fls. 1499, publicada no DJ em 18.07.2005 - 2ªf.

Goiânia, 26 de julho de 2005 - 3ª f.

Vanda Lima de Oliveira Prado
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Goiânia, 26.07.2005 - 3ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos solicitando esclarecimentos acerca dos embargos à execução de fls. 1486/1498.

Em 02.08.05, 3ªf.

Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS E
REMESSA DE AUTOS

Contém estes autos 1501 folhas numeradas e
VIII volumes cujos autos estou remetendo ao cálculo.

Goiânia, 08 de Agosto de 2005.

Adriana Dias Pereira
Assistente 2

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

Goiânia, 28/08/05

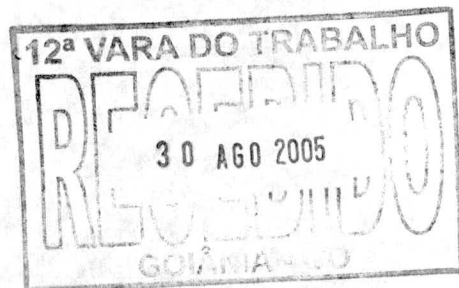
81 Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goiânia, 30. Agosto 2005

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário



PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Manifestação de Interesses nº 1502/1508

Aos 31 de 08 de 05

.....

Ivete Santana Barros
Secretária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

PROCESSO Nº 0.025/1.994 - 12ª VARA

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em face do despacho de Vossa Excelência às folhas 1.500-anverso, temos a dizer conforme abaixo:

EMBARGOS DO DEVEDOR (folhas 1.486/1.498)

II) - DA MULTA DE 20% SOBRE O F.G.T.S. A SER REVERTIDA À UNIÃO

III) - DA INDEVIDA INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE A MULTA A SER REVERTIDA PARA A UNIÃO

IV) - DA INEXIGIBILIDADE DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) A SER REVERTIDA AOS EXEQUENTES.

- Os pontos acima abordados pelo devedor tratam de direito material que refoge dos ofícios deste Setor de Cálculos. Assim sendo deixamos de nos manifestar.

V) - NÃO OBEDIÊNCIA DA PROPORCIONALIDADE DOS DIAS TRABALHADOS NOS MESES EM QUE A PRESTAÇÃO DE LABOR FOI PARCIAL

- Com razão o devedor neste ponto. Assim sendo retificamos nossa conta para apurar o F.G.T.S. da seguinte forma: ELAINE (f.g.t.s. em Agosto/1.983 proporcional a 22 dias) , JOVENITA (f.g.t.s. em Julho/1.984 proporcional a 15 dias) , VERA LÚCIA (f.g.t.s. em Maio/1.985 proporcional a 18 dias).

Atenciosamente, o Setor de Cálculos.

Goiânia, 29 de agosto 2005


Keller Roberto Melo Rocha
Calculista


Francimar Martins Dantas
Diretor

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

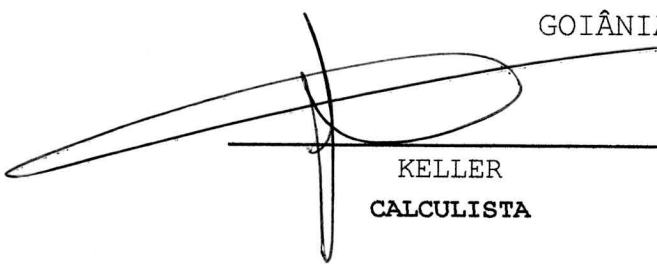
PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 28/02/2005	VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	10.201,26
FGTS a recolher	51.006,52
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	0,00
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	10.201,26
Custas da liquidação	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	71.409,04
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00
TERCEIROS :	0,00
GIILDRAT :	0,00
I.R.R.F (a recolher)	0,00
TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	61.207,78

O VLR. DO CAMPO "DIVERSOS" REF. À MULTA DE 20% A SER REVERTIDA
À UNIÃO/FALTAM DEPÓSITOS E CONTRACHEQUES DA AUTORA MARIA
APARECIDA DA SILVA SANTOS: 05/86 A 11/86 E 01/89 A 12/91

GOIÂNIA 29 de AGOSTO de 2005


KELLER
CALCULISTA
DIRETOR
Francimar Martins Dantas
Diretor do Serviço de
Cálculos Judiciais

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1502
1504
1

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - ANTÔNIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
330,46			1.651,99		

0002 - CORACI RODRIGUES DE REZENDE

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
287,37			1.437,06		

0003 - CORINA GRACIANO MACHADO

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
396,54			1.982,55		

0004 - DOMINGAS BARROS DA SILVA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
1.135,18			5.676,07		

0005 - ELAINE FORTUNATO DAL-BEM

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
397,62			1.988,48		

0006 - ELIANE MARIE DE AMORIM MELO FONSECA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
678,06			3.390,28		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1503 1585
f

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0007 - ELZA BATISTA DE OLIVEIRA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
571,19			2.856,26		

0008 - IARA CUNHA PÓVOA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
280,36			1.402,09		

0009 - IRINEUSA NOGUEIRA MACEDO

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
284,85			1.424,49		

0010 - IVONE PINHEIRO PIMENTEL DA SILVA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
503,50			2.517,53		

0011 - JOAQUINA RIBEIRO DA GAMA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
304,51			1.522,72		

0012 - JOVENITA BORGES DE ARAÚJO

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
296,33			1.481,81		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1504 1506
f

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0013 - LEONÍDIA LEMES DOS SANTOS

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
229,82			1.148,62		

0014 - MARIA APARECIDA DA SILVA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
402,63			2.013,07		

0015 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
0,00			0,00		

0016 - MARIA CONCEIÇÃO CONRADO

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
391,20			1.955,94		

0017 - MARCE DIVINA DE PAULA COSTA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
632,52			3.162,52		

0018 - MARIA GORETT NUNES

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
386,40			1.932,03		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1505
9 1507

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0019 - MARLENE LUSTOSA ROCHA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
191,08			955,61		

0020 - MIRIÃ DA CUNHA ABREU

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
587,66			2.938,05		

0021 - RILZA ALVES DOS SANTOS

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
389,11			1.945,26		

0022 - ROSÂNGELA DOS SANTOS ULÁCIA BOAVENTURA

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
363,79			1.818,91		

0023 - ROSILDA ARAÚJO

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
366,85			1.834,29		

0024 - SIMIANA FERNANDES MAMEDES

INSS:		Imp. Renda:		Valor Líquido:	
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
189,29			946,70		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1506 1508
f

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0025 - SANDRA MARIA BONIFÁCIO ALVES

INSS:	Imp. Renda:		Valor Líquido:		0,00
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
448,10			2.240,44		

0026 - VERA LÚCIA LEMES XAVIER

INSS:	Imp. Renda:		Valor Líquido:		0,00
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
156,84			783,75		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. 00025-1994-012-18-00-4

1507 1508
p 7

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 31 de agosto de 2005 - 4ªf

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

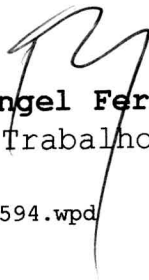
Vistos, etc...

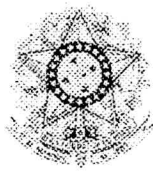
Compulsando-se os autos constata-se que os exequentes não foram intimados para se manifestarem sobre os cálculos, haja vista que a notificação de fls. 1499 referiu-se somente aos embargos à execução opostos pela executada.

Desta forma, a fim de se evitarem eventuais nulidades, INTIMEM-SE os exequentes para manifestarem-se sobre os cálculos, caso queiram, no prazo legal.

Após o decurso do prazo dos exequentes, INTIME-SE o INSS para manifestar-se sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Em 21.09.05, 4ªf.


Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho



1508
1510
f
sn

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00025-1994-012-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/09/2005 09:19

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 7533/2005

Processo Nº: RT 00025-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE: ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30

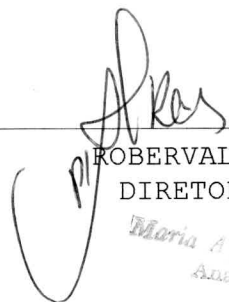
ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS (ESTADO DE GOIAS)

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

Vistos, etc... Compulsando-se os autos constata-se que os exequentes não foram intimados para se manifestarem sobre os cálculos, haja vista que a notificação de fls. 1499 referiu-se somente aos embargos à execução opostos pela executada. Desta forma, a fim de se evitarem eventuais nulidades, INTIMEM-SE os exequentes para manifestarem-se sobre os cálculos, caso queiram, no prazo legal. Após o decurso do prazo dos exequentes, INTIME-SE o INSS para manifestar-se sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.


ROBERVAL BARBOSA E SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA
Maria A. Amar de Jesus Reis
Analista Judiciário

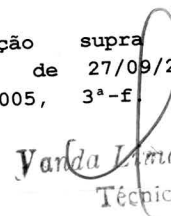
CERTIDÃO

Notificação Nº: 7533/2005

RT 00025-1994-012-18-00-4

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.605, de 27/09/2005, 3ª-f., circulado em 27/09/2005, 3ª-f. Pág. 50/51.

Goiânia, 27/09/2005. 3ª-f.


Vanda Lima de Oliveira Prado
Técnica Judiciário

1509
f 1511
Jn

RT n° 00025-1994-012-18-00-4

C E R T I D ã O

Certifico que em 03.10.2005-2ªf decorreu o prazo para os exequentes manifestarem-se sobre os cálculos, conforme notificação de fls. 1510, publicada no DJ em 27.09.2005-3ªf, conforme certidão de fls. 1510.

Goiânia, 11.10.2005 - 2ªf.

M. Reis
Maria Aguiar de Jesus Reis
Analista Judiciário

1510 ~~AS12~~
P b



Ramos

TRT/18.^a REG. SCI
DRIVE-THRU
21 NOV 2005
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

RECEB. 21/11/05
Sistema Online de Acesso

12^a VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
21 NOV 2005
GOIÂNIA - GO

TRT/18.^a REG. SCI
DRIVE-THRU
19 JAN 2006
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Francisca Nilde Anes Barbosa Neta
Drive Thru

12^a VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
19 JAN 2006

PARTO EM BRANCO

C E R T I D ã O

Certifico que o INSS fez carga destes autos e que decorreu, *in albis*, em 20.01.2005-6ªf, o prazo para manifestação.

Goiânia, 25 de janeiro de 2006-4ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado
Subdiretora de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Goiânia, 25.01.2005-4ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado
Subdiretora de Secretaria

1512 1514
f a

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Proc. nº 00025-1994-012-18-00-4 (25/94-1)

1

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO

I - RELATÓRIO

ESTADO DE GOIÁS, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00025-1994-012-18-00-4 (25/94-1), movida por **ANTOLINA LEMES DA SILVA E OUTROS** ofereceu Embargos à Execução às fls. 1.486/1.498, alegando, em síntese, a ocorrência da prescrição intercorrente e erro nos cálculos.

Os embargados, intimados para se manifestarem, mantiveram-se silentes, conforme certidões de fls. 1.500 e 1.511.

O INSS não se manifestou.

A Contadoria manifestou-se às fls. 1.502.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Do conhecimento

Os embargos são tempestivos.

2 - Do mérito

A) Da prescrição

O embargante argúi a prescrição intercorrente da ação de execução.

A questão da aplicação da prescrição intercorrente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Proc. nº 00025-1994-012-18-00-4 (25/94-1)

é matéria polêmica no processo do trabalho, uma vez que o Enunciado nº 114 do TST estabelece: "Prescrição intercorrente - É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente." e a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal: "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente."

Buscando-se os fundamentos do Enunciado nº 114 do TST, percebe-se que a razão de tal preceito está no poder conferido ao magistrado trabalhista de impulsionar a execução ex officio, o que torna incompatível o cabimento da prescrição intercorrente no direito trabalhista, de forma que o Enunciado nº 114 do TST deve prevalecer.

Por tal razão, rejeita-se a arguição de prescrição intercorrente.

B) Da multa de 20% sobre o FGTS a ser revertida para a União.

Afirma o embargante que a multa de 20% sobre o FGTS deve ser reduzida a 10% por força do § 2º, do art. 22, da Lei 8.036/90.

Todavia, razão não assiste ao embargante uma vez que a multa de 20% foi cominada na sentença já transitada em julgado, não havendo que se falar em retroatividade da lei mais favorável.

C) Da incidência de juros sobre a multa a ser revertida para a União.

O embargante requer a exclusão dos juros aplicados sobre a multa devida à União sob o argumento de que "a multa não

1513 1515
f c

1514 1516
f cu



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Proc. nº 00025-1994-012-18-00-4 (25/94-1)

retrata a obrigação principal, mas sim encargo que se agrega ao valor da dívida, como forma de punir o devedor", conforme art. 22, § 1º da Lei 8.036/90.

Os fundamentos apresentados pelo embargante são valiosos, todavia, para apuração da multa, a Contadoria não se esquivou do comando do art. 22, §1º da Lei 8.036 : "O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no art.15 responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%, sujeitando-se, também às obrigações e sanções previstas no Decreto-lei n.368, de 19 de dezembro de 1968."

Senão vejamos.

Tome-se por amostragem o FGTS relativo ao mês de outubro/86 da exequente Marlene Lustosa Rocha, fls. 1.449. A Contadoria apurou o valor atualizado do FGTS como sendo R\$29,28 e o da multa como R\$5,85. À soma desses valores atualizados aplicou os juros de 112,93%, o que totalizou R\$74,80.

Por outro lado, seguindo a linha de raciocínio do embargante, se deixássemos para apurar a multa de 20% isoladamente, teríamos a seguinte operação: tomaríamos o valor atualizado do FGTS, R\$29,28, e aplicaríamos os juros de 112,93%, ao que alcançaríamos o resultado de R\$62,34. Dessa forma, a multa de 20% sobre o valor atualizado e com juros, conforme art. 22 da Lei 8.036/90, importaria em R\$12,46.

Somando-se o FGTS atualizado e com juros (R\$62,34) mais o valor da multa (R\$12,46), temos R\$74,80, exatamente o mesmo valor encontrado pela Contadoria, razão pela qual os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Proc. nº 00025-1994-012-18-00-4 (25/94-1)

cálculos deverão ser mantidos.

Saliente-se, por oportuno, que quando o embargante alegou que *"permitir a incidência de juros sobre a multa seria punir o executado em duplicidade"* este sequer apontou matematicamente onde teria ocorrido a duplicidade alegada, ou eventual prejuízo sofrido.

D) Da multa de 20% a ser revertida aos exeqüentes

Sustenta o embargante que a multa de 20% a ser revertida aos exeqüentes é indevida, tendo em vista que foi iniciada a comprovação dos depósitos do FGTS dentro do prazo previsto.

Contudo, sem razão o embargante.

A sentença determinou que o embargante deveria depositar o FGTS em 8 dias após o trânsito em julgado. O embargante comprovou apenas parte dos depósitos, de forma que a multa incidiu somente sobre a parte não depositada.

Registre-se que, apesar da controvérsia sobre a integralidade ou não dos depósitos já efetuados, ficou constatado nos cálculos que os referidos depósitos não foram feitos pela integralidade, razão pela qual procede a aplicação da multa.

E) Das exeqüentes Elaine Fortunato Dal-Bem, Jovenita Borges de Araújo e Vera Lúcia Lemes Xavier.

O embargante afirma que as exeqüentes supra mencionadas tiveram o FGTS dos meses de suas admissões apurados de forma integral, quando deveriam ser de forma proporcional,

1515 1517
f w



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Proc. nº 00025-1994-012-18-00-4 (25/94-1)

uma vez que não foram trabalhados na integralidade.

Com razão o embargante.

Conforme constata-se na petição inicial, as exeqüentes acima relacionadas não trabalharam o mês da respectiva admissão de forma integral. Portanto, somente sobre os dias trabalhados é que deverá incidir o FGTS.

Registre-se que a Contadoria já apresentou os valores retificados às fls. 1.503/1.508

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, e, no mérito, resolvo acolhê-los, em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Considerando que os cálculos de fls. 1.503/1.508 foram elaborados conforme a presente decisão, HOMOLOGO os referidos cálculos, fixando o valor da execução em R\$71.409,04, sendo R\$61,207,78 devidos aos exeqüentes e R\$10.201,26 devidos à UNIÃO, valores atualizados até 28.02.05, sem prejuízo de futuras atualizações.

INTIMEM-SE as partes dando ciência da presente decisão, bem como dos cálculos de fls. 1.503/1.508, devendo as partes manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal sucessivo, a começar pelos exeqüentes.

Nada mais.

1516 1518
f a

1517 1519
f c

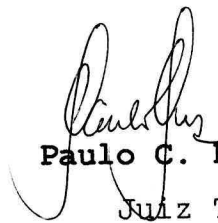
6

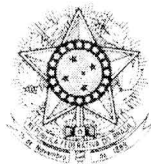


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Proc. nº 00025-1994-012-18-00-4 (25/94-1)

Goiânia, 15 de fevereiro de 2.006, 4ªf.


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular



1518 1520
10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00025-1994-012-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/02/2006 14:51

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1441/2006

Processo N°: RT 00025-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE: ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30

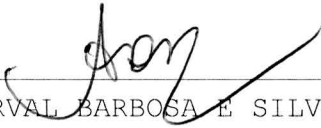
ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS (ESTADO DE GOIAS)

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, e, no mérito, resolvo acolhê-los, em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Considerando que os cálculos de fls. 1.503/1.508 foram elaborados conforme a presente decisão, HOMOLOGO os referidos cálculos, fixando o valor da execução em R\$71.409,04, sendo R\$61,207,78 devidos aos exequentes e R\$10.201,26 devidos à UNIÃO, valores atualizados até 28.02.05, sem prejuízo de futuras atualizações. INTIMEM-SE as partes dando ciência da presente decisão, bem como dos cálculos de fls. 1.503/1.508, devendo as partes manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal sucessivo, a começar pelos exequentes. Nada mais. Goiânia, 15 de fevereiro de 2.006, 4ªf. Paulo C. F. Andrade-Juiz Titular.


ROBERVAL BARBOSA E SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Adriana Dias Pereira
Assistente 2

CERTIDÃO

Notificação N°: 1441/2006

RT 00025-1994-012-18-00-4

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.707, de 24/02/2006, 6ª-f., circulado em 24/02/2006, 6ª-f. Pág. 43/45.

Goiânia, 06/03/2006. 2ª-f.

SAJR9000

Data: 20/02/2006 Hora: 14:56:04 Página: 1 de 1

Adriana Luz Dourado Fortes
Técnico Judiciário



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 1 -

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª
Vara de Goiânia/GO

Processo nº: 25-1994-012-18-00-4

Exeqüente: Antolina Lemes da Silva + 30

Executado: Estado de Goiás

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª VT n.º 6/97.

Em. 07.10.3.1.96.....

Servidor Responsável *João Santana Fogaça*
Assistente 2

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado que esta subscreve (mandato ex lege: artigo 132 da CF e artigo 12, inciso I, do CPC), com endereço profissional na Praça Cívica, nº 26, Centro, Goiânia/GO, onde indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 897, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor

AGRAVO DE PETIÇÃO

visando reformar a sentença que acolheu parcialmente os embargos à execução, o que faz conforme os razões em anexo.

02. Após o juízo prévio de admissibilidade, o agravante requer seja o presente agravo de petição remetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que o mesmo possa ser apreciado.

Goiânia, 02 de março de 2006.

William de Almeida Brito Júnior
William de Almeida Brito Júnior

Procurador do Estado

OAB/GO 21622



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 2 -

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Relator(a)
Doutos Julgadores

Processo nº: 25-1994-012-18-00-4

Exeqüente: Antolina Lemes da Silva + 30

Executado: Estado de Goiás

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

I - PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

a) **Tempestividade;**

01. A sentença que apreciou os embargos à execução foi publicada no Diário da Justiça de Goiás nº 14707 do dia 24 de fevereiro de 2006 (sexta-feira), motivo pelo qual o prazo para interposição do agravo de petição iniciou no dia 02 de março de 2006 e irá findar-se no dia 17 de março de 2006, considerando que o Estado de Goiás possui prazo em dobro para recorrer além de que não houve expediente forense nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1º de março.

02. Assim, está presente o pressuposto recursal da tempestividade.

1520
1522



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 3 -

1521
f
1523

b) Regularidade de representação;

03. O Estado de Goiás está regularmente representado pelo Procurador do Estado signatário, com mandato *ex lege* (art. 132, CF e 12, I, CPC).

c) Cabimento;

04. O agravo de petição é o recurso cabível para impugnar decisões proferidas em sede de execução, consoante o disposto no artigo 897, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

05. No caso em exame o agravante está impugnando a sentença que apreciou os embargos à execução ofertados pelo executado.

d) Interesse recursal;

06. O interesse recursal deriva da sucumbência e, no caso em tela, o executado foi parcialmente sucumbente no julgamento dos embargos à execução, tendo em vista que os mesmos foram julgados parcialmente procedentes.

e) Preparo;

07. No que tange às custas processuais, insta salientar que, no processo de execução, elas são pagas somente ao final, conforme o disposto no artigo 789-A, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

08. Mesmo sendo pagas ao final, o Estado de Goiás é isento de seu pagamento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, do diploma legal acima mencionado.

09. Desta feita, não há que se falar em pagamento de custas processuais no caso em apreço.

WAB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1522
p 1524

- 4 -

f) Delimitação das matérias;

10. As matérias que estão sendo ventiladas no presente agravo de petição são as seguintes:

a) decretação da prescrição intercorrente, com a conseqüente extinção do processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 884, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, escorado na Súmula nº 327 do Supremo Tribunal Federal; jurisprudência dos tribunais pátrios, como o Tribunal Superior do Trabalho e este Egrégio Tribunal Regional e ensinamento dos doutrinadores;

b) na remota hipótese de não acolhimento da tese da prescrição intercorrente, o agravante pleiteia a redução da multa a ser revertida à União de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) e a exclusão dos juros incidentes sobre a multa;

c) a exclusão da multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida aos exequentes e, subsidiariamente, a redução para 10% (dez por cento) e a exclusão dos juros incidentes sobre a multa.

11. As matérias serão melhor analisadas nas razões do pedido de reforma.

g) Delimitação de valores;

12. A delimitação de valores, bem como a delimitação das matérias, são pressupostos recursais específicos do agravo de petição, encartado no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

13. Tal dispositivo legal é enfático ao preceituar que " o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados,

WLB

Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 5 -

permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença".

14. Como se percebe da leitura do mencionado texto de lei, o objetivo da delimitação de valores é permitir a imediata execução da parte remanescente, ou seja, sobre a parte na qual não há controvérsia ou discussão em sede recursal.

15. Contudo, no caso em apreço, este agravante está sustentando a tese da ocorrência da prescrição intercorrente da execução, o que torna inviável a execução de qualquer parte do crédito, pois a prescrição atinge toda a dívida.

16. Assim, não há que se falar em delimitação de valores no presente recurso, pois não há parte remanescente a ser executada de imediato.

II - DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DO JULGADO

a) Da prescrição intercorrente

17. Primeiramente, o agravante requer a reforma da sentença que apreciou os embargos à execução, decretando-se a ocorrência da prescrição intercorrente da execução e a consequente extinção da execução com julgamento de mérito, por força do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

18. Às fls. 486 os reclamantes foram intimados para, no prazo de 30 dias, apresentarem relação nominal constando os meses onde não foram feitos os depósitos de FGTS.

19. Os reclamantes não apresentaram qualquer documentação para dar andamento à execução, requerendo, então mais 30 (trinta) dias de prazo (fls. 487).



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 6 -

1524 1526
p

20. Desta forma foi deferido novamente o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de documentos, que novamente não foi atendido.

21. Assim, como os exequentes não cumpriram a determinação judicial para juntada dos documentos, **foi determinada a remessa dos autos para o arquivo provisório** em 13 de outubro de 1998.

22. O processo foi arquivado provisoriamente em **28 de fevereiro de 2000**.

23. Posteriormente, em 05 de outubro de 2004 foi determinado ao executado a juntada da evolução salarial dos exequentes.

24. Todavia, a prescrição intercorrente já havia se operado, tendo em vista que **o processo ficou parado por culpa exclusiva dos exequentes por mais de 04 (quatro) anos**.

25. Pode-se perceber, deste modo, que a pretensão executória dos exequentes encontra-se prescrita, razão pela qual não há mais o que pleitear neste processo.

26. Dispõe o artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil que:

Art.741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

(...)

VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou **prescrição**, desde que **supervenientes à sentença**; (grifo nosso)

USB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 7 -

1525
1527

27. No caso em tela está presente uma causa extintiva da obrigação, que é a prescrição superveniente à sentença, que foi regularmente requerida nos embargos à execução e rejeitada pelo Juízo a quo.

28. O processo ficou parado por mais de 04 (quatro) anos sem que os interessados tomassem qualquer providência para retomar o andamento processual e o prosseguimento da execução.

29. O instituto da prescrição existe para garantir a segurança e estabilidade nas relações jurídicas, a fim de evitar que os litígios se perpetuem. Desse modo, a lei confere um prazo ao titular de um crédito para que ele possa exigir do devedor a sua satisfação. Faculta-se ao credor exigir o seu direito dentro do prazo legal. Se a pretensão não for deduzida dentro desse prazo, a inércia duradoura do credor irá culminar na prescrição.

30. O artigo 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho preceitua que " a matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida**" (grifo nosso)

31. Assim, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento acerca do cabimento da prescrição intercorrente trabalhista, conforme se pode depreender do teor da Súmula 327:

Súmula 327. O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.

32. Além do mais, o próprio Tribunal Superior do Trabalho vem abrandando o entendimento fixado na Súmula 114, nos casos em que o ato de impulsão do processo de execução fica a cargo do exeqüente, parte interessada no prosseguimento da execução e o mesmo permanece inerte por período superior a 02 (dois) anos.

USB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 8 -

33. Senão vejamos o teor das seguintes ementas de acórdão proferidos no âmbito da mais alta Corte Trabalhista:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO N° 114 DO TST - CONDIÇÕES.

Conquanto o Enunciado n° 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida. (TST-RR-345154/1997. Ac. 5ª Turma. Rel. Min. Armando de Brito. DJU 03.12.99, pág. 346) (grifo nosso)

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. (TST, RR 153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95, Rel. Min. Armando de Brito. DJU 16.02.96, pág. 3264). (grifo nosso)

34. Este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também fixou jurisprudência no sentido de admitir a decretação da prescrição intercorrente da execução quando o processo fica parado por mais de dois anos, por inércia da exequente. Eis alguns excertos jurisprudenciais emanados dessa Corte:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente.

USB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 9 -

Agravo de petição a que se nega provimento. Processo TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7 Relator: Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado)

Na Justiça do Trabalho, a prescrição intercorrente somente ocorre em casos de paralisação da ação, no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos. (Processo TRT/GO/RO 235/2002 - Vara do Trabalho de Catalão/GO Relator: Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna)

35. De maneira acertada, os Tribunais brasileiros estão firmando o entendimento de que o processo de execução não pode ficar à mercê do exequente que se queda inerte, ou seja, que não demonstra interesse no prosseguimento do processo executório, sob pena de ferimento de um dos princípios basilares do processo do trabalho, que é a celeridade processual.

36. A doutrina pátria também acolhe o instituto da prescrição intercorrente da pretensão executória na seara trabalhista, relativizando o teor da Súmula nº 114 do Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido trazemos à colação a lição de Maurício Godinho Delgado¹, *verbis*:

Contudo, há uma situação que torna viável, do ponto de vista jurídico, a decretação da **prescrição na fase executória do processo do trabalho** - situação que permite harmonizar, assim, os dois verbetes de súmula acima especificados (Súmula 327, STF, e Enunciado 114, TST). Trata-se da omissão reiterada do exequente no processo, em que ele **abandona, de fato, a execução, por um prazo superior a dois anos**, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo. (grifo nosso)

37. Acompanhando este entendimento, Manoel Antonio Teixeira Filho², preleciona o seguinte:

Colocamos em dúvida o acerto da orientação adotada pelo TST por, no mínimo, duas razões. Em primeiro lugar,

¹ Curso de Direito do Trabalho. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2003, p.279.

² Execução no Processo do Trabalho. 6ª ed. São Paulo: Ltr, 1998, págs. 268/270.

1527
1529
p
6

UMB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1520
1530

- 10 -

estamos convencidos de que a **possibilidade de ser alegada a prescrição intercorrente no processo do trabalho está insculpida, de forma nítida, no art. 884, § 1º, da CLT**; com efeito, ao dizer que o devedor poderá, em seus embargos, argüir - dentre outras coisas - a prescrição da dívida', a norma legal citada está, a toda evidência, a referir-se à prescrição intercorrente, pois a prescrição ordinária deveria ter sido alegada no processo de conhecimento. (...) Em segundo, porque o sentido generalizante, que o enunciado da Súmula n. 114 do TST traduz, comete a imprudência de desprezar a **existência de casos particulares, onde a incidência da prescrição liberatória se torna até mesmo imprescindível**. (grifo nosso)

38. Seguindo esta trilha, o Ilustre Magistrado Trabalhista Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada "A prescrição no direito do trabalho" (São Paulo: LTr, 1999. p. 241) afirma, com a clareza que lhe é peculiar, que:

Já na fase de execução, é possível e acontecerão poucas vezes de o processo trabalhista ficar paralisado, no aguardo da prática de um ato que só pode provir do reclamante-exequente. Nessa fase fica mais evidente a **possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente**. Tanto assim que a maioria dos doutrinadores só se refere à prescrição intercorrente na execução". (grifo nosso)

39. Dessarte, o entendimento que mais se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio é o de que se aplica a prescrição intercorrente da pretensão executória quando o processo de execução fica parado por omissão da parte interessada.

40. No caso em apreço, os exequentes deixaram transcorrer um grande lapso de tempo sem movimentar a máquina judiciária a fim de receber seu crédito trabalhista. A parte interessada foi intimada para atender a solicitação da Contadoria Judicial em 16 de fevereiro de 1998 (fls. 482), sendo que eles permaneceram inertes até a autoridade judiciária impulsionar novamente o processo de ofício.

41. A inércia prolongada dos exequentes em dar início à execução não é tutelada pelo ordenamento jurídico, tendo em vis-

UMB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 11 -

ta que existem prazos, fixados pela lei, para que o credor possa exigir o seu crédito. Expirado tal prazo sem qualquer manifestação de vontade válida, a pretensão do credor não poderá mais ser exigida em juízo, encontrando a prescrição como um óbice para o atendimento do pedido.

42. A título de ilustração, trazemos a abalizada lição do MM. Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti³:

Embora, como visto, a inércia do empregado não signifique negligência, a lei impõe-lhe um limite dentro do qual deve ele fazer valer seu direito. Assim, o empregado tem de fazer uma escolha dramática entre a preservação do emprego ou a defesa de alguns créditos dele decorrentes.

43. Deste modo, o agravante requer a reforma da sentença que apreciou os embargos à execução a fim de se **declarar a prescrição intercorrente da execução, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito (art. 269, VI, CPC).**

b) - da multa de 20% sobre o fgts a ser revertida à união

44. Caso Vossas Excelências não declarem a prescrição intercorrente da execução que ficou paralisada por mais de 04 (quatro) anos por inércia exclusiva dos exequentes, o que admite apenas a título de argumentação, o agravante requer a reforma da sentença nos seguintes pontos.

45. A multa de 20% (vinte por cento) sobre o FGTS a ser revertida à União deve ser reduzida a 10% (dez por cento), por força do § 2º-A do artigo 22 da Lei nº 8.036/90.

46. O § 1º do artigo 22, da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Lei nº 9.964/2000, estabelece que sobre o valor atualizado dos depósitos em atraso, incidirão juros de mora de um por cento ao mês **e multa**. Nos incisos do § 2º-A, com a redação dada pela superve-

³ Op. Cit., p. 53.

1529
1531



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1530

1532

p

- 12 -

niente. Lei nº 9.964/2000, são estabelecidos os seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) no mês do vencimento da obrigação;
- II - 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

47. A superveniência da lei nova alterando os percentuais da multa deve conduzir o julgador à aplicação da lei nova em benefício do executado e, assim sendo, impõe-se a redução do percentual da multa adequando-se à nova redação da lei, por vinculação ao princípio da legalidade. Se o próprio legislador renunciou, mediante edição de lei redutiva dos percentuais, desfalece interesse à União na execução de multa com valor maior do que o previsto na lei.

48. O art. 106, II, alínea "c" do Código Tributário Nacional reza o seguinte:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática"

49. Assim sendo, **a retroatividade da lei mais benigna (nova redação conferida ao art. 22 da Lei do FGTS) se impõe.** É que as multas aplicadas por infrações administrativas devem seguir o princípio da retroatividade da **legislação mais benéfica vigente no momento da execução.**

50. Deste modo, o executado requer que a multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida para a União seja reduzida para o percentual de 10% (dez por cento).

CSB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1531

9

1533

- 13 -

c) - da indevida incidência de juros sobre a multa a ser revertida para a união

51. Ao contrário do entendimento do Douto Juízo a quo, não é devida a incidência de juros sobre a multa a ser revertida para a União, motivo pelo qual requer a sua exclusão dos cálculos.

52. Em se tratando de dívida, os juros existem para indenizar o credor pela inexecução da obrigação no prazo estipulado. Os juros possuem natureza essencialmente indenizatória, tanto que, ao contrário da multa, incidem no tempo, justamente para espelhar o prejuízo do credor com a privação do seu capital. Remuneram o credor pela privação do seu capital. Enquanto a obrigação não for cumprida, os juros serão computados.

53. Diversamente ocorre com a multa, porquanto sua natureza é diversa. Sua incidência não se presta para remunerar o credor pela privação do seu capital, mas para punir a inexecução da obrigação. A finalidade da multa prevista na Lei do FGTS é no sentido de conferir eficácia à norma primária que determina a realização dos depósitos nos prazos que a lei estipula, isto é, a fixação de multa adverte o devedor de que a inexecução da obrigação sofrerá encargos, tornando o cumprimento tardio mais oneroso.

54. No entanto, não procede a incidência de juros sobre a multa, na medida em que, por definição, se os juros remuneram o credor pela privação do uso de seu capital, eles devem incidir somente sobre o que deveria ter sido recolhido no prazo legal, e não foi.

55. Melhor explicando: o FGTS do trabalhador, que deveria ter sido recolhido ao gestor do órgão, não o foi; este é o único pressuposto da cobrança dos juros, como forma de remunerar a indisponibilidade daquele capital a quem teve frustrada a previsão de recebê-lo. E esta é a dicção do art. 22 da Lei do FGTS.

WLB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1532/1534
1

- 14 -

56. Fora desta hipótese, qualquer incidência de juros mostra-se abusiva e arbitrária, por ausência de seu pressuposto de fato (reposição de "capital").

57. É preciso ter consciência de que os juros não existem por si só; decorrem, antes de tudo, de uma obrigação principal.

58. O mesmo ocorre com a multa, que só surgirá se existir uma obrigação anterior não quitada no prazo legal.

59. Logo, os juros não podem incidir sobre **a multa**, na medida em que a mesma **não retrata obrigação principal, mas sim encargo que se agrega ao valor da dívida, como forma de punir o devedor**. O § 1º do artigo 22, da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Lei 9.964/2000, estabelece que sobre o valor atualizado dos depósitos em atraso, incidirão juros de mora de um por cento ao mês e multa.

60. A multa está prevista no conseqüente da norma secundária, cujo objetivo é atribuir eficácia ao cumprimento da obrigação estabelecida na norma primária.

61. A se admitir a incidência de juros sobre multa (ambos previstos em norma secundária), estar-se-ia desvirtuando por completo a natureza e a própria finalidade da norma secundária (que não se volta para si mesma, mas sim para a norma primária).

62. A norma secundária não foi feita para onerar obrigação prevista em outra norma secundária. Vale dizer: o pressuposto fático da incidência da norma secundária será sempre uma situação decorrente de uma norma primária, e nunca uma situação decorrente de uma norma também secundária!

63. Para que os juros pudessem incidir sobre a multa, esta teria, necessariamente, por razão de lógica, que estar prevista em obrigação estabelecida em norma primária.

WLB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 15 -

1533/1585
P

64. Ocorre, contudo, que a multa não tem como ser prevista em norma primária, pois seus efeitos não integram a materialidade da obrigação prevista naquela norma.

65. Como dito, o § 1º do artigo 22, da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Lei nº 9.964/2000, estabelece que sobre o valor atualizado dos depósitos em atraso, incidirão juros de mora de um por cento ao mês e multa. O conectivo diz muito, ou seja, que a multa incidirá sobre o valor atualizado, *rectiu* sobre o valor corrigido monetariamente, assim como os juros, separadamente e com outra finalidade incidirão sobre o principal corrigido.

66. Falta, portanto, lei que autorize a inclusão da multa como parte integrante do principal, para efeitos de incidir os juros sobre ambos. A incidência de juros viola, assim, o princípio da legalidade e deve ser decotada dos cálculos.

67. Por fim, permitir a incidência de juros sobre a multa seria punir o executado em duplicidade.

68. Tais as razões acima aventadas, o agravante requer a reforma da sentença que apreciou os embargos neste ponto e que seja determinada a exclusão dos juros sobre a multa a ser revertida para a União.

D) - DA INEXIGIBILIDADE DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) A SER REVERTIDA AOS EXEQUENTES

69. Outro ponto da sentença que merece ser reformada por este Egrégio Colegiado refere-se à inexigibilidade da multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida aos exequentes.

UB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1534 1536
p

- 16 -

70. A multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida aos exequentes é indevida, tendo em vista que foi iniciada a comprovação dos depósitos do FGTS dentro do prazo previsto.

71. Deste modo, uma vez iniciada a comprovação dos depósitos do FGTS dentro do prazo regular, a fls. 316 e nos termos do que foi determinado na v. sentença, não há que se falar em apuração de multa a ser revertida aos reclamantes. **A controvérsia instaurada a fls. 484** quanto à correção dos depósitos efetuados, isto é, quanto aos valores efetivamente devidos, **afasta a aplicação da multa**, cuja incidência só poderá ser reconhecida mediante determinação judicial e após o vencimento da obrigação, ultrapassadas as discussões quanto ao valor supostamente devido.

72. Pelo exposto, o executado requer a exclusão da multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida aos exequentes, tendo em vista que a mesma é totalmente indevida.

73. Caso assim não entendam Vossas Excelências, o que ora não se espera, requer, subsidiariamente, que a multa seja reduzida para o percentual de 10% (dez por cento), por força do disposto no § 2º-A, do artigo 22, da Lei nº 8.036/90.

74. Além do mais, na remota hipótese de manutenção da multa, requer o afastamento da incidência dos juros de mora, conforme fundamentação esposada no item II - "c" deste agravo de petição.

III - DOS PEDIDOS

75. Por todo o exposto, o agravante requer que o agravo de petição seja conhecido, tendo em vista que estão presentes todos os pressupostos recursais e, no mérito, seja dado total provimento a fim de reformar a sentença que apreciou os embargos à

UMB



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

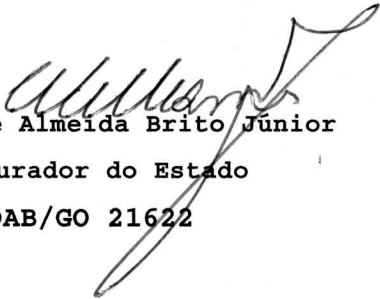
1535/1537
f

- 17 -

execução, determinando-se a **extinção do processo executório, por força da prescrição intercorrente**, nos moldes do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

76. Se por ventura não for acolhida a tese da prescrição intercorrente, o que ora não se espera, requer a redução de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) da multa a ser revertida para a União; a exclusão dos juros de mora da multa a ser revertida para a União; a exclusão da multa de 20% (vinte por cento) a ser revertida para os exequentes; caso não seja excluída tal multa requer que a mesma seja reduzida para 10% (dez por cento) e sejam excluídos os juros de mora.

Goiânia, 02 de março de 2006.


William de Almeida Brito Júnior
Procurador do Estado
OAB/GO 21622



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. 00025-1994-012-18-00-4

1536
f 1528
v

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

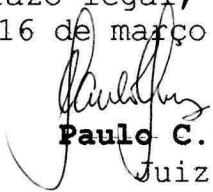
Em 07 de março de 2006 - 3ªf

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

INTIMEM-SE os exequentes para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 1521/1537, no prazo legal, querendo.

Em 16 de março de 2006 - 5ªf


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00025-1994-012-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 21/03/2006 16:08

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2223/2006

Processo Nº: RT 00025-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE: ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30

ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS (ESTADO DE GOIAS)

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

Vistos, etc...INTIMEM-SE os exequentes para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 1521/1537, no prazo legal, querendo. Em 16 de março de 2006 - 5ªf Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.

Adriana Dias Pereira
Assistente 2

ROBERVAL BARBOSA E SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Notificação Nº: 2223/2006

RT 00025-1994-012-18-00-4

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.726, de 27/03/2006, 2ª-f., circulado em 27/03/2006, 2ª-f. Pág. 61.

Goiânia, 27/03/2006. 2ª-f.

CERTIDÃO

Adriana Dias Pereira
Assistente 2

1538
1540
p

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu, em 04.04.2006-3ªf, o prazo para os exequentes contraminutarem o Agravo de Petição, tendo em vista notificação de fls. 1539, publicada no DJ em 27.03.2005-2ªf.

Goiânia, 24 de abril de 2006-2ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado
Subdiretora de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz.
Goiânia, 24.04.2006-2ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado
Subdiretora de Secretaria

Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls. 1.521/1.537.

REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional.
Em 26.04.06, 4ªf.

f. Coelho

Fabiano Coelho de Souza
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que *anexei as.*
fs. 201/434 e 438/1538...
em virtude de erro
Em... *15. / 05. / 2006*

.....
Diretor de Secretaria
Aida Mendonça Alves
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006 - Recesso Forense instituído pela Lei 5010/66, artigo 62, inciso I;

27 a 28 de fevereiro de 2006 - 2ª e 3ª-feira de Carnaval e

1º de março de 2006 - 4ª-feira de Cinzas - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

12 A 14 de março de 2006 - 4ª a 6ª-feira - Semana Santa-Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

21 de abril de 2006 - 6ª-feira - Feriado Nacional - Dia de Tiradentes;

1º de maio de 2006 - 2ª-feira - Feriado Nacional - Dia do Trabalho;

24 de maio de 2006 - 2ª-feira - Feriado Nacional Padroeira de Goiânia;

15 de junho de 2006 - 5ª-feira - Feriado Nacional - Corpus Christi;

11 de agosto de 2006 - 6ª feira - Atividades suspensas, conforme portaria GD/GDCA Nº 443/2005;

07 de setembro de 2006 - 5ª feira - Feriado Nacional - Independência do Brasil;

12 de outubro de 2006 - 5ª-feira - Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 488/2004;

24 de outubro de 2006 - 3ª- feira- Atividades suspensas - feriado Municipal, (aniversário de Goiânia);

28 de outubro de 2006 - sábado - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - Dia do Servidor Público;

01 e 02 de novembro 2006 - 4ª e 5ª feira -feriado regimental- Dia de todos os santos e finados;

15 de novembro de 2006 - 4ª-feira - Feriado Regimental art.102 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - Proclamação da República.

08 de dezembro de 2006 - 6ª feira - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - dia da justiça - Imaculada Conceição.

PROCESSO Nº 25 - 1994-012-18-00-4

RITO: ORDINÁRIO (☒) SUMARÍSSIMO (☐)

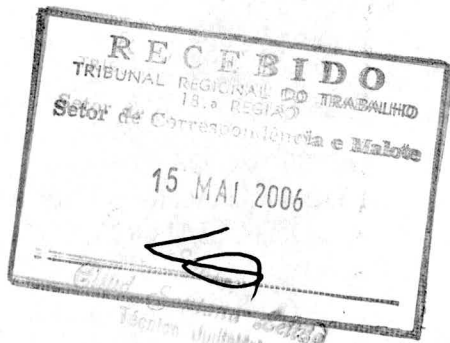
Juiz prolator da sentença: Dr.º Paulo C.F. Andrade
Res 1512 à 1517

TERMO DE CONFERÊNCIA DE FOLHAS E REMESSA

Estes autos contêm 1539 folhas (8 vol), todas numeradas e rubricadas, os quais estão sendo remetidos ao Eg. TRT da 18ª Região, conforme dispõe o art.117 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª.

Goiânia, 15 de maio de 2006.

Vanda Lima d. Oliveira Prado
Técnica Judiciário



PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

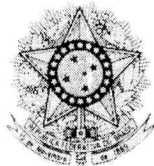
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



1540
8

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REVISÃO

TERMO DE ANOTAÇÃO, REGISTRO E REMESSA

00025-1994-012-18-00-4

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante	ESTADO DE GOIÁS	
Advogado	WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR OAB: 21622 GO	
Agravado	ANTOLINA LEMES DA SILVA E OUTROS	
Advogado	VICENTE DE PAULA NETO OAB: 13069 GO	E OUTRO(S)

Procedi em 16/05/2006 , à anotação e ao registro do(a) **AGRAVO DE PETIÇÃO** acima identificado(a), em conformidade com o ATO.GDGCJ.GP.Nº450/2001, do Tribunal Superior do Trabalho, e faço remessa dos autos ao(à) **PRT**

Goiânia, 16 de maio de 2006

Roberto Machado Fernandes

Técnico Judiciário
TST - 18ª Região

Recebido do TRT - 18ª Regiã
16 de maio de 2006

Kellen Cristina de Oliveira
Kellen Cristina de Oliveira
Diretora da Div. Processual
PRT-18ª Região

ENTREGUE AO PROCURADOR DO TRABALHO

Dr. José Marcos da Cunha Abreu

Em: 22 / 05 / 2006

Kellen
Kellen Cristina de Oliveira
Diretora da Div. Processual
PRT-18ª Região

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



1521
JP

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Proc. TRT/AP 00025-1994-012-18-00-4

Agravante : Estado de Goiás

Agravados : Antolina Lemes da Silva e outros

Origem : 12.ª Vara do Trabalho de Goiânia

PARECER

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo de petição, fls. 1519/1535, interposto pelo Estado de Goiás em face do *decisum* prolatado pelo douto Juízo *a quo*, fls. 1512/1517, que julgou apenas parcialmente procedentes seus embargos à execução.

Transcorreu *in albis* o prazo para os exequientes ofertarem contraminuta.

Eis, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, oficia o *Parquet* pelo conhecimento do recurso.

MÉRITO RECURSAL

O MM. Juízo de 1.º grau indeferiu o pedido de extinção do feito em razão da prescrição intercorrente por entendê-la inaplicável ao processo do trabalho, consoante o que dispõe a Súmula 114 do C. TST.

Irresignado, alega o ente público que tanto a doutrina como a jurisprudência já pacificaram o cabimento da prescrição intercorrente em determinadas circunstâncias, circunstâncias essas que estariam presentes neste feito



1542
D

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Temos que razão assiste ao agravante quanto à admissibilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, o mesmo não ocorrendo, contudo, quanto à sua alegação de que o caso presente apresentaria as condições necessárias para tanto.

Vejamos.

Não obstante a clareza da Súmula 114 do TST, que estatui que ser [...] inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente [...], de fato já se pacificou, tanto doutrinária quanto jurisprudencialmente, que ela é, sim, aplicável nessa Justiça Especializada.

No entanto, para que a prescrição intercorrente seja admitida, necessário que a prática do ato imprescindível ao andamento do feito esteja a cargo **exclusivamente** do credor, conforme ensina o insigne de Manoel Antônio Teixeira Filho:

Partindo dessa assertiva, aliás, podemos construir a regra doutrinária segundo a qual **o processo do trabalho deve admitir a prescrição intercorrente sempre que a prática do ato estivesse, exclusivamente, a cargo do credor; com o emprego do advérbio exclusivamente queremos deixar sublinhado que o juiz não poderia (por motivos lógicos e jurídicos) fazer as vezes do credor, no que respeita à realização do ato [...]**

.....

..

É curial que se em determinada hipótese (que não a dos artigos de liquidação) o juiz puder praticar o ato (que atende aos interesses do credor ou do devedor) sem quebra do seu dever de parcialidade, não se haverá de cogitar de prescrição intercorrente, isto que a incidência desta ficará afastada pela possibilidade da incoação judicial (*in* Execução no Processo do Trabalho, 7.^a ed., São Paulo: LTr, 2001, p. 290) (não há grifo no original).



15213
D

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

In casu, constatamos que o fornecimento ao juízo da evolução salarial dos exeqüentes, poderia e deveria ter sido feito pelo agravante, tanto que ele o fez, conforme relatado em suas razões, fl. 1524:

22. O processo foi arquivado provisoriamente em **28 de fevereiro de 2000**.

23. Posteriormente, em 05 de outubro de 2004 foi determinada ao executado a juntada da evolução salarial dos exeqüentes (grifos no original).

Vê-se, portanto, que a continuidade da execução não dependia exclusivamente de ato dos exeqüentes, tanto que foi retomado o seu prosseguimento por iniciativa do juízo, que determinou a prática de ato pelo executado.

Assim, não há de se falar em prescrição intercorrente. Nesse sentido, inclusive, é a farta jurisprudência trazida pelo Estado em suas razões recursais e dela destacamos o seguinte julgado do C. TST (fl. 1526):

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT [...].

Registre-se, por oportuno, que em casos como o dos autos, no mais das vezes é o empregador que dispõe dos documentos relativos à evolução salarial do obreiro. Contudo, a ele, empregador, não interessa o fornecimento destes dados ao Juízo, o que, via de regra, faz emperrar a execução.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Nesse sentido, deve ser mantida a decisão que não acolheu a tese da prescrição intercorrente sustentada pelo agravante.

Quanto ao mais, o agravante basicamente repete no agravo de petição os mesmos argumentos utilizados nos seus embargos à execução, que foram brilhantemente refutados na r. decisão que ora se pretende reformar.

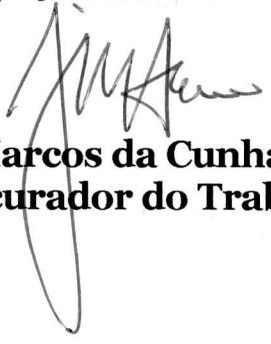
Nenhum argumento novo veio no recurso, capaz de alterar o julgado hostilizado, de sorte que o *Parquet*, reportando-se àqueles fundamentos e no intuito de não tornar esta manifestação repetitiva, oficia pela manutenção da sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Pelo não provimento, pois, do apelo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público do Trabalho oficia pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, nos termos da fundamentação expendida.

Goiânia, 23 de maio de 2006.


José Marcos da Cunha Abreu
Procurador do Trabalho

Recebi do Promotor, com o parecer assinado.

Em: 25/05/2006

Kellen Cristina de Oliveira
Diretora da Div. Processual
PRT-18ª Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Tribunal Regional do Trabalho de 18ª Região

Em: 25/05/2006

Kellen Cristina de Oliveira
Diretora da Div. Processual
PRT-18ª Região

T.R.T. 18.ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente FEITO
em 26/05/06 e o encaminho ao SDIST-2
em 26/05/06.

Cleanto de Paula Gomes
Técnico Judiciário

1543
A.
1545

Processo -TRT / 00025-1994-012-18-00-4

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.
Goiânia, 26 de maio de 2006 (6^a-feira).

GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-4 DSRD

Certidão de Distribuição

CERTIFICO, de ordem da Exma. Juíza-Presidenta, que nesta data, nos termos do art. 27 do Regimento Interno deste Regional, este processo foi assim distribuído:

Relator: Gab. Juiz(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor: Gab. Juiz(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Goiânia, 29 de maio de 2006. (2^a-feira).

GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-4 DSRD

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Juiz(a) Relator(a).

Goiânia, 29 de maio de 2006 (2^a-feira).

GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-4 DSRD

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29/05/2006.

Thaynara Andressa B. Cananéia
Gabinete
1/ NIZE XAVIER RAMOS
Chefe de gabinete

CONCLUSÃO

Tendo em vista o que estabelece a Resolução Administrativa n. 22/2006, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Goiânia, 30/05/2006.

Thaynara Andressa B. Cananéia
Gabinete
1/ NIZE XAVIER RAMOS
Chefe de gabinete

VISTOS.

AO REVISOR

Goiânia, 27/06/2006.

1

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REMESSA

Nesta data, remeto autos ao Gabinete do Exmo. Juiz Revisor.

Goiânia, 26/06/2006.

031

Gabinete do Juiz LFCA
Carmem Barbosa Lemos
Assistente 2 - Gab. JLFG
TRT 18ª Região

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 26/06/2006

[Assinatura]
p/ Liliانا Lemos Porto Pena
Assistente-Secretário
Suelaine de Aquino Porto Nunes
Analista Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Juiz **SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**.

Goiânia, 26/06/2006

[Assinatura]
p/ Liliانا Lemos Porto Pena
Assistente-Secretário
Suelaine de Aquino Porto Nunes
Analista Judiciário

**Vistos os autos.
À PAUTA.**

Goiânia, 26/06/2006.

[Assinatura]
Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

Goiânia, 26/06/2006

[Assinatura]
p/ Liliانا Lemos Porto Pena
Assistente-Secretário
Suelaine de Aquino Porto Nunes
Analista Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados pelo Exmo. JUIZ REVISOR.

Golânia, 06 de 06 de 2012. (feira)

Secretária do Tribunal Pleno

Suelena Alves de Souza

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT - 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos consta o "VISTO" dos Excelentíssimos Juizes RELATOR e REVISOR, bem como o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da sessão plenária do dia 11 de julho de 2006, enviada à Imprensa Oficial em 3/7/2006 e publicada no DJE nº 14.791 de 5 de julho de 2006, pág(s). 71/72, Seção 2.

Goiânia, 6 de julho de 2006 (5ª f.).

Suelma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUÍZA-PRESIDENTE : IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

JUÍZES : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (convocada)
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado)
 MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (convocada)

PROCURADOR(A) : JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

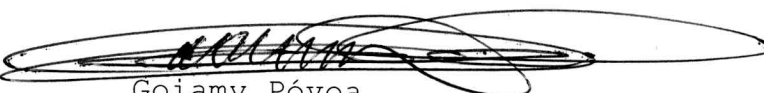
Processo AP-00025-1994-012-18-00-4

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : **ESTADO DE GOIÁS**
 Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
 Agravado(s) : **ANTOLINA LEMES DA SILVA E OUTROS**
 Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)

DECISÃO : Por unanimidade, o Tribunal conheceu do agravo de petição e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e do Juiz convocado MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 11 de julho de 2006.


 Goiãmy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, para lavratura de acórdão.

Goiânia, 12 de julho de 2006 (4ª feira)



Marcela Pires Loyola
Estagiária de Direito - STP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 12 de julho de 2006 (4ª feira)



Gabinete do Juiz
Carmem Barbosa Lemos
Assistente 2 - Gab. JLFG
TRT 18.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Goiânia, 13 de julho de 2006 (5ª feira)



Gabinete do Juiz
Carmem Barbosa Lemos
Assistente 2 - Gab. JLFG
TRT 18.ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT AP-00025-1994-012-18-00-4

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : **ESTADO DE GOIÁS**
ADVOGADO : *WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR*
AGRAVADOS : **ANTOLINA LEMES DA SILVA E OUTROS**
ADVOGADO : *VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)*
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : *PAULO C. F. ANDRADE*

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA.

Considerando que o recorrente não cumpriu a obrigação fixada no título exequendo no prazo estabelecido, imperativa a incidência da multa nele prevista. Ademais, não é possível discutir-se em sede de agravo de petição matéria decidida no processo de conhecimento, porquanto a decisão exequenda não pode ser modificada na fase de execução, sob pena de se ofender a coisa julgada (art. 879, § 1º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

u



18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e do Juiz convocado MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Goiânia, 11 de julho de 2006
(data do julgamento)


MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz-Relator

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundos da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, sendo agravante ESTADO DE GOIÁS e agravados ANTOLINA LEMES DA SILVA E OUTROS.

Em sede de embargos de execução (fls. 1484/1496), o executado alega a ocorrência de prescrição intercorrente e insurge-se contra a multa de 20% sobre o FGTS, a ser revertida à União; a incidência de juros sobre referida multa; a multa de 20% a ser revertida aos exequentes, além de alegar a não obediência da proporcionalidade dos dias trabalhados nos meses em que a prestação de labor foi parcial.

O Juízo de primeiro grau acolheu, em parte, os embargos, apenas para determinar a incidência do FGTS somente sobre os dias trabalhados (fls. 1512/1517).

Irresignado, o executado agrava de petição (fls. 1519/1535).

Não foi apresentada contraminuta.



O Ministério Público do Trabalho oficia pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento (fls. 1541/1544).

É o relatório.

VOTO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

JUÍZO DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

O Juízo *a quo* rejeitou a argüição de prescrição intercorrente, com fundamento na Súmula n. 114 do TST, segundo a qual inaplicável na Justiça do Trabalho referida prescrição.

O executado interpõe agravo de petição, alegando que o processo ficou parado, por culpa exclusiva dos exeqüentes, por mais de quatro anos, e que o próprio Tribunal Superior do Trabalho vem abrandando o entendimento da Súmula n. 114, nos casos em que o ato de impulsão do processo de execução fique a cargo do exeqüente, parte interessada no prosseguimento da execução.

Com efeito, quanto à incidência da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, desponta no âmbito do Col. TST a Súmula n. 114, segundo a qual não seria aplicável esse instituto no processo trabalhista, ao passo que na esfera do Supremo Tribunal Federal pontifica a Súmula n. 327



assinalando que *"o Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente"*.

A controvérsia cinge-se ao fato de que, na processualística trabalhista, o juiz pode tomar a iniciativa de praticar os atos do procedimento executivo (art. 878 da CLT).

O impulso de ofício da execução, todavia, encontra limitações quando somente à parte incumba praticar os atos processuais necessários ao andamento do feito. Nessa hipótese, doutrina e jurisprudência têm reiteradamente reconhecido a possibilidade de incidência da prescrição intercorrente.

Entretanto, não é este o caso dos presentes autos, pois a continuidade da execução não dependia exclusivamente de ato dos exeqüentes.

Com efeito, a Contadoria informou que para a liquidação da sentença seria necessária a apresentação da evolução salarial dos exeqüentes (fl. 307) às fls. 308/309 os exeqüentes e o executado foram intimados para juntar aos autos a evolução salarial solicitada.

O executado não cumpriu a determinação judicial, juntando aos autos apenas documentos relativos à Consulta de Conta Vinculada e parte dos extratos da conta vinculada (fls. 310/474), ao argumento de que tinha realizado os depósitos fundiários devidos.

Com a petição de fls. 478/479, os exeqüentes, além de haverem alegado que os documentos juntados pelo reclamado não comprovavam o depósito integral do FGTS, esclareceram que:

"...os reclamantes não possuem condições de juntarem aos autos as suas evoluções salariais, porque não dispõem dos contracheques referentes



ao período em que eram celetistas.

Somente o reclamado pode fazer tal juntada, sem maiores problemas, visto que dispõe da vida funcional de todos os seus servidores, inclusive as suas evoluções salariais, organizadas em dossiês ou até mesmo gravadas em fitas, disquetes de computador, já que desde a década de 70, as folhas de pagamento dos servidores do Estado de Goiás vêm sendo confeccionadas pela CODEG, hoje ENCIDEC, empresa de processamento de dados."

O Juízo a quo, em despacho datado de 03/04/98, insistiu em determinar aos reclamantes que juntassem aos autos os comprovantes de pagamentos de salários. Os exeqüentes quedaram-se inertes, pois já tinham informado que não possuíam seus contracheques, sendo que somente o reclamado poderia fazer a juntada dos mesmos. Diante disso, o processo foi arquivado em 28/02/2000 (fl. 484).

Somente em 05/10/2004 os autos subiram conclusos ao juiz, oportunidade em que foi proferido o seguinte despacho (fl. 485):

"...INTIME-SE o reclamado para apresentar a evolução salarial dos reclamantes relacionados às fls.219, referentes ao período entre a opção pelo FGTS e a transformação do vínculo celetista para estatutário, no prazo de 30 dias. (...)".

Às fls. 488/1358 o executado cumpriu a referida determinação judicial, que possibilitou a liquidação da sentença.

Não se olvida que o processo ficou paralisado por mais de quatro anos. Entretanto, não é o caso de aplicar-se a prescrição intercorrente, haja vista que a paralisação do processo decorreu de omissão do executado, já que os exeqüentes não poderiam fornecer os dados necessários à



liquidação. Tanto é verdade, que o próprio Juízo retomou o prosseguimento do processo, determinando ao executado que apresentasse a evolução salarial dos exeqüentes.

Neste sentido é o parecer do Parquet, verbis:

"... para que a prescrição intercorrente seja admitida, necessário que a prática do ato imprescindível ao andamento do feito esteja a cargo **exclusivamente** do credor, conforme ensina o insigne de Manoel Antônio Teixeira Filho:

'Partindo dessa assertiva, aliás, podemos construir a regra doutrinária segundo a qual **o processo do trabalho deve admitir a prescrição intercorrente sempre que a prática do ato estivesse, exclusivamente, a cargo do credor; com o emprego do advérbio exclusivamente queremos deixar sublinhado que o juiz não poderia (por motivos lógicos e jurídicos) fazer as vezes do credor, no que respeita à realização do ato [...]**

É curial que se em determinada hipótese (que não a dos artigos de liquidação) o juiz puder praticar o ato (que atende aos interesses do credor ou do devedor) sem quebra do seu dever de parcialidade, não se haverá de cogitar de prescrição intercorrente, isto que a incidência desta ficará afastada pela possibilidade da incoação judicial (in Execução no Processo do Trabalho, 7ª ed., São Paulo: LTr, 2001, p. 290) (não há grifo no original).

In casu, constatamos que o fornecimento ao juízo da evolução salarial dos exeqüentes, poderia e deveria ter sido feito pelo agravante, tanto que ele o fez, conforme relatado em suas razões, fl. 1.524:

'22. O processo foi arquivado provisoriamente em **28 de fevereiro de 2000**.

23. Posteriormente, em 05 de outubro de 2004 foi determinada ao executado a juntada da



evolução salarial dos exeqüentes (grifos no original)'

Vê-se, portanto, que a continuidade da execução não dependia exclusivamente de ato dos exeqüentes, tanto que foi retomado o seu prosseguimento por iniciativa do juízo, que determinou a prática de ato pelo executado.

Assim, não há de se falar em prescrição intercorrente. Nesse sentido, inclusive, é a farta jurisprudência trazida pelo Estado em suas razões recursais e dela destacamos o seguinte julgado do C. TST (fl. 1526):

'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT [...]'

Registre-se, por oportuno, que em casos como o dos autos, no mais das vezes é o empregador que dispõe dos documentos relativos à evolução salarial do obreiro. Contudo, a ele, empregador, não interessa o fornecimento destes dados ao Juízo, o que, via de regra, faz emperrar a execução.

Nesse sentido, deve ser mantida a decisão que não acolheu a tese da prescrição intercorrente sustentada pelo agravante.'" (fls. 4.542/1.544)

Destarte, nego provimento.



DA MULTA DE 20% SOBRE O FGTS A SER REVERTIDA
À UNIÃO

O recorrente alega que a multa de 20% sobre o FGTS, a ser revertida à União deve ser reduzida a 10%, por força do §2º-A do art.22 da Lei n. 8.036/90, com a redação dada pela superveniente Lei n. 9.964/2000. Sustenta "que a superveniência de lei nova alterando o percentual da multa deve conduzir o julgador à aplicação da lei nova em benefício do executado e, assim sendo, impõe-se a redução do percentual da multa adequando-se à nova redação da lei, por vinculação ao princípio da legalidade." (fl. 1530).

Sem razão.

A multa de 20% foi deferida em sentença já transitada em julgado, não comportando mais discussão nesta fase processual. A decisão exequenda não pode ser modificada na fase de execução, sob pena de se ofender a coisa julgada (art. 879, § 1º, da CLT).

Nego provimento.

DA INDEVIDA INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE A MULTA
A SER REVERTIDA À UNIÃO

O recorrente alega que não é devida a incidência de juros sobre a multa a ser revertida para a União, motivo pelo qual requer a sua exclusão do cálculo. Sustenta que se os juros remuneram o credor pela privação do uso de seu capital, eles devem incidir somente sobre o que deveria ter sido recolhido no prazo legal e não foi.

Não assiste razão ao executado, pois, seguindo sua tese, os juros seriam aplicados somente sobre o valor atualizado do FGTS, e a multa seria obtida sobre este



valor atualizado acrescido dos juros, conforme art. 22 da Lei n. 8.036/90, o que resultaria na mesma quantia encontrada pela Contadoria.

Como a sentença dos embargos à execução apreciou a matéria detalhadamente, peço vênica para adotá-la como razões de decidir:

"Os fundamentos apresentados pelo embargante são valiosos, todavia, para apuração da multa, a Contadoria não se esquivou do comando do art. 22, §1º da Lei 8.036: 'O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no art.15 responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%, sujeitando-se, também às obrigações e sanções previstas no Decreto-lei n. 368, de 19 de dezembro de 1968.'

Senão vejamos.

Tome-se por amostragem o FGTS relativo ao mês de outubro/86 da exequente Marlene Lustosa Rocha, fls. 1.449. A Contadoria apurou o valor atualizado do FGTS como sendo R\$29,28 e o da multa como R\$5,85. À soma desses valores atualizados aplicou os juros de 112,93%, o que totalizou R\$74,80.

Por outro lado, seguindo a linha de raciocínio do embargante, se deixássemos para apurar a multa de 20% isoladamente, teríamos a seguinte operação: tomaríamos o valor atualizado do FGTS, R\$29,28, e aplicaríamos os juros de 112,93%, ao que alcançaríamos o resultado de R\$62,34. Dessa forma, a multa de 20% sobre o valor atualizado e com juros, conforme art. 22 da Lei 8.036/90, importaria em R\$12,46.

Somando-se o FGTS atualizado e com juros (R\$62,34) mais o valor da multa (R\$12,46), temos R\$74,80, exatamente o mesmo valor encontrado pela Contadoria, razão pela qual os cálculos deverão ser mantidos.



Saliente-se, por oportuno, que quando o embargante alegou que 'permitir a incidência de juros sobre a multa seria punir o executado em duplicidade' este sequer apontou matematicamente onde teria ocorrido a duplicidade alegada, ou eventual prejuízo sofrido." (fls. 1514/1515).

Destarte, mantenho.

DA INEXIGIBILIDADE DA MULTA DE 20% A SER REVERTIDA AOS EXEQÜENTES

Pretende o agravante seja excluída do cálculo a multa de 20%, em razão do não cumprimento da obrigação de recolhimento dos depósitos do FGTS no prazo fixado na sentença exequenda (8 dias após o trânsito em julgado).

Alega que foi iniciada a comprovação dos depósitos do FGTS dentro do prazo previsto e que "a controvérsia instaurada a fls. 484 quanto à correção dos depósitos efetuados, isto é, quanto aos valores efetivamente devidos, afasta a aplicação da multa, cuja incidência só poderá ser reconhecida mediante determinação judicial e após o vencimento da obrigação, ultrapassadas as discussões quanto ao valor supostamente devido" (fl. 1534).

Analisa-se.

O v. *decisum* exequendo condenou o reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS nos seguintes termos:

"Destarte, deferem-se aos Reclamantes o depósito do FGTS do curso do pacto laboral, limitado à data de transformação do vínculo celetista para estatutário, acrescido de juros, correção monetária e multa de 20% (esta multa deverá ser revertida a favor da União Federal, nos termos do art. 22 da Lei n. 8.036/90). Admite-se a dedução dos valores recolhidos a esse título. O depósito

u



deverá ser efetuado em 08 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa 20%, a favor dos Reclamantes, sobre o montante devido a cada um deles.

Os valores são devidos a partir das respectivas opções do FGTS, com exceção daqueles Reclamantes que não optaram, sendo que nesses caso o FGTS incide a partir de 05/10/88.

DISPOSITIVO

(...) O descumprimento da obrigação de fazer importará em multa de 20% sobre o valor da obrigação devida a cada Reclamante. É devida, ainda, multa de 20% a favor da União Federal. O depósito é limitado da data das respectivas opções, ou de 05/10/88 no caso de não optantes, até a transformação do vínculo celetista para estatutário." (fls. 212/213).

Referida decisão foi reexaminada por esta Egrégia Corte por meio de remessa de ofício e recurso voluntário interposto pelo reclamado, tendo sido negado provimento a ambos (fls. 259/262).

Foi negado seguimento ao recurso de revista apresentado pelo Estado de Goiás (fls. 289/290), e o Colendo TST negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado (fl. 484).

Assim sendo, verifica-se que a condenação referente à multa transitou em julgado em 11/02/2000, conforme certidão de fl. 484.

Para possibilitar a liquidação do FGTS devido, foi determinada a intimação do reclamado para apresentar a evolução salarial dos reclamantes (fl. 485).

Os extratos trazidos pelo reclamado (fls. 310/474) não comprovaram o recolhimento total dos depósitos do FGTS no prazo fixado pelo título exequendo.



Nesse contexto, verifica-se que não prosperam as alegações do executado, pois o executado deveria ter depositado a integralidade do FGTS em 8 dias após o trânsito em julgado.

Conforme consta no dispositivo da r. sentença exeqüenda, a condenação do Estado restringiu-se aos depósitos do FGTS. Nesse passo, se existe quantia a ser executada (R\$71.409,04), só há de referir-se ao FGTS dos exeqüentes, como realmente indica a planilha de cálculos de fls. 1501/1506, na qual a única verba calculada - à exceção das multas de 20% a serem revertidas à União e aos exeqüentes - foi descrita como "FGTS a recolher". Vê-se, portanto, que caso a obrigação de fazer tivesse sido realmente cumprida (depósito integral do FGTS), não haveria nada a executar, o que não ocorre.

Ademais, como bem ressaltou a sentença exeqüenda:

"A sentença determinou que o embargante deveria depositar o FGTS em 8 dias após o trânsito em julgado. O embargante comprovou apenas parte dos depósitos, de forma que a multa incidiu somente sobre a parte não depositada." (fl.1515).

Destarte, considerando que o recorrente não cumpriu a obrigação fixada no título exeqüendo no prazo estabelecido, imperativa a incidência da multa nele prevista.

Ademais, a matéria não comporta mais discussão nesta fase processual, pois se encontra coberta pelo manto da coisa julgada.

Com efeito, não é possível discutir-se em sede de agravo de petição matéria decidida no processo de conhecimento, porquanto a decisão exeqüenda não pode ser modificada na fase de execução, sob pena de se ofender a

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AP-00025-1994-012-18-00-4



coisa julgada (art. 879, § 1º, da CLT).

Pelos motivos expendidos, não há como se dar guarida à pretensão do recorrente.

Nego provimento ao agravo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

É o voto.


MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz-Relator

P. J. U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos.

Goiânia, 17/07/2006.


Nize Xavier Ramos
Chefe de Gabinete - GJLFG
Carmem Barbosa Lemos

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o v. acórdão lavrado e assinado pelo Juiz Relator.

Goiânia, 17/07/2006.


STP - Setor de Acórdãos
Estagiária de Direito - STP
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO



FLS 1565
20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que, por motivo de erro material, renumerei estes autos às fls. 1545 / 1564 nos termos do artigo. 62, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.

Goiânia, 17 de julho de 2006. (2ª feira)

20

Marcela Pires Loyola
Estagiária de Direito - STP

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

20

Marcela Pires Loyola
Estagiária de Direito - STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Autos nº TRT-AP-00025-1994-012-18-00-6

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi à conferência dos presentes autos no que se refere à numeração de folhas, da autuação de fls. 1540 às fls. 1565. CERTIFICO, ainda, que foi enviada à publicação a parte conclusiva do v. acórdão proferido no presente feito.

Goiânia, 18 de julho de 2006 (3ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

CERTIDÃO

CERTIFICO para ciência das partes, que a decisão do v. acórdão de fls. 1551/1563 foi publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nº 14.803, SEÇÃO 2, págs. 70/73, do dia 21/7/2006 (6ª f.).

Goiânia, 21 de julho de 2006 (5ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD.

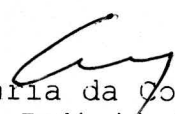
Goiânia, 21 de julho de 2006 (6ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 21 de julho de 2006 (sexta-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

P

A

R

T

E

E

M

B

R

A

N

C

O

JUNTADA/DSRD

Junto aos autos a p. 56

nº .065.189.../2006... de fl.

.1567/1568 (art. 162, § 4º - CPO)

Goiânia, 25/07/06... (3ª feira)


Ricardo L. Pereira
TÉCNICO JUDICIÁRIO
TST 18.9 REGIAO



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 1 -

Excelentíssima Senhora Doutora Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

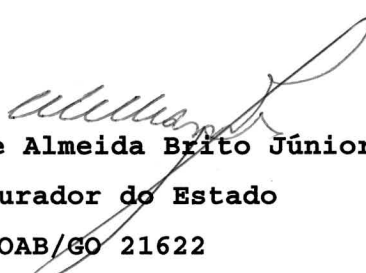
Processo: TRT-AP-25-1994-12-18-00-4

Agravante: Estado de Goiás

Agravado: Antolina Lemes da Silva e outros

O Procurador do Estado que esta subscreve, sob sua inteira responsabilidade, autoriza o estagiário **HENRIQUE PRATA FONTENELLE**, portador do RG 4272396 SSP/GO, a fazer carga dos autos perante a Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição desse Egrégio Tribunal, para fins de extração de cópias para formação de instrumento.

Goiânia, 24 de julho de 2006.


William de Almeida Brito Júnior

Procurador do Estado

OAB/GO 21622

1567

A
21



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE RECEBIMENTO, EXPEDIÇÃO E INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que o presente expediente, recebido e protocolizado neste Egrégio Tribunal, foi cadastrado no Sistema de Administração Processual - SAP-2, nesta data, conforme os seguintes dados:

Número de protocolo: **65189/2006**

Data de protocolo: **24/07/2006**

Quantidade de laudas: **001**

Quantidade de folhas de documentos anexos: **000**

Espécie: **PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS**

Processo de referência: **AP 00025-1994-012-18-00-4**

Último destino: **DSRD**

Observação:

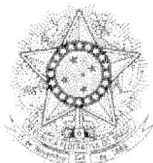
Goiânia, 24 de julho de 2006

ROSANGELA DE FATIMA FAGUNDES

- CHEFE DE SETOR



Guilherme Ribeiro
Estagiário de Direito
TRT - 18ª Região



1569

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DSRD/SETOR DE RECURSOS

Rua T-29 nº 1403 - S. Bueno CEP 74215-901 Fone (62) 3901-3320 dsrd@trt18.gov.br

CARGA Nº 1146/2006

PROCESSO Nº: AP 00025-1994-012-18-00-4

Nesta data, fiz carga dos presentes autos, contendo 1569 folha(s) e 8 volume(s), ao Sr(a) **THAINÁ BRASIL RESENDE**, Fone:32016161, cuja devolução deverá ser até o dia **08 de Agosto** de 2006.

GOIÂNIA, 27 de Julho de 2006 (Quinta-Feira)

GENAURA MARIA DA COSTA TORMIN

THAINÁ BRASIL RESENDE

DEVOLUÇÃO

RECEBI OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

Goiânia, 16 / 08 /2006

Guilherme Ribeiro
Estagiário de Direito DSRD
TRT-18ª REGIÃO

Nº CARGA
01146-2006



PARTE EM BRANCO

Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária

PARTE EM BRANCO

Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária

JUNTADA / DSRD

Junto aos autos a petição
nº 0066749.../06... de fls.
1530/1571 (art. 162, § 4º - CPC).
Goiânia, 22./08./06... (3ª feira).

Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 1 -

Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região

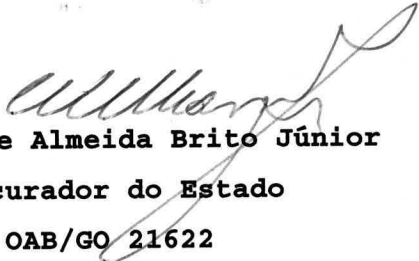
Reclamatória nº: TRT/AP/25-1994-12-18-00-4

Reclamantes: Antolina Lemes da Silva e outros

Reclamado: ESTADO DE GOIÁS

O PROCURADOR DO ESTADO que esta subscreve autoriza, sob sua inteira responsabilidade, a estagiária da Procuradoria Geral do Estado, **THAINÁ BRASIL RESENDE**, RG 4301599 DGPC/GO, a fazer carga dos autos da reclamação trabalhista em epígrafe.

Goiânia, 27 de julho de 2006.


William de Almeida Brito Júnior
Procurador do Estado
OAB/GO 21622

1570
TRT 18ª REGIÃO DJGP 27-Jul-2006 17:01:06 67.9-1/2

CARGA 1196



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE RECEBIMENTO, EXPEDIÇÃO E INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que o presente expediente, recebido e protocolizado neste Egrégio Tribunal, foi cadastrado no Sistema de Administração Processual - SAP-2, nesta data, conforme os seguintes dados:

Número de protocolo: **66719/2006**

Data de protocolo: **27/07/2006**

Quantidade de laudas: **001**

Quantidade de folhas de documentos anexos: **000**

Espécie: **PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS**

Processo de referência: **AP 00025-1994-012-18-00-4**

Último destino: **DSRD**

Observação:

Goiânia, 27 de julho de 2006

ROSANGELA DE FATIMA FAGUNDES

- CHEFE DE SETOR



Rosângela de Fátima Fagundes
Estagiária de Direito D.S.R.D.
TRT - 18ª Região

157.2
P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Autos nº TRT-18ª Região 00025-1994-012-18-00-4

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 08.08.06 (3ª feira) o v. acórdão de
fls. 1551/1563 transitou em julgado. Dou fé.

Goiânia, 22 de agosto de 2006 (3ª-feira).

Helena
Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão supra e nos termos do art. 31, IX,
in fine, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região, remeto estes autos
à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 22 de agosto de 2006 (3ª-feira).

Helena
Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciário - DSRD





1573
4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Proc. 00025-1994-012-18-00-4

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 23 de agosto de 2006 - 4ªf

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 1551/1563, **ATUALIZEM-SE** os cálculos de fls. 1501/1507 e **EXPEÇA-SE** Requisição de Pequeno Valor. Após, **ENVIEM-NA** ao Juízo Auxiliar da Execução.
Em 25.08.06 / 6ªf.


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS E
REMESSA DE AUTOS

Contém estes autos 1574 folhas numeradas e
8 volumes cujos autos estou remetendo ao cálculo.

Goiânia , 18 de SETEMBRO de 2006.



Aida Mendonça Alves
TÉCNICO JUDICIÁRIO

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

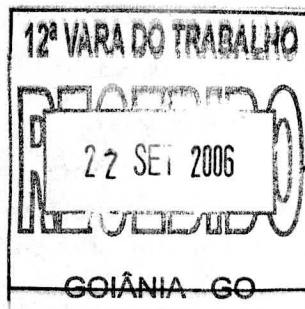
Goiânia, 19/09/06.

 **Divina Xavier de Bastos**
Técnico Judiciário

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua
origem.

Goiânia, 22. Setembro. 2006


Adelina Carlos Machado
Técnico Judiciário



TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 29/09/2006	VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	11.287,71
FGTS a recolher	56.438,08
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	0,00
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos 20,00%	13.545,16
Custas da liquidação	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	81.270,95
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00
TERCEIROS :	0,00
GIILDRAT :	0,00
I.R.R.F (a recolher)	0,00
TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	11.287,71

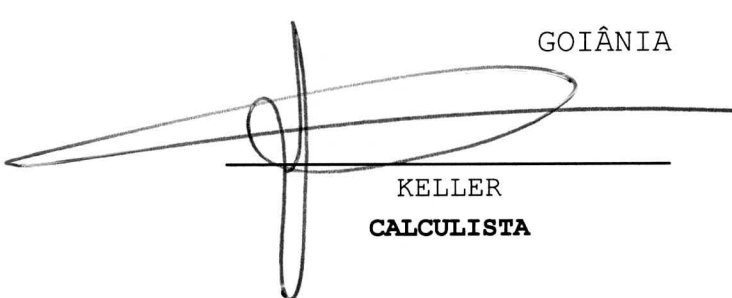
O VALOR DO CAMPO "DIVERSOS" REF. À MULTA DE 20% A SER REVERTIDA À UNIÃO/FALTAM DEPÓSITOS E CONTRACHEQUES DA CREDORA MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS: 05/86 A 11/86 E 01/89 A 12/91.

GOIÂNIA

21 de

SETEMBRO

de 2006



KELLER
CALCULISTA



DIRETOR
Francimar Martins Dantas
Diretor do Serviço de
Cálculos Judiciais

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1576
b

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - ANTÔNIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 2.216,80		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
369,47			1.847,33		

0002 - CORACI RODRIGUES DE REZENDE

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 1.936,10		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
322,71			1.613,39		

0003 - CORINA GRACIANO MACHADO

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 2.673,38		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
445,50			2.227,88		

0004 - DOMINGAS BARROS DA SILVA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 7.474,58		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
1.245,77			6.228,81		

0005 - ELAINE FORTUNATO DAL-BEM

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 2.670,25		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
445,00			2.225,25		

0006 - ELIANE MARIE DE AMORIM MELO FONSECA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 4.514,16		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
752,35			3.761,81		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1577
6

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0007 - ELZA BATISTA DE OLIVEIRA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
0,00			3.811,73		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
635,23			3.176,50		

0008 - IARA CUNHA PÓVOA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
0,00			1.896,38		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
316,06			1.580,32		

0009 - IRINEUSA NOGUEIRA MACEDO

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
0,00			1.926,59		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
321,13			1.605,46		

0010 - IVONE PINHEIRO PIMENTEL DA SILVA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
0,00			3.346,20		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
557,72			2.788,48		

0011 - JOAQUINA RIBEIRO DA GAMA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
0,00			2.022,85		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
337,14			1.685,71		

0012 - JOVENITA BORGES DE ARAÚJO

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
0,00			1.935,58		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
322,61			1.612,97		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1578
b

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0013 - LEONÍDIA LEMES DOS SANTOS

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 1.530,68		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
255,14			1.275,54		

0014 - MARIA APARECIDA DA SILVA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 2.629,74		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
438,28			2.191,46		

0015 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 0,00		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
0,00			0,00		

0016 - MARIA CONCEIÇÃO CONRADO

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 2.554,85		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
425,85			2.129,00		

0017 - MARCE DIVINA DE PAULA COSTA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 4.130,91		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
688,48			3.442,43		

0018 - MARIA GORETT NUNES

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda: 0,00			Valor Líquido: 2.523,45		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
420,57			2.102,88		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

1579
6

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0019 - MARLENE LUSTOSA ROCHA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
	0,00				0,00
					1.248,20
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
208,04			1.040,16		

0020 - MIRIÃ DA CUNHA ABREU

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
	0,00				0,00
					3.837,67
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
639,62			3.198,05		

0021 - RILZA ALVES DOS SANTOS

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
	0,00				0,00
					2.624,03
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
437,31			2.186,72		

0022 - ROSÂNGELA DOS SANTOS ULÁCIA BOAVENTURA

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
	0,00				0,00
					2.444,19
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
407,42			2.036,77		

0023 - ROSILDA ARAÚJO

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
	0,00				0,00
					2.475,02
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
412,48			2.062,54		

0024 - SIMIANA FERNANDES MAMEDES

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
	0,00				0,00
					1.236,62
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
206,12			1.030,50		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

1580
6

PROCESSO: 00025-1994-012-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0025 - SANDRA MARIA BONIFÁCIO ALVES

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
0,00			3.042,00		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
507,03			2.534,97		

0026 - VERA LÚCIA LEMES XAVIER

INSS do Empregado:			INSS do Empregador:		
Imposto de Renda:			Valor Líquido:		
0,00			1.023,83		
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
170,68			853,15		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	3045,18	15225,92	,001459731	4,45	22,23	122,42	9,90	49,44
08/ 1984	2829,78	14148,88	,001459731	4,13	20,65	122,42	9,19	45,93
09/ 1984	2730,16	13650,80	,001082879	2,96	14,78	122,42	6,58	32,87
10/ 1984	2730,16	13650,80	,001082879	2,96	14,78	122,42	6,58	32,87
11/ 1984	3197,95	15989,76	,001082879	3,46	17,31	122,42	7,70	38,50
12/ 1984	3197,95	15989,76	,00079192	2,53	12,66	122,42	5,63	28,16
01/ 1985	4766,59	23832,96	,00079192	3,77	18,87	122,42	8,39	41,97
02/ 1985	4819,89	24099,44	,00079192	3,82	19,08	122,42	8,50	42,44
03/ 1985	4823,04	24115,20	,000566288	2,73	13,66	122,42	6,07	30,38
04/ 1985	4766,59	23832,96	,000566288	2,70	13,50	122,42	6,01	30,03
05/ 1985	7849,98	39249,92	,000566288	4,45	22,23	122,42	9,90	49,44
06/ 1985	7849,98	39249,92	,000421487	3,31	16,54	122,42	7,36	36,79
05/ 1986	126,32	631,58	,17813741	22,50	112,51	122,42	50,04	250,24
06/ 1986	47,83	239,13	,175903437	8,41	42,06	122,42	18,71	93,55
07/ 1986	47,60	237,98	,173834803	8,27	41,37	122,42	18,39	92,02
08/ 1986	47,60	237,98	,17096263	8,14	40,69	122,42	18,10	90,50
09/ 1986	47,60	237,98	,168071795	8,00	40,00	122,42	17,79	88,97
10/ 1986	47,60	237,98	,164954161	7,85	39,26	122,42	17,46	87,32
11/ 1986	50,75	253,74	,159700031	8,10	40,52	122,42	18,02	90,12
04/ 1989	2,95	14,75	1,629125301	4,81	24,03	122,42	10,70	53,45
05/ 1989	3,80	19,00	1,481831277	5,63	28,15	122,42	12,52	62,61
06/ 1989	5,68	28,42	1,187079455	6,74	33,74	122,42	14,99	75,04
08/ 1989	15,15	75,73	,712797165	10,80	53,98	122,42	24,02	120,06
09/ 1989	15,15	75,73	,524308323	7,94	39,71	122,42	17,66	88,32
01/ 1990	157,07	785,33	,112386415	17,65	88,26	122,42	39,26	196,31

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	166,11
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	830,57
Principal Convertido COM Juros de Mora :	369,47
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.847,33

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0002

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	1760,00	8800,00	,001459731	2,57	12,85	122,42	5,72	28,58
08/ 1984	2816,00	14080,00	,001459731	4,11	20,55	122,42	9,14	45,71
09/ 1984	2745,60	13728,00	,001082879	2,97	14,87	122,42	6,61	33,07
10/ 1984	2745,60	13728,00	,001082879	2,97	14,87	122,42	6,61	33,07
11/ 1984	2745,60	13728,00	,001082879	2,97	14,87	122,42	6,61	33,07
12/ 1984	5783,63	28918,16	,00079192	4,58	22,90	122,42	10,19	50,93
01/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
02/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
03/ 1985	5369,82	26849,12	,000566288	3,04	15,20	122,42	6,76	33,81
04/ 1985	5401,86	27009,28	,000566288	3,06	15,30	122,42	6,81	34,03
05/ 1985	8761,98	43809,92	,000566288	4,96	24,81	122,42	11,03	55,18
06/ 1985	23465,98	117329,92	,000421487	9,89	49,45	122,42	22,00	109,99
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	35,02	175,09	,175903437	6,16	30,80	122,42	13,70	68,51
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	36,98	184,92	,164954161	6,10	30,50	122,42	13,57	67,84
11/ 1986	36,98	184,92	,159700031	5,91	29,53	122,42	13,15	65,68
04/ 1989	2,83	14,15	1,629125301	4,61	23,05	122,42	10,25	51,27
05/ 1989	3,80	18,99	1,481831277	5,63	28,14	122,42	12,52	62,59
06/ 1989	4,42	22,08	1,187079455	5,25	26,21	122,42	11,68	58,30
08/ 1989	15,14	75,72	,712797165	10,79	53,97	122,42	24,00	120,04
09/ 1989	15,14	75,72	,524308323	7,94	39,70	122,42	17,66	88,30
01/ 1990	157,06	785,32	,112386415	17,65	88,26	122,42	39,26	196,31

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 145,08

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 725,38

Principal Convertido COM Juros de Mora : 322,71

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 1.613,39

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0003

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	2240,00	11200,00	,001459731	3,27	16,35	122,42	7,27	36,37
08/ 1984	3584,00	17920,00	,001459731	5,23	26,16	122,42	11,63	58,19
09/ 1984	3494,40	17472,00	,001082879	3,78	18,92	122,42	8,41	42,08
10/ 1984	3494,40	17472,00	,001082879	3,78	18,92	122,42	8,41	42,08
11/ 1984	6177,47	30887,36	,001082879	6,69	33,45	122,42	14,88	74,40
12/ 1984	5435,30	27176,48	,00079192	4,30	21,52	122,42	9,56	47,86
01/ 1985	6616,19	33080,96	,00079192	5,24	26,20	122,42	11,65	58,27
02/ 1985	7230,59	36152,96	,00079192	5,73	28,63	122,42	12,74	63,68
03/ 1985	7178,18	35890,88	,000566288	4,06	20,32	122,42	9,03	45,20
04/ 1985	7178,00	35890,00	,000566288	4,06	20,32	122,42	9,03	45,20
05/ 1985	11388,13	56940,64	,000566288	6,45	32,24	122,42	14,35	71,71
06/ 1985	11706,62	58533,12	,000421487	4,93	24,67	122,42	10,97	54,87
05/ 1986	45,75	228,76	,17813741	8,15	40,75	122,42	18,13	90,64
06/ 1986	37,02	185,09	,175903437	6,51	32,56	122,42	14,48	72,42
07/ 1986	37,59	187,95	,173834803	6,53	32,67	122,42	14,52	72,66
08/ 1986	35,88	179,38	,17096263	6,13	30,67	122,42	13,63	68,22
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	109,74	548,71	,164954161	18,10	90,51	122,42	40,26	201,31
11/ 1986	110,03	550,14	,159700031	17,57	87,86	122,42	39,08	195,42
04/ 1989	3,69	18,47	1,629125301	6,01	30,09	122,42	13,37	66,93
05/ 1989	4,65	23,24	1,481831277	6,89	34,44	122,42	15,32	76,60
06/ 1989	5,66	28,29	1,187079455	6,72	33,58	122,42	14,95	74,69
08/ 1989	26,02	130,08	,712797165	18,55	92,72	122,42	41,26	206,23
09/ 1989	26,02	130,08	,524308323	13,64	68,20	122,42	30,34	151,69
01/ 1990	197,02	985,12	,112386415	22,14	110,71	122,42	49,24	246,24

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	200,30
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.001,65
Principal Convertido COM Juros de Mora :	445,50
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.227,88

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0004

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	1760,00	8800,00	,001459731	2,57	12,85	122,42	5,72	28,58
08/ 1984	2816,00	14080,00	,001459731	4,11	20,55	122,42	9,14	45,71
09/ 1984	2419,20	12096,00	,001082879	2,62	13,10	122,42	5,83	29,14
10/ 1984	3072,00	15360,00	,001082879	3,33	16,63	122,42	7,41	36,99
11/ 1984	2745,60	13728,00	,001082879	2,97	14,87	122,42	6,61	33,07
12/ 1984	5384,69	26923,44	,00079192	4,26	21,32	122,42	9,48	47,42
01/ 1985	4804,80	24024,00	,00079192	3,81	19,03	122,42	8,47	42,33
02/ 1985	5870,78	29353,92	,00079192	4,65	23,25	122,42	10,34	51,71
03/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
04/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
05/ 1985	8761,98	43809,92	,000566288	4,96	24,81	122,42	11,03	55,18
06/ 1985	8761,98	43809,92	,000421487	3,69	18,47	122,42	8,21	41,08
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	112,25	561,27	,164954161	18,52	92,58	122,42	41,19	205,92
11/ 1986	112,25	561,27	,159700031	17,93	89,63	122,42	39,88	199,36
01/ 1989	1,90	9,52	2,563198671	4,87	24,40	122,42	10,83	54,27
02/ 1989	2,36	11,79	2,165778333	5,11	25,53	122,42	11,37	56,78
03/ 1989	3,58	17,88	1,80767745	6,47	32,32	122,42	14,39	71,89
04/ 1989	3,58	17,88	1,629125301	5,83	29,13	122,42	12,97	64,79
05/ 1989	4,62	23,09	1,481831277	6,85	34,22	122,42	15,24	76,11
06/ 1989	5,24	26,18	1,187079455	6,22	31,08	122,42	13,83	69,13
07/ 1989	12,76	63,82	,921931855	11,76	58,84	122,42	26,16	130,87
08/ 1989	18,73	93,63	,712797165	13,35	66,74	122,42	29,69	148,44
09/ 1989	18,73	93,63	,524308323	9,82	49,09	122,42	21,84	109,19
10/ 1989	28,00	140,00	,380982649	10,67	53,34	122,42	23,73	118,64
11/ 1989	93,31	466,54	,269397999	25,14	125,68	122,42	55,92	279,54
12/ 1989	104,25	521,24	,175446433	18,29	91,45	122,42	40,68	203,40
01/ 1990	197,02	985,12	,112386415	22,14	110,71	122,42	49,24	246,24
02/ 1990	364,06	1820,31	,065045964	23,68	118,40	122,42	52,67	263,35
03/ 1990	684,31	3421,56	,035289694	24,15	120,75	122,42	53,71	268,57
04/ 1990	633,33	3166,66	,035289694	22,35	111,75	122,42	49,71	248,55

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

002

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0004

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1990	661,04	3305,19	,033488037	22,14	110,68	122,42	49,24	246,17
06/ 1990	685,46	3427,30	,03055199	20,94	104,71	122,42	46,57	232,90
07/ 1990	656,18	3280,90	,027576488	18,10	90,48	122,42	40,26	201,25
08/ 1990	656,18	3280,90	,024938042	16,36	81,82	122,42	36,39	181,98
09/ 1990	670,55	3352,74	,022098398	14,82	74,09	122,42	32,96	164,79
10/ 1990	825,30	4126,51	,019433998	16,04	80,19	122,42	35,68	178,36
11/ 1990	856,94	4284,71	,016661521	14,28	71,39	122,42	31,76	158,79
12/ 1990	866,67	4333,36	,013955542	12,09	60,47	122,42	26,89	134,50
01/ 1991	927,42	4637,08	,011608934	10,77	53,83	122,42	23,95	119,73
02/ 1991	984,53	4922,67	,010849471	10,68	53,41	122,42	23,75	118,79
03/ 1991	1002,21	5011,04	,009999513	10,02	50,11	122,42	22,29	111,45
04/ 1991	1002,21	5011,04	,009179759	9,20	46,00	122,42	20,46	102,31
05/ 1991	1002,21	5011,04	,008422571	8,44	42,21	122,42	18,77	93,88
06/ 1991	1002,21	5011,04	,007698876	7,72	38,58	122,42	17,17	85,81
07/ 1991	1336,28	6681,38	,006995799	9,35	46,74	122,42	20,80	103,96
08/ 1991	1002,21	5011,04	,006249038	6,26	31,31	122,42	13,92	69,64
09/ 1991	1402,21	7011,04	,005351121	7,50	37,52	122,42	16,68	83,45
10/ 1991	1542,43	7712,14	,004467831	6,89	34,46	122,42	15,32	76,65
11/ 1991	1696,67	8483,36	,0034231	5,81	29,04	122,42	12,92	64,59
12/ 1991	1866,34	9331,69	,00266555	4,97	24,87	122,42	11,05	55,32

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	560,11
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	2.800,47
Principal Convertido COM Juros de Mora :	1.245,77
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	6.228,81

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0005

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
08/ 1983	263,30	1316,48	,004248588	1,12	5,59	122,42	2,49	12,43
09/ 1983	489,60	2448,00	,003280758	1,61	8,03	122,42	3,58	17,86
10/ 1983	489,60	2448,00	,003280758	1,61	8,03	122,42	3,58	17,86
11/ 1983	804,10	4020,48	,003280758	2,64	13,19	122,42	5,87	29,34
12/ 1983	804,10	4020,48	,002564048	2,06	10,31	122,42	4,58	22,93
07/ 1984	2070,96	10354,80	,001459731	3,02	15,12	122,42	6,72	33,63
08/ 1984	3286,96	16434,80	,001459731	4,80	23,99	122,42	10,68	53,36
09/ 1984	3056,56	15282,80	,001082879	3,31	16,55	122,42	7,36	36,81
10/ 1984	3056,56	15282,80	,001082879	3,31	16,55	122,42	7,36	36,81
11/ 1984	3278,40	16392,00	,001082879	3,55	17,75	122,42	7,90	39,48
12/ 1984	3278,59	16392,96	,00079192	2,60	12,98	122,42	5,78	28,87
01/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
02/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
03/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
04/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
05/ 1985	8761,98	43809,92	,000566288	4,96	24,81	122,42	11,03	55,18
06/ 1985	8761,98	43809,92	,000421487	3,69	18,47	122,42	8,21	41,08
05/ 1986	81,48	407,42	,17813741	14,51	72,58	122,42	32,27	161,43
06/ 1986	54,03	270,14	,175903437	9,50	47,52	122,42	21,13	105,69
07/ 1986	54,03	270,14	,173834803	9,39	46,96	122,42	20,89	104,45
08/ 1986	54,03	270,14	,17096263	9,24	46,18	122,42	20,55	102,71
09/ 1986	54,03	270,14	,168071795	9,08	45,40	122,42	20,20	100,98
10/ 1986	57,63	288,15	,164954161	9,51	47,53	122,42	21,15	105,72
11/ 1986	57,63	288,15	,159700031	9,20	46,02	122,42	20,46	102,36
04/ 1989	4,14	20,72	1,629125301	6,74	33,76	122,42	14,99	75,09
05/ 1989	5,09	25,46	1,481831277	7,54	37,73	122,42	16,77	83,92
06/ 1989	5,71	28,54	1,187079455	6,78	33,88	122,42	15,08	75,36
08/ 1989	19,76	98,79	,712797165	14,08	70,42	122,42	31,32	156,63
09/ 1989	19,76	98,79	,524308323	10,36	51,80	122,42	23,04	115,21
01/ 1990	279,07	1395,36	,112386415	31,36	156,82	122,42	69,75	348,80

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

002

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	200,07
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.000,47
Principal Convertido COM Juros de Mora :	445,00
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.225,25

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0006

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	8283,15	41415,76	,001459731	12,09	60,46	122,42	26,89	134,48
08/ 1984	8396,00	41980,00	,001459731	12,26	61,28	122,42	27,27	136,30
09/ 1984	11816,46	59082,32	,001082879	12,80	63,98	122,42	28,47	142,30
10/ 1984	6996,67	34983,36	,001082879	7,58	37,88	122,42	16,86	84,25
11/ 1984	10806,61	54033,04	,001082879	11,70	58,51	122,42	26,02	130,14
12/ 1984	9593,86	47969,28	,00079192	7,60	37,99	122,42	16,90	84,50
05/ 1986	104,49	522,46	,17813741	18,61	93,07	122,42	41,39	207,01
06/ 1986	84,91	424,54	,175903437	14,94	74,68	122,42	33,23	166,10
07/ 1986	84,91	424,54	,173834803	14,76	73,80	122,42	32,83	164,15
08/ 1986	84,91	424,54	,17096263	14,52	72,58	122,42	32,30	161,43
09/ 1986	84,91	424,54	,168071795	14,27	71,35	122,42	31,74	158,70
10/ 1986	90,31	451,56	,164954161	14,90	74,49	122,42	33,14	165,68
11/ 1986	130,48	652,41	,159700031	20,84	104,19	122,42	46,35	231,74
04/ 1989	8,53	42,65	1,629125301	13,90	69,48	122,42	30,92	154,54
05/ 1989	11,03	55,17	1,481831277	16,34	81,75	122,42	36,34	181,83
06/ 1989	11,65	58,26	1,187079455	13,83	69,16	122,42	30,76	153,83
08/ 1989	36,61	183,07	,712797165	26,10	130,49	122,42	58,05	290,24
09/ 1989	36,61	183,07	,524308323	19,19	95,99	122,42	42,68	213,50
01/ 1990	294,79	1473,96	,112386415	33,13	165,65	122,42	73,69	368,44
12/ 1991	14594,80	72974,00	,00266555	38,90	194,52	122,42	86,52	432,65

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	338,26
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.691,30
Principal Convertido COM Juros de Mora :	752,35
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	3.761,81

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0007

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	2240,00	11200,00	,001459731	3,27	16,35	122,42	7,27	36,37
08/ 1984	4988,66	24943,28	,001459731	7,28	36,41	122,42	16,19	80,98
09/ 1984	3805,36	19026,80	,001082879	4,12	20,60	122,42	9,16	45,82
10/ 1984	3805,36	19026,80	,001082879	4,12	20,60	122,42	9,16	45,82
11/ 1984	4027,39	20136,96	,001082879	4,36	21,81	122,42	9,70	48,51
12/ 1984	4027,39	20136,96	,00079192	3,19	15,95	122,42	7,10	35,48
01/ 1985	6648,19	33240,96	,00079192	5,26	26,32	122,42	11,70	58,54
02/ 1985	6648,19	33240,96	,00079192	5,26	26,32	122,42	11,70	58,54
03/ 1985	6648,19	33240,96	,000566288	3,76	18,82	122,42	8,36	41,86
04/ 1985	6648,19	33240,96	,000566288	3,76	18,82	122,42	8,36	41,86
05/ 1985	10857,98	54289,92	,000566288	6,15	30,74	122,42	13,68	68,37
06/ 1985	10857,98	54289,92	,000421487	4,58	22,88	122,42	10,19	50,89
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	107,45	537,27	,164954161	17,72	88,62	122,42	39,41	197,11
11/ 1986	107,45	537,27	,159700031	17,16	85,80	122,42	38,17	190,84
04/ 1989	3,58	17,88	1,629125301	5,83	29,13	122,42	12,97	64,79
05/ 1989	3,65	18,25	1,481831277	5,41	27,04	122,42	12,03	60,14
06/ 1989	6,20	31,02	1,187079455	7,36	36,82	122,42	16,37	81,90
08/ 1989	23,85	119,27	,712797165	17,00	85,02	122,42	37,81	189,10
09/ 1989	23,85	119,27	,524308323	12,50	62,53	122,42	27,80	139,08
01/ 1990	187,09	935,47	,112386415	21,03	105,13	122,42	46,77	233,83
04/ 1990	601,05	3005,26	,035289694	21,21	106,05	122,42	47,18	235,88
05/ 1990	628,13	3140,67	,033488037	21,03	105,17	122,42	46,77	233,92
06/ 1990	651,56	3257,79	,03055199	19,91	99,53	122,42	44,28	221,37
07/ 1990	624,08	3120,39	,027576488	17,21	86,05	122,42	38,28	191,39
08/ 1990	624,08	3120,39	,024938042	15,56	77,82	122,42	34,61	173,09

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

002

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç ã O

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	285,61
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.428,15
Principal Convertido COM Juros de Mora :	635,23
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	3.176,50

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4

COD. RECTE : 0008

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	3282,54	16412,72	,001459731	4,79	23,96	122,42	10,65	53,29
08/ 1984	3138,69	15693,44	,001459731	4,58	22,91	122,42	10,19	50,96
09/ 1984	3056,56	15282,80	,001082879	3,31	16,55	122,42	7,36	36,81
10/ 1984	3074,86	15374,32	,001082879	3,33	16,65	122,42	7,41	37,03
11/ 1984	3296,90	16484,48	,001082879	3,57	17,85	122,42	7,94	39,70
12/ 1984	3278,59	16392,96	,00079192	2,60	12,98	122,42	5,78	28,87
01/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
02/ 1985	5356,10	26780,48	,00079192	4,24	21,21	122,42	9,43	47,18
03/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
04/ 1985	5369,82	26849,12	,000566288	3,04	15,20	122,42	6,76	33,81
05/ 1985	8761,98	43809,92	,000566288	4,96	24,81	122,42	11,03	55,18
06/ 1985	8761,98	43809,92	,000421487	3,69	18,47	122,42	8,21	41,08
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	36,98	184,92	,164954161	6,10	30,50	122,42	13,57	67,84
11/ 1986	36,98	184,92	,159700031	5,91	29,53	122,42	13,15	65,68
04/ 1989	2,89	14,45	1,629125301	4,71	23,54	122,42	10,48	52,36
05/ 1989	3,65	18,25	1,481831277	5,41	27,04	122,42	12,03	60,14
06/ 1989	5,61	28,06	1,187079455	6,66	33,31	122,42	14,81	74,09
08/ 1989	15,14	75,72	,712797165	10,79	53,97	122,42	24,00	120,04
09/ 1989	15,14	75,72	,524308323	7,94	39,70	122,42	17,66	88,30
01/ 1990	157,06	785,32	,112386415	17,65	88,26	122,42	39,26	196,31

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	142,10
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	710,51
Principal Convertido COM Juros de Mora :	316,06
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.580,32

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0009

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC. COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC. CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	3212,85	16064,24	,001459731	4,69	23,45	122,42	10,43	52,16
08/ 1984	3126,96	15634,80	,001459731	4,56	22,82	122,42	10,14	50,76
09/ 1984	3552,30	17761,52	,001082879	3,85	19,23	122,42	8,56	42,77
10/ 1984	3056,56	15282,80	,001082879	3,31	16,55	122,42	7,36	36,81
11/ 1984	3278,59	16392,96	,001082879	3,55	17,75	122,42	7,90	39,48
12/ 1984	3553,15	17765,76	,00079192	2,81	14,07	122,42	6,25	31,29
01/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
02/ 1985	5795,39	28976,96	,00079192	4,59	22,95	122,42	10,21	51,05
03/ 1985	5722,18	28610,88	,000566288	3,24	16,20	122,42	7,21	36,03
04/ 1985	5658,11	28290,56	,000566288	3,20	16,02	122,42	7,12	35,63
05/ 1985	8761,98	43809,92	,000566288	4,96	24,81	122,42	11,03	55,18
06/ 1985	8761,98	43809,92	,000421487	3,69	18,47	122,42	8,21	41,08
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	35,02	175,09	,173834803	6,09	30,44	122,42	13,55	67,70
08/ 1986	37,30	186,52	,17096263	6,38	31,89	122,42	14,19	70,93
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	36,98	184,92	,164954161	6,10	30,50	122,42	13,57	67,84
11/ 1986	37,56	187,78	,159700031	6,00	29,99	122,42	13,35	66,70
04/ 1989	2,90	14,48	1,629125301	4,72	23,59	122,42	10,50	52,47
05/ 1989	4,51	22,55	1,481831277	6,68	33,42	122,42	14,86	74,33
06/ 1989	4,42	22,08	1,187079455	5,25	26,21	122,42	11,68	58,30
08/ 1989	15,54	77,70	,712797165	11,08	55,38	122,42	24,64	123,18
09/ 1989	15,54	77,70	,524308323	8,15	40,74	122,42	18,13	90,61
01/ 1990	157,06	785,32	,112386415	17,65	88,26	122,42	39,26	196,31

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	144,37
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	721,82
Principal Convertido COM Juros de Mora :	321,13
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.605,46

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0010
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : KELLER
DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993 DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	2288,00	11440,00	,001459731	3,34	16,70	122,42	7,43	37,14
08/ 1984	2288,00	11440,00	,001459731	3,34	16,70	122,42	7,43	37,14
09/ 1984	2745,60	13728,00	,001082879	2,97	14,87	122,42	6,61	33,07
10/ 1984	2745,60	13728,00	,001082879	2,97	14,87	122,42	6,61	33,07
11/ 1984	2745,60	13728,00	,001082879	2,97	14,87	122,42	6,61	33,07
12/ 1984	3278,59	16392,96	,00079192	2,60	12,98	122,42	5,78	28,87
01/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
02/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
03/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
04/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
05/ 1985	8761,98	43809,92	,000566288	4,96	24,81	122,42	11,03	55,18
06/ 1985	8761,98	43809,92	,000421487	3,69	18,47	122,42	8,21	41,08
05/ 1986	39,63	198,14	,17813741	7,06	35,30	122,42	15,70	78,51
06/ 1986	28,30	141,50	,175903437	4,98	24,89	122,42	11,08	55,36
07/ 1986	28,30	141,50	,173834803	4,92	24,60	122,42	10,94	54,72
08/ 1986	28,30	141,50	,17096263	4,84	24,19	122,42	10,77	53,80
09/ 1986	28,30	141,50	,168071795	4,76	23,78	122,42	10,59	52,89
10/ 1986	30,10	150,51	,164954161	4,97	24,83	122,42	11,05	55,23
11/ 1986	1113,76	5568,83	,159700031	177,87	889,35	122,42	395,62	1978,09

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	250,74
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.253,71
Principal Convertido COM Juros de Mora :	557,72
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.788,48

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0011

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
01/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
02/ 1985	5337,79	26688,96	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
03/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
04/ 1985	5337,79	26688,96	,000566288	3,02	15,11	122,42	6,72	33,61
05/ 1985	8761,98	43809,92	,000566288	4,96	24,81	122,42	11,03	55,18
06/ 1985	8813,28	44066,40	,000421487	3,71	18,57	122,42	8,25	41,30
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	37,24	186,21	,164954161	6,14	30,72	122,42	13,66	68,33
11/ 1986	37,24	186,21	,159700031	5,95	29,74	122,42	13,23	66,15
04/ 1989	2,95	14,74	1,629125301	4,81	24,01	122,42	10,70	53,40
05/ 1989	4,63	23,16	1,481831277	6,86	34,32	122,42	15,26	76,33
06/ 1989	4,29	21,43	1,187079455	5,09	25,44	122,42	11,32	56,58
08/ 1989	15,14	75,72	,712797165	10,79	53,97	122,42	24,00	120,04
09/ 1989	15,14	75,72	,524308323	7,94	39,70	122,42	17,66	88,30
01/ 1990	157,06	785,32	,112386415	17,65	88,26	122,42	39,26	196,31
11/ 1991	1503,99	7519,93	,0034231	5,15	25,74	122,42	11,45	57,25
12/ 1991	9926,30	49631,51	,00266555	26,46	132,30	122,42	58,85	294,26

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	151,58
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	757,90
Principal Convertido COM Juros de Mora :	337,14
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.685,71

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0012

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	36,98	184,92	,164954161	6,10	30,50	122,42	13,57	67,84
11/ 1986	36,98	184,92	,159700031	5,91	29,53	122,42	13,15	65,68
04/ 1989	2,83	14,15	1,629125301	4,61	23,05	122,42	10,25	51,27
05/ 1989	4,59	22,96	1,481831277	6,80	34,02	122,42	15,12	75,67
06/ 1989	4,29	21,43	1,187079455	5,09	25,44	122,42	11,32	56,58
08/ 1989	15,45	77,23	,712797165	11,01	55,05	122,42	24,49	122,44
09/ 1989	15,45	77,23	,524308323	8,10	40,49	122,42	18,02	90,06
01/ 1990	149,40	747,00	,112386415	16,79	83,95	122,42	37,34	186,72
12/ 1991	18408,25	92041,26	,00266555	49,07	245,34	122,42	109,14	545,69

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	145,05
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	725,19
Principal Convertido COM Juros de Mora :	322,61
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.612,97

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0013

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
01/ 1985	4766,59	23832,96	,00079192	3,77	18,87	122,42	8,39	41,97
02/ 1985	4766,59	23832,96	,00079192	3,77	18,87	122,42	8,39	41,97
03/ 1985	4766,59	23832,96	,000566288	2,70	13,50	122,42	6,01	30,03
04/ 1985	4766,59	23832,96	,000566288	2,70	13,50	122,42	6,01	30,03
05/ 1985	7849,98	39249,92	,000566288	4,45	22,23	122,42	9,90	49,44
06/ 1985	7849,98	39249,92	,000421487	3,31	16,54	122,42	7,36	36,79
05/ 1986	39,63	198,14	,17813741	7,06	35,30	122,42	15,70	78,51
06/ 1986	28,30	141,50	,175903437	4,98	24,89	122,42	11,08	55,36
07/ 1986	28,30	141,50	,173834803	4,92	24,60	122,42	10,94	54,72
08/ 1986	28,76	143,79	,17096263	4,92	24,58	122,42	10,94	54,67
09/ 1986	28,30	141,50	,168071795	4,76	23,78	122,42	10,59	52,89
10/ 1986	30,10	150,51	,164954161	4,97	24,83	122,42	11,05	55,23
11/ 1986	30,10	150,51	,159700031	4,81	24,04	122,42	10,70	53,47
04/ 1989	2,04	10,19	1,629125301	3,32	16,60	122,42	7,38	36,92
05/ 1989	2,62	13,09	1,481831277	3,88	19,40	122,42	8,63	43,15
06/ 1989	3,50	17,50	1,187079455	4,15	20,77	122,42	9,23	46,20
08/ 1989	11,34	56,70	,712797165	8,08	40,42	122,42	17,97	89,90
09/ 1989	11,34	56,70	,524308323	5,95	29,73	122,42	13,23	66,13
01/ 1990	96,37	481,84	,112386415	10,83	54,15	122,42	24,09	120,44
12/ 1991	8019,24	40096,18	,00266555	21,38	106,88	122,42	47,55	237,72

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	114,71
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	573,48
Principal Convertido COM Juros de Mora :	255,14
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.275,54

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0014

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
04/ 1989	5,55	27,73	1,629125301	9,04	45,18	122,42	20,11	100,49
05/ 1989	6,17	30,87	1,481831277	9,14	45,74	122,42	20,33	101,73
06/ 1989	6,79	33,96	1,187079455	8,06	40,31	122,42	17,93	89,66
08/ 1989	24,03	120,14	,712797165	17,13	85,64	122,42	38,10	190,48
09/ 1989	24,03	120,14	,524308323	12,60	62,99	122,42	28,02	140,10
01/ 1990	260,10	1300,52	,112386415	29,23	146,16	122,42	65,01	325,09
12/ 1991	41962,00	209809,98	,00266555	111,85	559,26	122,42	248,78	1243,91

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	197,05
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	985,28
Principal Convertido COM Juros de Mora :	438,28
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.191,46

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0015

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993 DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
---------	----------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------	-------------------------	-------	----------------------------	---------------------------

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :

Principal Convertido COM Juros de Mora :

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0016

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1986	79,76	398,78	,17813741	14,21	71,04	122,42	31,61	158,01
06/ 1986	79,76	398,78	,175903437	14,03	70,15	122,42	31,21	156,03
07/ 1986	79,76	398,78	,173834803	13,87	69,32	122,42	30,85	154,18
08/ 1986	79,76	398,78	,17096263	13,64	68,18	122,42	30,34	151,65
09/ 1986	79,76	398,78	,168071795	13,41	67,02	122,42	29,83	149,07
10/ 1986	85,16	425,80	,164954161	14,05	70,24	122,42	31,25	156,23
11/ 1986	85,16	425,80	,159700031	13,60	68,00	122,42	30,25	151,25
04/ 1989	5,60	28,00	1,629125301	9,12	45,62	122,42	20,28	101,47
05/ 1989	9,12	45,59	1,481831277	13,51	67,56	122,42	30,05	150,27
06/ 1989	7,87	39,34	1,187079455	9,34	46,70	122,42	20,77	103,87
08/ 1989	27,06	135,30	,712797165	19,29	96,44	122,42	42,90	214,50
09/ 1989	27,06	135,30	,524308323	14,19	70,94	122,42	31,56	157,78
01/ 1990	259,79	1298,95	,112386415	29,20	145,98	122,42	64,95	324,69

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	191,46
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	957,19
Principal Convertido COM Juros de Mora :	425,85
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.129,00

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0017

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1986	104,49	522,43	,17813741	18,61	93,06	122,42	41,39	206,98
06/ 1986	84,90	424,51	,175903437	14,93	74,67	122,42	33,21	166,08
07/ 1986	84,90	424,51	,173834803	14,76	73,79	122,42	32,83	164,12
08/ 1986	84,90	424,51	,17096263	14,51	72,58	122,42	32,27	161,43
09/ 1986	84,90	424,51	,168071795	14,27	71,35	122,42	31,74	158,70
10/ 1986	90,31	451,53	,164954161	14,90	74,48	122,42	33,14	165,66
11/ 1986	90,31	451,53	,159700031	14,42	72,11	122,42	32,07	160,39
04/ 1989	8,64	43,18	1,629125301	14,08	70,35	122,42	31,32	156,47
05/ 1989	10,57	52,83	1,481831277	15,66	78,29	122,42	34,83	174,13
06/ 1989	11,18	55,92	1,187079455	13,27	66,38	122,42	29,52	147,64
08/ 1989	35,08	175,41	,712797165	25,00	125,03	122,42	55,61	278,09
09/ 1989	35,08	175,41	,524308323	18,39	91,97	122,42	40,90	204,56
01/ 1990	281,88	1409,42	,112386415	31,68	158,40	122,42	70,46	352,31
09/ 1991	1774,67	8873,37	,005351121	9,50	47,48	122,42	21,13	105,61
12/ 1991	28345,10	141725,48	,00266555	75,56	377,78	122,42	168,06	840,26

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	309,54
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.547,72
Principal Convertido COM Juros de Mora :	688,48
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	3.442,43

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0018

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1986	96,77	483,84	,17813741	17,24	86,19	122,42	38,35	191,70
06/ 1986	77,18	385,92	,175903437	13,58	67,88	122,42	30,20	150,98
07/ 1986	77,18	385,92	,173834803	13,42	67,09	122,42	29,85	149,22
08/ 1986	77,18	385,92	,17096263	13,19	65,98	122,42	29,34	146,75
09/ 1986	77,18	385,92	,168071795	12,97	64,86	122,42	28,85	144,26
10/ 1986	82,59	412,93	,164954161	13,62	68,11	122,42	30,29	151,49
11/ 1986	82,59	412,93	,159700031	13,19	65,94	122,42	29,34	146,66
04/ 1989	5,60	28,00	1,629125301	9,12	45,62	122,42	20,28	101,47
05/ 1989	7,25	36,26	1,481831277	10,74	53,73	122,42	23,89	119,51
06/ 1989	7,87	39,34	1,187079455	9,34	46,70	122,42	20,77	103,87
08/ 1989	27,06	135,30	,712797165	19,29	96,44	122,42	42,90	214,50
09/ 1989	27,06	135,30	,524308323	14,19	70,94	122,42	31,56	157,78
01/ 1990	259,79	1298,95	,112386415	29,20	145,98	122,42	64,95	324,69

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	189,09
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	945,46
Principal Convertido COM Juros de Mora :	420,57
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.102,88

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0019

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1986	39,88	199,39	,17813741	7,10	35,52	122,42	15,79	79,00
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	37,02	185,09	,17096263	6,33	31,64	122,42	14,08	70,37
09/ 1986	35,30	176,52	,168071795	5,93	29,67	122,42	13,19	65,99
10/ 1986	36,98	184,92	,164954161	6,10	30,50	122,42	13,57	67,84
11/ 1986	37,27	186,35	,159700031	5,95	29,76	122,42	13,23	66,19
04/ 1989	2,87	14,33	1,629125301	4,68	23,35	122,42	10,41	51,94
05/ 1989	3,65	18,25	1,481831277	5,41	27,04	122,42	12,03	60,14
06/ 1989	4,33	21,66	1,187079455	5,14	25,71	122,42	11,43	57,18
08/ 1989	14,52	72,58	,712797165	10,35	51,73	122,42	23,02	115,06
09/ 1989	14,52	72,58	,524308323	7,61	38,05	122,42	16,93	84,63
01/ 1990	149,40	747,00	,112386415	16,79	83,95	122,42	37,34	186,72

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	93,54
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	467,66
Principal Convertido COM Juros de Mora :	208,04
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.040,16

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0020

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 31/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1986	84,69	423,44	,17813741	15,09	75,43	122,38	33,56	167,74
06/ 1986	59,06	295,29	,175903437	10,39	51,94	122,38	23,11	115,50
07/ 1986	54,03	270,14	,173834803	9,39	46,96	122,38	20,88	104,43
08/ 1986	54,94	274,72	,17096263	9,39	46,97	122,38	20,88	104,45
09/ 1986	54,03	270,14	,168071795	9,08	45,40	122,38	20,19	100,96
10/ 1986	57,63	288,15	,164954161	9,51	47,53	122,38	21,15	105,70
11/ 1986	57,63	288,15	,159700031	9,20	46,02	122,38	20,46	102,34
04/ 1989	3,58	17,88	1,629125301	5,83	29,13	122,38	12,96	64,78
05/ 1989	4,62	23,09	1,481831277	6,85	34,22	122,38	15,23	76,10
06/ 1989	5,24	26,18	1,187079455	6,22	31,08	122,38	13,83	69,12
08/ 1989	18,26	91,31	,712797165	13,02	65,09	122,38	28,95	144,75
09/ 1989	18,26	91,31	,524308323	9,57	47,87	122,38	21,28	106,45
01/ 1990	187,09	935,46	,112386415	21,03	105,13	122,38	46,77	233,79
04/ 1990	601,05	3005,26	,035289694	21,21	106,05	122,38	47,17	235,83
05/ 1990	629,76	3148,79	,033488037	21,09	105,45	122,38	46,90	234,50
06/ 1990	655,23	3276,13	,03055199	20,02	100,09	122,38	44,52	222,58
07/ 1990	624,08	3120,39	,027576488	17,21	86,05	122,38	38,27	191,36
08/ 1990	624,08	3120,39	,024938042	15,56	77,82	122,38	34,60	173,06
12/ 1991	21749,62	108748,12	,00266555	57,97	289,87	122,38	128,91	644,61

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 287,63

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 1.438,10

Principal Convertido COM Juros de Mora : 639,62

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 3.198,05

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0021

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	2240,00	11200,00	,001459731	3,27	16,35	122,42	7,27	36,37
08/ 1984	3584,00	17920,00	,001459731	5,23	26,16	122,42	11,63	58,19
09/ 1984	3494,40	17472,00	,001082879	3,78	18,92	122,42	8,41	42,08
10/ 1984	3494,40	17472,00	,001082879	3,78	18,92	122,42	8,41	42,08
11/ 1984	6176,67	30883,36	,001082879	6,69	33,44	122,42	14,88	74,38
12/ 1984	5338,24	26691,20	,00079192	4,23	21,14	122,42	9,41	47,02
01/ 1985	6648,19	33240,96	,00079192	5,26	26,32	122,42	11,70	58,54
02/ 1985	6951,04	34755,20	,00079192	5,50	27,52	122,42	12,23	61,21
03/ 1985	7137,41	35687,04	,000566288	4,04	20,21	122,42	8,99	44,95
04/ 1985	7178,00	35890,00	,000566288	4,06	20,32	122,42	9,03	45,20
05/ 1985	11306,42	56532,08	,000566288	6,40	32,01	122,42	14,23	71,20
06/ 1985	10857,98	54289,92	,000421487	4,58	22,88	122,42	10,19	50,89
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	107,45	537,27	,164954161	17,72	88,62	122,42	39,41	197,11
11/ 1986	107,45	537,27	,159700031	17,16	85,80	122,42	38,17	190,84
04/ 1989	3,58	17,88	1,629125301	5,83	29,13	122,42	12,97	64,79
05/ 1989	5,81	29,05	1,481831277	8,61	43,05	122,42	19,15	95,75
06/ 1989	5,24	26,18	1,187079455	6,22	31,08	122,42	13,83	69,13
08/ 1989	18,73	93,63	,712797165	13,35	66,74	122,42	29,69	148,44
09/ 1989	18,73	93,63	,524308323	9,82	49,09	122,42	21,84	109,19
01/ 1990	262,70	1313,49	,112386415	29,52	147,62	122,42	65,66	328,34

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	196,62
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	983,14
Principal Convertido COM Juros de Mora :	437,31
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.186,72

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0022

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	3228,93	16144,64	,001459731	4,71	23,57	122,42	10,48	52,42
08/ 1984	3138,69	15693,44	,001459731	4,58	22,91	122,42	10,19	50,96
09/ 1984	3056,56	15282,80	,001082879	3,31	16,55	122,42	7,36	36,81
10/ 1984	3056,56	15282,80	,001082879	3,31	16,55	122,42	7,36	36,81
11/ 1984	3534,85	17674,24	,001082879	3,83	19,14	122,42	8,52	42,57
12/ 1984	3534,85	17674,24	,00079192	2,80	14,00	122,42	6,23	31,14
01/ 1985	5332,99	26664,96	,00079192	4,22	21,12	122,42	9,39	46,98
02/ 1985	5332,99	26664,96	,00079192	4,22	21,12	122,42	9,39	46,98
03/ 1985	5332,99	26664,96	,000566288	3,02	15,10	122,42	6,72	33,59
04/ 1985	5332,99	26664,96	,000566288	3,02	15,10	122,42	6,72	33,59
05/ 1985	10665,98	53329,92	,000566288	6,04	30,20	122,42	13,43	67,17
06/ 1985	10665,98	53329,92	,000421487	4,50	22,48	122,42	10,01	50,00
05/ 1986	42,89	214,46	,17813741	7,64	38,20	122,42	16,99	84,96
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	112,25	561,27	,164954161	18,52	92,58	122,42	41,19	205,92
11/ 1986	112,25	561,27	,159700031	17,93	89,63	122,42	39,88	199,36
04/ 1989	3,58	17,88	1,629125301	5,83	29,13	122,42	12,97	64,79
05/ 1989	4,62	23,09	1,481831277	6,85	34,22	122,42	15,24	76,11
06/ 1989	5,24	26,18	1,187079455	6,22	31,08	122,42	13,83	69,13
08/ 1989	20,04	100,18	,712797165	14,28	71,41	122,42	31,76	158,83
09/ 1989	20,04	100,18	,524308323	10,51	52,53	122,42	23,38	116,84
01/ 1990	212,62	1063,08	,112386415	23,90	119,48	122,42	53,16	265,75

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	183,17
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	915,72
Principal Convertido COM Juros de Mora :	407,42
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.036,77

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0023

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	3398,02	16990,08	,001459731	4,96	24,80	122,42	11,03	55,16
08/ 1984	3894,96	19474,80	,001459731	5,69	28,43	122,42	12,66	63,23
09/ 1984	3805,36	19026,80	,001082879	4,12	20,60	122,42	9,16	45,82
10/ 1984	3805,36	19026,80	,001082879	4,12	20,60	122,42	9,16	45,82
11/ 1984	4027,39	20136,96	,001082879	4,36	21,81	122,42	9,70	48,51
12/ 1984	4027,39	20136,96	,00079192	3,19	15,95	122,42	7,10	35,48
01/ 1985	6648,19	33240,96	,00079192	5,26	26,32	122,42	11,70	58,54
02/ 1985	6648,19	33240,96	,00079192	5,26	26,32	122,42	11,70	58,54
03/ 1985	6648,19	33240,96	,000566288	3,76	18,82	122,42	8,36	41,86
04/ 1985	6648,19	33240,96	,000566288	3,76	18,82	122,42	8,36	41,86
05/ 1985	10857,98	54289,92	,000566288	6,15	30,74	122,42	13,68	68,37
06/ 1985	13469,18	67345,92	,000421487	5,68	28,39	122,42	12,63	63,15
05/ 1986	43,18	215,89	,17813741	7,69	38,46	122,42	17,10	85,54
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	107,45	537,27	,164954161	17,72	88,62	122,42	39,41	197,11
11/ 1986	107,45	537,27	,159700031	17,16	85,80	122,42	38,17	190,84
04/ 1989	3,58	17,88	1,629125301	5,83	29,13	122,42	12,97	64,79
05/ 1989	5,02	25,12	1,481831277	7,44	37,22	122,42	16,55	82,78
06/ 1989	5,24	26,18	1,187079455	6,22	31,08	122,42	13,83	69,13
08/ 1989	17,89	89,45	,712797165	12,75	63,76	122,42	28,36	141,81
09/ 1989	17,89	89,45	,524308323	9,38	46,90	122,42	20,86	104,31
01/ 1990	187,09	935,47	,112386415	21,03	105,13	122,42	46,77	233,83

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	185,46
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	927,32
Principal Convertido COM Juros de Mora :	412,48
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.062,54

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0024

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1986	34,73	173,66	,17813741	6,19	30,94	122,42	13,77	68,82
06/ 1986	34,73	173,66	,175903437	6,11	30,55	122,42	13,59	67,95
07/ 1986	34,73	173,66	,173834803	6,04	30,19	122,42	13,43	67,15
08/ 1986	34,73	173,66	,17096263	5,94	29,69	122,42	13,21	66,04
09/ 1986	34,73	173,66	,168071795	5,84	29,19	122,42	12,99	64,92
10/ 1986	34,73	173,66	,164954161	5,73	28,65	122,42	12,74	63,72
11/ 1986	34,73	173,66	,159700031	5,55	27,73	122,42	12,34	61,68
04/ 1989	2,83	14,15	1,629125301	4,61	23,05	122,42	10,25	51,27
05/ 1989	3,65	18,25	1,481831277	5,41	27,04	122,42	12,03	60,14
06/ 1989	5,48	27,42	1,187079455	6,51	32,55	122,42	14,48	72,40
08/ 1989	14,52	72,58	,712797165	10,35	51,73	122,42	23,02	115,06
09/ 1989	14,52	72,58	,524308323	7,61	38,05	122,42	16,93	84,63
01/ 1990	149,40	747,00	,112386415	16,79	83,95	122,42	37,34	186,72

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	92,68
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	463,31
Principal Convertido COM Juros de Mora :	206,12
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1.030,50

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0025

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07/ 1984	3109,63	15548,16	,001459731	4,54	22,70	122,42	10,10	50,49
08/ 1984	4975,42	24877,12	,001459731	7,26	36,31	122,42	16,15	80,76
09/ 1984	5161,98	25809,92	,001082879	5,59	27,95	122,42	12,43	62,17
10/ 1984	5472,94	27364,72	,001082879	5,93	29,63	122,42	13,19	65,90
11/ 1984	6398,98	31994,88	,001082879	6,93	34,65	122,42	15,41	77,07
12/ 1984	9508,70	47543,52	,00079192	7,53	37,65	122,42	16,75	83,74
01/ 1985	10393,34	51966,72	,00079192	8,23	41,15	122,42	18,31	91,53
02/ 1985	10393,34	51966,72	,00079192	8,23	41,15	122,42	18,31	91,53
03/ 1985	10393,34	51966,72	,000566288	5,89	29,43	122,42	13,10	65,46
04/ 1985	10393,34	51966,72	,000566288	5,89	29,43	122,42	13,10	65,46
05/ 1985	17059,97	85299,84	,000566288	9,66	48,30	122,42	21,49	107,43
06/ 1985	17059,97	85299,84	,000421487	7,19	35,95	122,42	15,99	79,96
05/ 1986	37,42	187,10	,17813741	6,67	33,33	122,42	14,84	74,13
06/ 1986	141,84	709,20	,175903437	24,95	124,75	122,42	55,49	277,47
07/ 1986	56,60	283,01	,173834803	9,84	49,20	122,42	21,89	109,43
08/ 1986	56,60	283,01	,17096263	9,68	48,38	122,42	21,53	107,61
09/ 1986	56,60	283,01	,168071795	9,51	47,57	122,42	21,15	105,81
10/ 1986	57,63	288,15	,164954161	9,51	47,53	122,42	21,15	105,72
11/ 1986	60,20	301,02	,159700031	9,61	48,07	122,42	21,37	106,92
04/ 1989	3,69	18,46	1,629125301	6,01	30,07	122,42	13,37	66,88
05/ 1989	6,00	29,99	1,481831277	8,89	44,44	122,42	19,77	98,84
06/ 1989	5,39	26,93	1,187079455	6,40	31,97	122,42	14,23	71,11
08/ 1989	18,46	92,30	,712797165	13,16	65,79	122,42	29,27	146,33
09/ 1989	18,46	92,30	,524308323	9,68	48,39	122,42	21,53	107,63
01/ 1990	188,50	942,48	,112386415	21,18	105,92	122,42	47,11	235,59

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	227,96
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.139,71
Principal Convertido COM Juros de Mora :	507,03
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.534,97

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00025-1994-012-18-00-4 COD. RECTE : 0026

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 30/12/1993

DATA BASE DE CÁLCULO: 29/09/2006

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1986	39,63	198,14	,17813741	7,06	35,30	122,42	15,70	78,51
06/ 1986	28,30	141,50	,175903437	4,98	24,89	122,42	11,08	55,36
07/ 1986	28,30	141,50	,173834803	4,92	24,60	122,42	10,94	54,72
08/ 1986	28,30	141,50	,17096263	4,84	24,19	122,42	10,77	53,80
09/ 1986	28,30	141,50	,168071795	4,76	23,78	122,42	10,59	52,89
10/ 1986	30,10	150,51	,164954161	4,97	24,83	122,42	11,05	55,23
11/ 1986	30,10	150,51	,159700031	4,81	24,04	122,42	10,70	53,47
04/ 1989	2,04	10,19	1,629125301	3,32	16,60	122,42	7,38	36,92
05/ 1989	2,62	13,09	1,481831277	3,88	19,40	122,42	8,63	43,15
06/ 1989	3,24	16,18	1,187079455	3,85	19,21	122,42	8,56	42,73
08/ 1989	10,93	54,64	,712797165	7,79	38,95	122,42	17,33	86,63
09/ 1989	10,93	54,64	,524308323	5,73	28,65	122,42	12,74	63,72
01/ 1990	92,14	460,69	,112386415	10,36	51,78	122,42	23,04	115,17
12/ 1991	2052,60	10262,99	,00266555	5,47	27,36	122,42	12,17	60,85

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	76,74
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	383,58
Principal Convertido COM Juros de Mora :	170,68
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	853,15



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. c/Av.T-01, St Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-901 - FONE(62)3901-3509 - FAX(62)3901-3506

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº006/2006

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº00025-1994-012-18-00-4
RECLAMANTE(S) : ANTONIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA e outros (+ 25)
RECLAMADO(S) : ESTADO DE GOIÁS

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR para pagamento da importância de R\$81.270,95 (oitenta e um mil, duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), atualizada até 29.09.2006, devida ao(s) exeqüente(s) ANTOLINA LEMES DA SILVA + 30, pelo executado(a) ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O Juiz PAULO C. F. ANDRADE, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO,

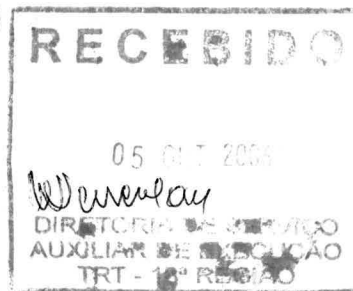
FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria se processa a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 00025-1994-012-18-00-4 por ANTONIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA e outros (+25), em desfavor de ESTADO DE GOIÁS, constando dos autos principais os seguintes atos processuais e documentos:

- a) DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO: 10/01/1994
- b) CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO: fl.1572
(cópia anexa)
- c) CONTA DE LIQUIDAÇÃO : fls.1501/1507 (cópia anexa).
- d) ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: fls. 1575/1609
(cópia anexa)
- e) CONTA JUDICIAL: 2555-042-01517975-2 (ID 03255500016060927-4)
- f) BENEFICIÁRIO(S): ANTONIA MARIA DO ROSÁRIO F. SILVA + 25
(CPF's identificados em anexo)

Em virtude do que REQUISITA a Vossa Excelência o cumprimento da presente, tal como nela se contém, ordenando as providências necessárias no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de R\$ 81.270,95 (oitenta e um mil, duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com a decisão transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 26 de setembro de 2006. Eu, Roberval Barbosa e Silva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi a presente requisição de pequeno valor.

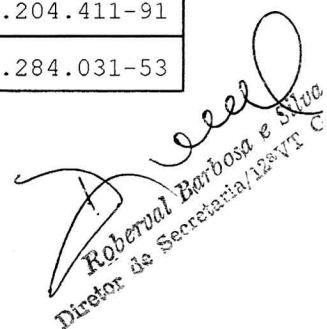
ORIGINAL ASSINADO
PAULO C. F. ANDRADE
Juiz Titular/12ªVT Goiânia



1611
2

RELAÇÃO DOS RECLAMANTES BENEFICIADOS PELA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 006/2006 E SEUS RESPECTIVOS CPF's:

RECLAMANTES	CPF's
1. ANTÔNIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA	309.743.721-53
2. CORACI RODRIGUES DE REZENDE	235.697.601-97
3. CORINA GRACIANO MACHADO	283.087.191-04
4. DOMINGAS BARBOSA SILVA	350.482.871-63
5. ELAINE FORTUNATO DAL-BEM	302.990.121-15
6. ELIANE MARIE DE AMORIM MELO FONSECA	168.113.131-53
7. ELZA BATISTA DE OLIVEIRA	132.461.861-20
8. IARA CUNHA PAIVA	260.895.561-49
9. IRINEUSA NOGUEIRA MACEDO	346.984.001-63
10. IVONE PEREIRA PIMENTA DA SILVA	311.046.491-87
11. JOAQUINA RIBEIRO DA GAMA	189.266.901-30
12. JOVITA BORGES DE ARAUJO	167.071.091-20
13. LEONIDIA LEMES DOS SANTOS	371.056.711-49
14. MARIA APARECIDA DA SILVA	283.825.361-15
15. MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	403.090.961-20
16. MARIA CONCEIÇÃO CONRADO	597.535.011-53
17. MARCE DIVINA DE PAULA COSTA	125.610.291-15
18. MARIA GORETT NUNES	158.511.501-06
19. MARLENE LUSTOSA ROCHA	278.433.001-04
20. MIRIA DA CUNHA ABREU	169.556.761-72
21. RILZA ALVES DOS SANTOS	160.808.741-72
22. ROSANGELA DOS SANTOS ULÁCIA BOAVENTURA	227.581.861-87
23. ROSILDA ARAUJO	131.939.531-72
24. SIMIANA FERNANDES MAMEDES	133.797.551-68
25. SANDRA MARIA BONIFÁCIO ALVES	371.204.411-91
26. VERA LÚCIA LEMES XAVIER	198.284.031-53



Roberval Barbosa e Silva
Diretor de Secretaria/128VT C



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

GUIA Nº 832/07

DATA: 20/11/2007

DE: SECRETARIA DE JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

PARA: 12ª VT DE GOIÂNIA

Documentos/processos	DESTINO
RT: 25-1994-012-18-00-4 (08 VOLUMES) RECLAMANTE: ANTONIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA E OUTROS RECLAMADO: ESTADO DE GOIÁS	12ª VT DE GOIÂNIA

Arnaldo Alves Barbosa
Técnico Judiciário
RECEBIDO NA DATA SUPRA.



1613
h

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

RT-00025-1994-012-18-00-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 23 de novembro de 2007 - 6ªf


Leonardo Marques Nunes
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

APENSE-SE ao último volume destes autos a RPV nº275/2006.

Após, tendo em vista que não há mais pendências a solucionar, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Em 29.11.2007, 5ªf


Fabiano Coelho de Souza
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
 Proc. 025-1994-012-18-00-4

C E R T I D ã O

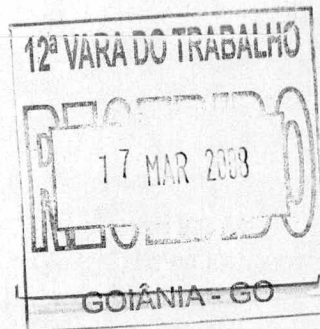
Certifico que, apensei a estes autos os autos da Requisição de Pequeno Valor nº 0275/2006, conforme despacho de fl.1613.

Goiânia, 04/12/2007 3ª f

IVONE SANTANA FOGAÇA
 Assistente 2

TERMO DE VERIFICAÇÃO e REMESSA
Contém estes autos 1614 folhas numeradas,
08 volume(s), os quais estou remetendo ao
ARQUIVO DEFINITIVO, Goiânia, 08/11/2007

Ivone
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2



C E R T I D ã O

Certifico que, conforme registrado no SAJ-18 estes autos foram arquivados no dia 12/12/2007, não tendo sido solicitado o seu desarquivamento por esta Vara. No entanto, conforme informação do servidor Antônio Pedro Caldas Furtado, do Setor de Arquivo, estes autos e os autos da RPV relativos a ele, foram desarquivados no dia 29/01/2008 pelo JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO.

Certifico, ainda, que no dia 17/03/2008 os autos e os autos da RPV foram encaminhados à esta 12ªVT.

Dou fé.

Goiânia, 26/03/2008, 4ªdf

Roberval Barbosa e Silva
Roberval Barbosa e Silva
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia